



INTERNATIONAL
INTEGRALIZE
SCIENTIFIC

ed.38

AGOSTO/2024





INTERNATIONAL
INTEGRALIZE
SCIENTIFIC

ed.38

AGOSTO/2024



**INTERNATIONAL
INTEGRALIZE
SCIENTIFIC**

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Biblioteca da EDITORA INTEGRALIZE, (SC) Brasil

International Integralize Scientific. 38ª ed. Agosto/2024. Florianópolis - SC

Periodicidade Mensal

Texto predominantemente em português, parcialmente em inglês e espanhol

ISSN/2675-5203

1 - Ciências da Administração

2 - Ciências Biológicas

3 - Ciências da Saúde

7 - Linguística, Letras e Arte

8 – Ciências Jurídicas

4 - Ciências Exatas e da Terra

5 - Ciências Humanas/ Educação

6 - Ciências Sociais Aplicadas

9 – Tecnologia

10 – Ciências da Religião /Teologia



**INTERNATIONAL
INTEGRALIZE
SCIENTIFIC**

**Dados Internacionais de
Catalogação na Publicação (CIP)
Biblioteca da Editora Integralize - SC – Brasil**

Revista Científica da EDITORA INTEGRALIZE- 38ª ed. Agosto/2024
Florianópolis-SC

PERIODICIDADE MENSAL

Texto predominantemente em Português,
parcialmente em inglês e espanhol.
ISSN/2675-5203

1. Ciências da Administração
2. Ciências Biológicas
3. Ciências da Saúde
4. Ciências Exatas e da Terra
5. Ciências Humanas / Educação
6. Ciências Sociais Aplicadas
7. Ciências Jurídicas
8. Linguística, Letras e Arte
9. Tecnologia
10. Ciências da Religião / Teologia



**INTERNATIONAL
INTEGRALIZE
SCIENTIFIC**

EXPEDIENTE

INTERNATIONAL INTEGRALIZE SCIENTIFIC

ISSN/2675-5203

É uma publicação mensal, editada pela
EDITORA NTEGRALIZE | Florianópolis - SC

Florianópolis-SC

Rodovia SC 401, Bairro Saco Grande, CEP 88032-005.

Contato: (48) 99175-3510

<https://www.integralize.online>

Diretor Geral

Luan Trindade

Diretor Financeiro

Bruno Garcia Gonçalves

Diretora Administrativa

Vanessa Sales

Diagramação

Balbino Júnior

Conselho Editorial

Marcos Ferreira

Editora-Chefe

Prof. PhD Vanessa Sales

Editores

Prof. PhD Hélio Sales Rios

Prof. Dr. Rafael Ferreira da Silva

Prof. Dr. Francisco Rogério Gomes da Silva

Prof. Dr. Fábio Terra Gomes Júnior

Prof. Dr. Daniel Laiber Bonadiman

Técnica Editorial

Rayane Souza

Auxiliar Técnica

Rayane Rodrigues

Editores Auxiliares

Reviane Francy Silva da Silveira

James Melo de Sousa

Priscila de Fátima Lima Schio

Lucas Teotônio Vieira

Permitida a reprodução de pequenas partes dos artigos, desde que citada a fonte.



**INTERNATIONAL
INTEGRALIZE
SCIENTIFIC**

**INTERNATIONAL INTEGRALIZE SCIENTIFIC
ISSN / 2675-5203**

É uma publicação mensal editada pela
EDITORA INTEGRALIZE.
Florianópolis – SC
Rodovia SC 401, 4150, bairro Saco Grande, CEP 88032-005
Contato (48) 4042 1042
<https://www.integralize.online/acervodigital>

EDITORA-CHEFE

Dra. Vanessa Sales

Os conceitos emitidos nos artigos são de
responsabilidade exclusiva de seus Autores.



INTERNATIONAL
INTEGRALIZE
SCIENTIFIC

CIÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO

ADMINISTRATION SCIENCES

CIÊNCIAS JURÍDICAS

ESTRATÉGIAS INOVADORAS DE INSERÇÃO DA MULHER NO MERCADO DE TRABALHO NO BRASIL.....09

Autor: SÂMARA BRANDÃO BRAZ

Contato: samara_brandaobraz@hotmail.com

Orientador: Prof. Dr.Felício Julio de Azevedo Hungria

[INNOVATIVE STRATEGIES FOR THE INSERTION OF WOMEN IN THE LABOR MARKET IN BRAZIL](#)

[ESTRATEGIAS INNOVADORAS PARA LA INSERCIÓN DE LA MUJER EN EL MERCADO DE TRABAJO EM BRASIL](#)

EMPREENDEDORISMO FEMININO: PERSPECTIVAS E POSSIBILIDADES.....15

Autor: SÂMARA BRANDÃO BRAZ

Contato: samara_brandaobraz@hotmail.com

Orientador: Prof. Dr.Felício Julio de Azevedo Hungria

[FEMALE ENTREPRENEURSHIP: PERSPECTIVES AND POSSIBILITIES](#)

[EMPRENDIMIENTO FEMENINO: PERSPECTIVAS Y POSSIBILIDADES](#)

CORRELAÇÃO ENTRE DIREITOS CIVIS, SOCIAIS E ECONÔMICOS: INSERÇÃO DA MULHER NO MERCADO DE TRABALHO.....22

Autor: SÂMARA BRANDÃO BRAZ

Contato: samara_brandaobraz@hotmail.com

Orientador: Prof. Dr.Felício Julio de Azevedo Hungria

[CORRELATION BETWEEN CIVIL, SOCIAL AND ECONOMIC RIGHTS: WOMEN'S INSERTION IN THE LABOUR MARKET](#)

[CORRELACIÓN ENTRE DERECHOS CIVILES, SOCIALES Y ECONÔMICOS: INSERCIÓN DE LA MUJER EN EL MERCADO LABORAL](#)

A FILOSOFIA JURÍDICA E FACES DO TRIDIMENSIONALISMO.....28

Autor: ABEL MARTINS FILHO

Contato: amf.jus@gmail.com

Orientador: Prof. Dr. Jesus Salvador Leandro Filho

[LEGAL PHILOSOPHY AND FACES OF THREE-DIMENSIONALISM](#)

[FILOSOFÍA JURÍDICA Y ROSTROS DEL TRIDIMENSIONALISMO](#)

A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 SOB A ÓTICA DA CLASSIFICAÇÃO ONTOLÓGICA.....38

Autor: ABEL MARTINS FILHO

Contato: amf.jus@gmail.com

Orientador: Prof. Dr. Jesus Salvador Leandro Filho

[THE 1988 FEDERAL CONSTITUTION FROM THE PERSPECTIVE OF ONTOLOGICAL CLASSIFICATION](#)

[LA CONSTITUCIÓN FEDERAL DE 1988 DESDE LA PERSPECTIVA DE CLASIFICACIÓN ONTOLÓGICA](#)

LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS: A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COMO AGENTE INDUTOR DA SUSTENTABILIDADE.....49

Autor: ABEL MARTINS FILHO

Contato: amf.jus@gmail.com

Orientador: Prof. Dr. Jesus Salvador Leandro Filho

[SUSTAINABLE BIDDING: PUBLIC ADMINISTRATION AS AN AGENT DRIVING SUSTAINABILITY](#)

[LICITACIÓN SOSTENIBLE: LA ADMINISTRACIÓN PÚBLICA COMO AGENTE IMPULSOR DE LA SOSTENIBILIDAD](#)

POLÍTICAS PÚBLICAS E BASES DE DIREITO AMBIENTAL SOBRE MEIO AMBIENTE.....61**Autor:** ABEL MARTINS FILHO**Contato:** amf.jus@gmail.com**Orientador:** Prof. Dr. Jesus Salvador Leandro Filho

PUBLIC POLICIES AND BASES OF ENVIRONMENTAL LAW THE ENVIRONMENT

POLÍTICAS PÚBLICAS Y BASES DEL DERECHO AMBIENTAL DEL MEDIO AMBIENTE

PROCESSO DE LICITAÇÕES PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS (PPP) NO BRASIL69**Autor:** ABEL MARTINS FILHO**Contato:** amf.jus@gmail.com**Orientador:** Prof. Dr. Jesus Salvador Leandro Filho

PUBLIC-PRIVATE PARTNERSHIP (PPP) BIDDING PROCESS IN BRAZIL

PROCESO DE LICITACIÓN DE ASOCIACIONES PÚBLICO-PRIVADAS (APP) EN BRASIL

ESTRATÉGIAS INOVADORAS DE INSERÇÃO DA MULHER NO MERCADO DE TRABALHO NO BRASIL

INNOVATIVE STRATEGIES FOR THE INSERTION OF WOMEN IN THE LABOR MARKET IN BRAZIL

ESTRATEGIAS INNOVADORAS PARA LA INSERCIÓN DE LA MUJER EN EL MERCADO DE TRABAJO EM BRASIL

Sâmara Brandão Braz
samara_brandaobraz@hotmail.com

BRAZ, Sâmara Brandão. **Estratégias inovadoras de inserção da mulher no mercado de trabalho no Brasil.** Revista International Integralize Scientific, Ed. n.38, p. 09 – 15, agosto/2024. ISSN/2675 – 5203.

Orientador: Prof. Dr. Felício Julio de Azevedo Hungria

RESUMO

O presente artigo apresenta a discussão sobre a valorização da mulher após ser inserida no mercado de trabalho no Brasil com estratégias inovadoras de inserção. Seguindo a tendência global, a mulher brasileira já é líder dessa grande conquista que vem cultivando ao longo do tempo, pois foi através das mudanças ocorridas após a revolução industrial que se tem observado que a produção está na mão-de-obra feminina, podendo ter múltiplas profissões, sendo inovadora na esfera produtiva e isso se dá por combinação de fatores econômicos e culturais. Neste cenário, a mulher é mais participativa com o crescimento elevado na economia, levando a credibilidade de suas ideias, sem necessidade de autoritarismo e com o trabalho em equipe. A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica, na qual se buscou referências relevantes no Direitos Humanos, Direito Empresarial e Administração. Os referenciais teóricos são Alambert (1986), Baltar e Leone (2008) e De Magalhães (2008). Portanto, a inserção de mulheres no mercado de trabalho hoje faz a diferença ganhando cada vez mais seu espaço e percorrendo a produção na atividade econômica para o resultado e reconhecimento de sua indispensável participação na vida financeira de toda sociedade e excluindo a discriminação.

Palavras-chave: Mulher. Inserção. Empoderamento. Igualdade. Possibilidades.

SUMMARY

This article presents the discussion about the valorization of women after being inserted in the labor market in Brazil with innovative insertion strategies. Following the global trend, Brazilian women are already the leader of this great achievement that has been cultivating over time, because it was through the changes that occurred after the industrial revolution that it has been observed that production is in the female workforce, being able to have multiple professions, being innovative in the productive sphere and this is due to the combination of economic and cultural factors. In this scenario, women are more participative with high growth in the economy, leading to the credibility of their ideas, without the need for authoritarianism and with teamwork. The methodology used was bibliographical research, in which relevant references were sought in Human Rights, Business Law and Administration. The theoretical references are Alambert (1986), Baltar and Leone (2008) and De Magalhães (2008). Therefore, the insertion of women in the labor market today makes the difference by gaining more and more their space and going through production in economic activity for the results and recognition of their indispensable participation in the financial life of the whole society and excluding discrimination.

Keywords: Women. Insertion. Empowerment. Equality. Possibilities.

RESUMEN

Este artículo presenta la discusión sobre la valorización de las mujeres después de haber sido insertadas en el mercado laboral en Brasil con estrategias innovadoras de inserción. Siguiendo la tendencia mundial, las mujeres brasileñas ya son líderes de este gran logro que se ha ido cultivando a lo largo del tiempo, porque fue a través de los cambios ocurridos después de la revolución industrial que se ha observado que la producción está en la fuerza laboral femenina, pudiendo tener múltiples profesiones, siendo innovadoras en la esfera productiva y esto se debe a la combinación de factores económicos y culturales. En este escenario, las mujeres son más participativas con un alto crecimiento en la economía, lo que lleva a la credibilidad de sus ideas, sin necesidad de autoritarismo y con el trabajo en equipo. La metodología utilizada fue la investigación bibliográfica, en la que se buscaron referencias relevantes en Derechos Humanos, Derecho Empresarial y Administración. Las referencias teóricas son Alambert (1986), Baltar y Leone (2008) y De Magalhães (2008). Por lo tanto, la inserción de las mujeres en el

mercado laboral hoy marca la diferencia al ganar cada vez más su espacio y pasar por la producción en la actividad económica para los resultados y el reconocimiento de su participación indispensable en la vida financiera de toda la sociedad y excluyendo la discriminación.

Palabras clave: Mujeres. Inserción. Empoderamiento. Igualdad. Posibilidades.

INTRODUÇÃO

Naquele período de guerra, como os homens enfrentavam a frente de batalhas, as mulheres passaram a assumir os negócios da família e o posicionamento no trabalho. Quando foi finalizando a guerra, a paisagem e a estrutura das sociedades mundiais já haviam mudado, o sentimento e atitude deram o resultado, que foi a inserção da mulher no mercado de trabalho.

E ao longo desses anos, as mulheres vêm lutando por direitos humanos, percorrendo um caminho de reconhecimento e efetivação. Nesse contexto, a mulher ganha uma valorização após ser inserida no mercado de trabalho no Brasil com estratégias inovadoras de inserção. Hoje se tornando uma mulher brasileira líder, independente e com sua mão-de-obra na produção.

Portanto, devido ao longo dos anos, ocorreu o processo de participação da mulher no mercado de trabalho de forma contínua com o crescimento elevado na economia levando a credibilidade de suas ideias, sem necessidade de autoritarismo e com o trabalho em equipe. Neste cenário, no Brasil a mulher pode ter múltiplas profissões, sendo inovadora na esfera produtiva e isso se dá por combinação de fatores econômicos e culturais.

AVANÇOS E DESAFIOS

A partir do avanço dos direitos humanos as mulheres ganharam fôlego com o fortalecimento da participação feminina e da manutenção dos mecanismos de controle social no país. Assim, Baltar e Leone (2008), exprimem uma ideia que as mulheres em alguns anos tiveram características distintas. E com isso ocorreu mudanças no mercado de trabalho e economia tanto mundial quanto brasileira em conjunto com uma inflação alta e um processo de recessão econômica a população economicamente ativa. Foi no final dos anos 80 que observaram, que um terço da população economicamente ativa era composto por mulheres.

Ao contrário do que muitos pensam, a inovação hoje da mulher no mercado de trabalho se deve ao desenvolvimento de métodos contraceptivos, como o uso do anticoncepcional, as mulheres diminuindo a quantidade de filhos podem dividir casa e trabalho. No Brasil, hoje a mulher pode ter várias profissões, deixando de ser apenas donas-de-casa e passaram a ser não somente mãe, mas esposa e também, enfermeira, professora, operária, mais tarde arquiteta, juíza, motorista de ônibus, delegada, médica, bancária e outras profissões, ocupando um cenário que antes era o homem que mais atuava.

Além disso, a partir do século XXI, observa-se as inovações tecnológicas, o capitalismo, a globalização no qual vemos a mulher se especializando para atuar no mercado de trabalho. Acompanhamos todos os dias nas lideranças de grandes empresas e as profissões técnicas que vem ganhando espaço na sociedade.

Outro ponto a ser levado em consideração, foi o avanço da industrialização, houve a combinação de fatores econômicos e culturais no qual transformou a estrutura produtiva, a continuidade do processo de urbanização e a queda das taxas de fecundidade, proporcionando

um aumento das possibilidades de as mulheres poderem encontrar postos de trabalho. Além disso, a mulher não confunde sua vida privada e pública, que é o fator casa e trabalho.

Da mesma forma, a mulher hoje é um diferencial também na Educação, pois buscam desafios que é a formação profissional do que a maioria dos homens, e se destacam mais por sua diversidade e processos multifuncionais. No futuro provavelmente o perfil etário da população economicamente ativa da mulher no Brasil será igualado, pois há um crescimento da taxa de atividade que vem exercendo no mercado de trabalho.

Por outro lado, se analisarmos o diferencial homem-mulher, as mulheres são mais escolarizadas e informadas e os homens têm obtido melhores condições de trabalho. Assim, as características produtivas adquiridas primeiramente são pelo custo de oportunidade do tempo utilizado para trabalhar, o que valorizam de modo distinto a parcela gasta pelo tempo em atividades não-laborais, é o caso da mulher com o filho recém-nascido em que faz questão da amamentação, não somente por questões culturais, mas por ter maior domínio na atividade doméstica. E a outra questão Baltar e Leone (2008), falam que as diferenças salariais podem ser fruto de discriminação simples e pura. Portanto, essa discriminação é definida como a observância de tratamento desigual para insumos de produção iguais, partindo do princípio que o sexo não é uma característica produtiva do indivíduo. E no Brasil vem crescendo cada vez mais a participação das mulheres no mercado de trabalho, trabalho fora de casa, concentrando em poucos setores econômicos.

EMPODERAMENTO

Ainda convém lembrar, que a mulher vem avançando e ganhando o reconhecimento e valorização da sua vida profissional no trabalho, e se adaptando cada vez mais a um ambiente criado para os homens pelos próprios homens. Mas, a mulher tem um empoderamento, mudando esse cenário e mergulhando nas iniciativas de sucesso.

Hoje o Brasil passa por grandes profundas transformações econômicas e culturais, uma característica é a crescente valorização da mão-de-obra feminina no mercado de trabalho.

Às vezes o pensamento das pessoas, é entendido que a mulher teria menos valor em construir a ideia no trabalho e faria um complemento ao trabalho do homem. É por esse pensamento, que oportunidades iguais no mundo do trabalho vão depender do equilíbrio entre o próprio trabalho, família e vida pessoal.

Segundo De Magalhães (2008), fala que os direitos individuais são valores que estão presentes na sociedade. E que cada um tem a liberdade de pensar, se expressar e trabalhar como queira, e a liberdade dos outros é o único limite para a liberdade de cada um.

Importante observa que, a credibilidade das ideias da mulher promove legislação adequada e medidas ativas de enfrentamento da discriminação no ambiente de trabalho que é essencial para eliminar falha salarial. Entretanto, muitas mulheres na atualidade no Brasil frequentemente ocupam espaços pouco valorizados, estando em ocupações com baixo retorno salarial e na informalidade, é o caso das mulheres negras, indígenas, ciganas entre outras. E os quadros críticos se reverterem através das medidas educativas que têm um papel importante para contribuir no setor econômico.

Sendo assim, deve-se promover oportunidades e condições para que as mulheres participem da vida pública e da política em pé de igualdade com os homens a partir do marco

da Democracia Paritária que requer o fortalecimento do controle social para promover a igualdade de gênero, gerando garantias necessárias para desfrutarem das mesmas oportunidades e condições de igualdade no âmbito político, econômico, social, cultural e civil.

Portanto, essa democracia não deixa ninguém para trás garantindo a inclusão efetiva das mulheres nos diversos espaços de poder e decisão e que garantam a diversidade, as mesmas oportunidades e condições de igualdade.

INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO

Ainda convém analisar que, a participação de mulheres no mercado de trabalho segundo FGV em 2021, foi 51,56% das mulheres que estavam desempregadas. E desde 2012, a taxa de desemprego das mulheres é superior à dos homens. Já em 2020, com a pandemia, o índice recuou para 49,45% e ficou inferior ao início da série histórica.

Por outra perspectiva, em 2022, conseguir a inserção no mercado de trabalho ainda são obstáculos para consolidar o crescimento profissional que as mulheres vêm enfrentando. O estudo do IBGE em 2019, observa que na área de saúde e educação fomenta uma melhora de alguns indicadores sociais das mulheres, porém não é o suficiente para estarem em situação de igualdade com os homens.

Apesar de que, a mulher adota uma visão diferenciada de ver o mundo, mesmo demonstrando duplo sofrimento ao se assalariar. Conforme Lênin (1980), a mulher se transforma em uma pessoa instruída e mais independente e vai se libertando das travas da família patriarcal e o trabalho na fábrica amplia os horizontes da operária. Para ele, indica que a criação da base para a plena emancipação da mulher seria com o desenvolvimento da grande indústria.

Nessa luta, pode se pensar sobre a escolha do trabalho remunerado que seria por meio da inserção no mercado de trabalho para transformar sua realidade, e ser inserida em diversas formas e meios de trabalho, como uma forma de viabilização das mudanças para o gênero e para si.

Outra preocupação que ocorre atualmente é quando as mulheres ingressam no mercado de trabalho recebendo o salário baixo em relação aos homens mesmo com funções similares realizando o mesmo trabalho e isso traz auto estima na vivência no ambiente assalariado com a vontade de profissionalizar seus conhecimentos e mudar a forma de pensar seu universo mesmo sendo a mãe e ser a dona-de-casa, mas sendo a mulher dotada de capacidades e necessidade da captação dos anseios em se fortalecer nessa construção de sua história.

Dessa forma, através de estudos foi criado um aplicativo no Brasil para a inserção da mulher no mercado de trabalho. É uma ferramenta que auxilia mulheres para se recolocar no mercado de trabalho, o aplicativo chama-se “Para Elas”. Este aplicativo oferece cursos, capacitações e cria conexões entre as próprias usuárias e empresas com as vagas ofertadas. Foi um projeto desenvolvido por um grupo de estudantes da ETEC (Escola Técnica Estadual), que procuravam uma solução que atendesse ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas que trata de igualdade de gênero, então o projeto foi a motivação da realidade vivida pela mãe de um dos estudantes que passou a maior parte cuidando dos filhos, e aí após o crescimento dos seus filhos, apresentou a falta de experiência para entrar no mercado de trabalho.

E com o levantamento dos dados, viram que existem diversas mulheres que enfrentam a mesma situação. O aplicativo, apresenta ferramentas para elaboração de currículos, consultoria de imagem e comportamento para entrevistas, apoio psicológico, conecta também as usuárias a cursos gratuitos de qualificação, lives relacionadas à inserção no mercado de trabalho.

Assim, Alambert (1986), fala que nos EUA surgiu em 1966 a National Organization of the Woman (NOW) para reivindicar direito ao emprego, igualdade de salários e abolição da publicidade sexista e da mesma forma ocorreu no Brasil. Passaram as feministas reivindicar mudanças no domínio da vida privadas fazendo surgir uma literatura feminista e com o sentido Simone de Beauvoir que revolucionou a análise sobre a questão da mulher para resolver problemas de integração social.

Portanto, frisa que a questão de gênero está imbricada diretamente com a sociedade com a relação de poder entre homem e mulher, capital e trabalho, trabalhador e patrão. E Alambert (1986), também lembra que o poder masculino no mundo contemporâneo se baseia nas formas de produção e nas relações de produção e por isso se exercita e se reproduz na família e fora dela, no privado e no social.

E não se deve priorizar e nem relevar uma questão em detrimento de outra pela questão de gênero permeada pela relação de classe dos mesmos erros dos marxistas e das feministas. Então, dessa forma ter uma estrutura como movimento social para que seja um desafio para a questão da mulher em se estruturar uma luta libertadora da mulher.

METODOLOGIA

A metodologia utilizada para essa pesquisa foi a pesquisa bibliográfica e exploratória. Com objetivo da organização do pensamento científico apresentando a discussão da valorização da mulher após a inserção no Mercado de trabalho no Brasil com estratégias inovadoras de inserção.

Encadeou as referências teóricas de autores do Direitos Humanos, Direito Empresarial e da Administração permitindo uma conexão entre as linguagens verbal, não verbal e tornando a pesquisa mais didática em desenvolvimento com o foco no tema Estratégias Inovadoras de Inserção da Mulher no Mercado de trabalho no Brasil.

RESULTADOS

Os resultados obtidos foram a partir da pesquisa bibliográfica e exploratória que estabelece elos de conexão entre os autores para discutir sobre a valorização da mulher após ser inserida no Mercado de trabalho no Brasil.

Utilizou uma análise mais rebuscada descrevendo que através das mudanças ocorridas após a revolução industrial a mão-de-obra está com o poder feminino. Alinhou-se com a finalidade de ganhar familiaridade e adquirir o resultado que a mulher após ser inserida no Mercado de trabalho continua com o crescimento, elevando a economia e levando a credibilidade de suas ideias.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em vista dos argumentos que foram apresentados, este artigo buscou compreender o quanto foi importante a luta e reconhecimento pela inserção da mulher no mercado de trabalho. Para que as conquistas das mulheres não fiquem ameaçadas, fazendo-se necessário a resistência e intervenção de modo qualificado na sociedade.

Assim, as conquistas históricas das lutas feministas são apreciadas pela seriedade e a necessidade dos estudos de gênero com vistas à dignificação da mulher.

Se faz necessário que, a mulher hoje seja um diferencial também na Educação, pois buscam desafios que é a formação profissional do que a maioria dos homens, e se destacando mais por sua diversidade e processos multifuncionais.

Logo, as características produtivas adquiridas primeiramente são pelo custo de oportunidade do tempo utilizado para trabalhar, o que valorizam de modo distinto a parcela gasta pelo tempo em atividades não-laborais, é o caso da mulher com o filho recém-nascido em que faz questão da amamentação, não somente por questões culturais, mas por ter maior domínio na atividade doméstica.

Portanto, no futuro o perfil etário da população economicamente ativa da mulher no Brasil provavelmente será igualado ao dos homens por causa do crescimento da atividade no mercado de trabalho.

E também, a mulher tem um empoderamento, mudando esse cenário e mergulhando nas iniciativas de sucesso através da vontade de profissionalizar seus conhecimentos e mudar a forma de pensar seu universo, fortalecendo a construção de sua história no mercado de trabalho.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALAMBERT, Zuleika. Feminismo. O Ponto de Vista Marxista. São Paulo: Nobel, 1986, 131 p.
- BALTAR, P.; LEONE, E. T. A mulher na recuperação recente do mercado de trabalho brasileiro. Revista brasileira de Estudos Populacionais, São Paulo, v.25, n.2, p. 233-249, jul/dez. 2008.
- BRUSCHINI, C.; LOMBARDI, M.R. Trabalhadoras brasileiras dos anos 90: mais numerosa, mais velhas e mais instruídas. Disponível em < <http://www.fee.rs.gov.br> > Acesso em 26 de janeiro de 2023 às 03:20.
- DE MAGALHÃES, José Luiz Quadro. Direito Constitucional: Curso de Direitos Fundamentais - 3 ed. Rev e atual. São Paulo: Método, 2008.
- D' ALONSO, G.L. Trabalhadoras brasileiras e a relação com o trabalho: trajetórias e travessias. Psicol Am Lat. México. N.15, dez. 2008. Disponível em < <http://www.inesc.org.br> > Acesso em 26 de janeiro de 2023 às 03:35.
- [https://Mulheres no mercado de trabalho: o desafio da igualdade de gênero \(primaveraeditorial.com\)](https://Mulheres no mercado de trabalho: o desafio da igualdade de gênero (primaveraeditorial.com)) Acesso realizado em 26 de janeiro de 2023 às 04:06.
- [https://Position-Paper-Direitos-Humanos-das-Mulheres.pdf \(un.org\)](https://Position-Paper-Direitos-Humanos-das-Mulheres.pdf (un.org)) Acesso realizado em 28 de janeiro de 2023 às 15:00.
- [https://Nota_Democracia-Paritaria_FINAL.pdf \(onumulheres.org.br\)](https://Nota_Democracia-Paritaria_FINAL.pdf (onumulheres.org.br)) Acesso realizado em 30 de janeiro de 2023 às 15:00.
- [https://Participação de mulheres no mercado de trabalho é 20% inferior à dos homens \(cnnbrasil.com.br\)](https://Participação de mulheres no mercado de trabalho é 20% inferior à dos homens (cnnbrasil.com.br)) Acesso realizado em 31 de janeiro de 2023 às 20:03.
- [https://Mulheres no mercado de trabalho: avanços e desafios \(fiocruz.br\)](https://Mulheres no mercado de trabalho: avanços e desafios (fiocruz.br)) Acesso realizado em 31 de janeiro de 2023 às 21:00.
- LENIN, V. Sobre a emancipação da mulher. São Paulo: Editora Alfa Omega, 1980, 139p.

EMPREENDEDORISMO FEMININO: PERSPECTIVAS E POSSIBILIDADES

FEMALE ENTREPRENEURSHIP: PERSPECTIVES AND POSSIBILITIES

EMPRENDIMIENTO FEMENINO: PERSPECTIVAS Y POSSIBILIDADES

Sâmara Brandão Braz

samara_brandaobraz@hotmail.com

BRAZ, Sâmara Brandão. **Empreendedorismo feminino: perspectivas e possibilidades.** Revista International Integralize Scientific, Ed. n.38, p. 15 – 22, agosto/2024. ISSN/2675 – 5203.

Orientador: Prof. Dr. Felício Julio de Azevedo Hungria

RESUMO

O presente artigo apresenta um esboço sobre a mulher empreendedora, entre perspectivas e possibilidades, compreendendo que o passar dos anos, após a segunda guerra mundial, vieram mudanças na sociedade no processo de industrialização. E foi assim que as mulheres ganharam espaço no mercado de trabalho, sendo um dos marcos importantes das transformações ocorridas. Ao longo da história, as mulheres passaram a mostrar a capacidade de serem empreendedoras e excluir o que chamamos de discriminação da mulher no trabalho. Nesse contexto, a mulher atual é decidida, dinâmica e consegue conciliar múltiplas funções para a imagem na sociedade. A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica, na qual se buscou referências relevantes no campo de conhecimento da história, Direitos Humanos, Direito Empresarial e Administração. Os referenciais teóricos são Schumpeter (1934), Boulton (1984), Drucker (1987), Cabral (1999), De Magalhães (2008) e Hungria (2022). Portanto, ser empreendedora é ser protagonista do seu próprio negócio, é ser criativa e ter oportunidades no mercado econômico.

Palavras-chave: Empreendedorismo Feminino. Criatividade. Liberdade. Oportunidades. Direitos Humanos.

SUMMARY

This article presents an outline about the entrepreneurial woman, between perspectives and possibilities, understanding that over the years, after the second world war, changes came in society in the process of industrialization. And that's how women gained space in the labor market, being one of the important milestones of the transformations that took place. Throughout history, women began to show the ability to be Entrepreneurs and to exclude what we call discrimination against women at work. In this context, today's woman is decisive, dynamic and manages to reconcile multiple functions for her image in society. The methodology used was bibliographical research, in which relevant references were sought in the field of knowledge of history, human rights, business law and administration. The theoretical references are Schumpeter (1934), Boulton (1984), Drucker (1987), Cabral (1999), De Magalhães (2008) and Hungary (2022). Therefore, being an entrepreneur means being the protagonist of your own business, being creative and having opportunities in the economic market.

Keywords: Female Entrepreneurship. Creativity. Freedom. Opportunities. Human rights.

RESUMEN

Este artículo presenta un esbozo sobre la mujer emprendedora, entre perspectivas y posibilidades, entendiendo que a lo largo de los años, después de la segunda guerra mundial, se produjeron cambios en la sociedad en el proceso de industrialización. Y fue así como la mujer ganó espacio en el mercado laboral, siendo uno de los hitos importantes de las transformaciones que se produjeron. A lo largo de la historia, las mujeres comenzaron a mostrar la capacidad de ser empresarias y de excluir lo que llamamos discriminación contra la mujer en el trabajo. En este contexto, la mujer de hoy es resolutiva, dinámica y logra conciliar múltiples funciones para su imagen en la sociedad. La metodología utilizada fue la investigación bibliográfica, en la que se buscaron referentes relevantes en el campo del conocimiento de la historia, los derechos humanos, el derecho empresarial y la administración. Los referentes teóricos son Schumpeter (1934), Boulton (1984), Drucker (1987), Cabral (1999), De Magalhães (2008) y Hungría (2022). Por lo tanto, ser emprendedor significa ser protagonista de su propio negocio, ser creativo y tener oportunidades en el mercado económico.

Palabras clave: Emprendimiento Feminino. Creatividad. Libertad. Oportunidades. Derechos Humanos.

INTRODUÇÃO

Em primeiro lugar, motivadas as mulheres na atualidade, exploram um novo capítulo para alavancar a história do empreendedorismo em oportunidades, impulsionadas pela necessidade no mercado de trabalho. Nesse contexto, traz perspectivas, e um pouco sobre o empreendedorismo Feminino e as possibilidades.

Com o passar dos anos, com a necessidade econômica, mudanças aconteceram em busca de complementação na renda familiar. E essa necessidade econômica nesta época e até hoje é uma questão crucial para ampliar e diversificar o orçamento econômico.

Portanto, outras expectativas foram lembradas, que a mulher usa a flexibilidade de horários, quando acredita que pode ser dona de casa e ter seu próprio negócio, ser valorizada no mercado financeiro. E assim, demonstra que o empreendedorismo é uma teoria de embasamento econômico, onde a mulher criativa seja pioneira para criar seu próprio negócio.

DESENVOLVIMENTO

MERCADO DE TRABALHO: PERSPECTIVAS

Com o passar dos anos, após a segunda guerra mundial, vieram mudanças na sociedade no processo de industrialização, e as mulheres ganharam espaço no mercado de trabalho, sendo um dos marcos importantes das transformações ocorridas. Com a mão de obra feminina, desencadeou mudanças significativas tanto no meio rural quanto no meio urbano.

Em razão disso, existindo essa necessidade econômica, mudanças aconteceram em busca de complementação na renda familiar. E essa necessidade econômica nesta época e até hoje é uma questão crucial para ampliar e diversificar o orçamento econômico.

Hoje a mulher tem mais desenvoltura para lidar melhor com o mercado de trabalho, adquirindo novas possibilidades de definição para o orçamento familiar. Assim que, a industrialização foi acelerando o ritmo de crescimento econômico nos anos 70, o sexo feminino foi incorporado no mercado como novas trabalhadoras.

Naquela época e até no tempo atual a composição interna da força de trabalho ainda possui uma repercussão considerável. E com a consolidação industrial no País, aumentou-se as desigualdades sociais e a concentração da renda, devido às taxas de crescimento econômico e aos níveis de emprego.

Por outro lado, cada vez mais a presença feminina tem muita atuação na sociedade, com o seu papel social, buscando profundas transformações nos padrões de comportamento e nos valores econômicos.

A busca da oferta de trabalho veio intensificando através do impacto dos movimentos feministas, que foram surgindo nesse momento de crises estruturais por causa de contradições da vida no cotidiano e da necessidade. No início da década de 70, no Brasil surgiram grupos de mulheres para discutir sobre questões das condições femininas. E foi através da Organização das Nações Unidas (ONU), que foi decretado o Ano Internacional da Mulher, em 1975, o que proporcionou o aparecimento destes grupos em diferentes movimentos sociais e organizações e mais respeito à mulher.

Enfim, foi a partir do ano de 1979, que o Brasil teve essa inclusão com os grupos organizados por mulheres, que começaram com o objetivo de discutir qual é o seu papel na sociedade e seus direitos, apresentando através de palestras, seminários e congressos. Houve um aumento de números de grupos em que buscam ampliar a consciência sobre a discriminação.

E assim, a luta continua, praticamente em todos os setores do mercado onde estão presentes as mulheres, como na política, na engenharia, na ciência e na tecnologia, juízas e doutoras, assumindo até mesmo cargos de liderança, são mulheres protagonistas do seu próprio negócio.

EMPREENDEDORISMO FEMININO

Com o protagonismo, o (a) empreendedor (a) consegue atingir seus objetivos estabelecendo sua criatividade e detectando oportunidades, então, o autor contemporâneo Boulton (1984), fala que os empreendedores prestam à geração de competências e riquezas, seja na aquisição de riqueza ou serviço.

E é através das descobertas que se faz as oportunidades, a evolução e exploração no mercado de trabalho. É importante salientar que, a distinção de empreendedor não distingue nem mulher e homem, é a questão de gênero podendo ser encontrada em ambas partes. Na atualidade, a mulher hoje tem um peso maior na atividade econômica na força do trabalho, em diversos países e no Brasil.

Em outras palavras, quem é empreendedora, planejam e escolhem o que mitigar. O empreendedorismo é o embasamento econômico em que se define mudanças no qual deixou de ser interpretado como um evento econômico e passou a ocorrer na esfera social com um dos primeiros conceitos. Dessa forma, Schumpeter (1934), era um agente transformador que promovia inovações, entendia que os recursos disponíveis eram de maneira diferenciada sendo agentes de transformação e obrigavam os demais a se reorganizar, adaptando às mudanças.

Segundo os autores acima citados, não se trata de ser ou não ser uma pessoa com o potencial empreendedor, tem sido entendido como um processo complexo, multifacetado e psicológico. E também um agente que desestabiliza a ordem econômica pela introdução de novos produtos e serviços. Portanto, o empreendedorismo nada mais é, alguém com uma visão que vai estabelecer seu negócio com o objetivo de lucro e crescimento e é nisso que a mulher vem apresentando no mercado financeiro e no mercado de trabalho, o seu comportamento inovador.

Cabe salientar também, que muitas mulheres estão trabalhando na informalidade e outras como empreendedoras. Assim muitas abrem empresas por desejo de serem independentes e oportunidade no mercado de trabalho, pela necessidade de sobrevivência, conciliar o papel de ser dona de casa, e é isso que faz a diferenciação entre mulheres e homens, pois é apenas a forma como entram e constroem seu próprio negócio dentro da sociedade.

A LUTA CONTINUA: POSSIBILIDADES

Existem muitos desafios pela frente, mesmo conquistando seus direitos no mercado de trabalho, no geral continuam sendo a mão de obra do homem a frente com o valor maior e sendo

a mesma função e ensino superior que se encontram. Mas, as mulheres ainda também além de tentar igualar seus direitos com o valor econômico enfrentam a dupla jornada de trabalho, dividindo o seu tempo. São responsáveis pela administração familiar e o mercado de trabalho, ficando sobrecarregadas e sem tempo para si próprias. Outro desafio é a maternidade que enfrenta dificuldades para conciliar o horário comercial e o suporte aos seus direitos trabalhistas.

Ao longo da história, as mulheres vêm mostrando a capacidade de serem empreendedoras e excluir o que chamamos de discriminação da mulher no trabalho. A mulher atual é decidida, dinâmica e que consegue conciliar múltiplas funções para a imagem na sociedade.

Com isso, as empresas se atualizam com o objetivo de flexibilizar horários e as formas de atuação para colocar a realidade da mulher no mercado de trabalho e assim colocando em prática a equidade de gênero. Temos como exemplo, o sistema home office ou horário reduzido que são alternativas para aquelas mulheres que precisam se dedicar à família. Também é valioso as redes de apoio para um processo de estabilidade e inserção das profissionais no mercado de trabalho, que tem crescido entre mães e mulheres.

Vejamos, a presença da mulher hoje cresce cada vez mais no mercado e de forma significativa para o crescimento pessoal, crescimento e economia para as empresas.

Conforme o mundo se atualiza, as mulheres também se atualizam, são mais resilientes no mercado de trabalho e na vida, conseguem sobreviver com as adversidades, lidar com os desafios, trabalhar sob pressão e buscar novas soluções. Em suas multitarefas realiza diversas atividades sem perder o foco e com qualidade, fazendo o seu trabalho com atenção e o comprometimento dos prazos e horários.

Enfim, compreende-se que as mulheres estão preparadas para o mercado de trabalho atual. Tendo em vista que, é através da necessidade que a mulher pode reinventar e se conectar nas possibilidades em que o mundo se transforma abrindo caminhos e espaço para que ela seja empreendedora da sua própria história.

Tantas possibilidades que na atualidade os Bancos investem nas Mulheres. Como a Caixa Econômica Federal criou o Caixa Pra Elas Mulher Empreendedora depois de conhecer as diferentes histórias, ajudam na formalização, capacitação, abrindo também oportunidade de créditos. Temos também o Bradesco que mostrou que as mulheres têm um papel importante no cenário de negócios. E lideram mais conferências e iniciativas no mentoring no empreendedorismo.

Portanto, as mulheres sentem restrições aos negócios como: falta de financiamento; falta de autoconfiança; medo de falhar; falta de capacitação, treinamento e o medo de falhar no mercado. Dessas tantas possibilidades que vêm surgindo ao longo do tempo, tem um programa na Rede Minas que se chama Mulhere-se, criado a partir de uma construção coletiva, que fala do protagonismo da mulher na sociedade sendo um programa pioneiro, que aborda, arte, política, diversidade cultural e principalmente a construção da imagem e do papel social das mulheres.

EMPREENDER: SER LIVRE E IGUAL, LIBERDADE

A importância de empreender é um desafio para garantir um equilíbrio entre homem e mulher enquanto seres pensantes, é ser livre e Igual. É ter um código de ética a ser seguido por todos em prol do bem comum. Para De Magalhães (2008), fala que o individual está conectado ao coletivo, no qual ambos têm suas identidades sem perder a relevância. Com isso, vem a preocupação com o bem estar social, marcando uma mudança no Estado que são os direitos individuais vindo da soma dos direitos fundamentais que oferece meios para que todos sejam livres. Assim, a mulher trabalha em pé de igualdade pelos esforços produtivos. O que se entende é que no meio pensante a mulher foi e ainda é bastante discriminada.

Indo diretamente ao ponto, empreender é compreender e combinar idéias de negócios. Desde então, existe um paradigma que Hungria (2022) explana a partir das ideias do iluminismo que foram descortinadas através da Revolução Francesa que é a liberdade de agir, onde conecta o homem a sustentabilidade e o equilíbrio entre o mundo dos sentidos e da razão. Fala que a capacidade de agir é por vontade individual e inerente ao homem racional e não por força das circunstâncias.

Sobretudo, Hungria (2022) aclara que sobre os efeitos a fim de não gerar frutos amargos a uma ação que é fruto de reflexão de constante observação. Assim, igualdade, liberdade e fraternidade são os paradigmas, os limites. E com isso, existem consequências benéficas de igual modo para todos.

Em seu artigo, cita consequências que Del Vecchio escreveu dos registros de Rousseau, *apud* Hungria (2022): "reconhece que um regresso puro e simples ao Estado de natureza, depois de se ter chegado ao estado de civilização, é impossível, como 'não é possível a um velho regressar à mocidade'. A sociedade política deve aceitar-se como um fato irrevogável. Ele não propõe um simples regresso ao estado de natureza, mas procura uma coisa equivalente, um sucedâneo de tal regresso. Em substância – observa – que aquilo que constituía a felicidade primitiva era o gozo da liberdade e da igualdade. Importa agora achar o meio de restituir ao homem civilizado o gozo destes direitos naturais, e forjar com base neles a constituição política. Para realizar este intuito, recorre a ideia do contrato social, geralmente seguida naquela época". Portanto, o respeito se dá através das regras de convivência contidas na Ética no Bem-Estar.

METODOLOGIA

A metodologia apresenta um estudo de pesquisa bibliográfica dentro das concepções do campo de conhecimento da história, Direitos Humanos, Direito Empresarial e Administração, conectados na construção do conceito de Empreendedorismo.

A base desta narrativa foi a importância de demonstrar que a mulher tem desafios para empreender, garantindo um equilíbrio em ser livre e igual ao homem no Mercado de trabalho. Apresenta um esboço sobre a mulher empreendedora, entre perspectivas e possibilidades, compreendendo que com o passar dos anos, após a Segunda Guerra mundial, vieram mudanças na sociedade no processo de industrialização.

Essa elaboração compreende os Direitos Humanos em concordância com a ferramenta mais importante para a ligação da mulher empreendedora, decidida, dinâmica e que concilia múltiplas funções para à imagem, na sociedade.

RESULTADOS

O presente estudo científico decorreu da precisão em compreender o Empreendedorismo feminino entre perspectivas e possibilidades. Busca explicar através das transformações ocorridas após a Segunda Guerra Mundial. No decorrer dos estudos levou-se em consideração o fato histórico, social, civil e econômico. Evitando assim anacronismos históricos e falta de compreensão conceitual. Trouxe perspectivas, possibilidades e um pouco sobre Empreendedorismo feminino que exploram um novo capítulo para alavancar a história. Com as mudanças as mulheres ganharam espaço e cada vez mais tem a atuação na sociedade.

A construção do referencial teórico foi através da visão agregada ao conhecimento da história do Empreendedorismo em oportunidade e as áreas de conhecimento os Direitos Humanos, Direito Empresarial e Administração permitindo compreender melhor o tema proposto enaltecendo a pesquisa bibliográfica.

Apresentou os conceitos principais disposto ao Empreendedorismo feminino sob perspectivas e possibilidades sendo o foco principal para a presente investigação. Permitiu-se compreender que as mulheres estão preparadas para o Mercado e trabalho atual, pois através da necessidade que a mulher pode reinventar e se conectar nas possibilidades em que o mundo se transforma e combinar ideias de negócios na própria história.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo buscou compreender o quanto foi importante a inserção da mulher no mercado de trabalho com a luta e reconhecimento. E entender a conexão da prática e teoria das disciplinas de conhecimento.

E foi assim, através das descobertas que se faz as oportunidades, a evolução e exploração no mercado de trabalho. Importante salientar que, a distinção de empreendedor não distingue nem mulher e homem, é a questão de gênero podendo ser encontrada em ambas partes. Foi na atualidade, que a mulher hoje tem um peso maior na atividade econômica, na força de trabalho, em diversos países e no Brasil.

Como resultado, as empresas se atualizam com o objetivo de flexibilizar horários e as formas de atuação para colocar a realidade da mulher no mercado de trabalho e assim colocando em prática a equidade de gênero, trabalhando em pé de igualdade pelos esforços produtivos. Temos como exemplo, o sistema home office ou horário reduzido que são alternativas para aquelas mulheres que precisam se dedicar à família. Sendo assim, através da necessidade que a mulher pode reinventar e se conectar nas possibilidades em que o mundo se transforma abrindo caminhos e espaço para que ela seja empreendedora da sua própria história.

Portanto, a mulher descreve sonhos, ações, olhares, arte de empreender em si mesmo, ser livre e igual, ser a criadora do seu próprio espaço. E com a sua presença faz crescer cada vez mais no mercado de forma significativa. E é com tantas possibilidades que na atualidade a

mulher tem um crescimento significativo e o todo se torna liberdade. Empreender é compreender e combinar ideias de negócios. Enfim, ser empreendedora do seu próprio negócio.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALVES, J. E. D. Revolução feminina e relações de gênero. Disponível em: Acesso em: 06 mai. 2013.
- CABRAL, Márcia Regina; Trabalho de Monografia, O mercado de trabalho na década de 90. Um mundo em transformação.p. 63. Itajaí-SC, 1999.
- CARLAND J.W., HOY, F., BOULTON, W.R. Differentiating Entrepreneurs from Small Business Owners: a Conceptualization. *Academy of Management Review*, v. 9, n.2, 354-359. 1984.
- DE MAGALHÃES, José Luiz Quadro. Direito Constitucional: curso de direitos fundamentais - 3 ed. Rev e atual. São Paulo: Método, 2008.
- DRUCKER, P. F. Inovação e Espírito Empreendedor. São Paulo: Pioneira. 1987.
- HUNGRIA, Felício Julio de Azevedo. Em busca do elo perdido: Historiando sobre as origens do empreendedorismo na era contemporânea. *Revista International Integralize Scientific*. Ed. 11, n.1, p.08-17, maio/2022.
<https://cloud.cliente.sebrae.com.br/caixapraelas> Acesso realizado em 23 de novembro de 2022 às 10:00.
- <https://unibrad.bradesco/destaques-detalle/6181/tempo-de-empreendedorismo-feminino> Acesso realizado em 23 de novembro de 2022 às 14:30.
- <https://www.integralize.online/wp-content/uploads/2022/06/integralize-mai-2022-administracao.pdf> Acesso realizado em 23 de novembro de 2022 às 15:00.
- <http://redeminas.tv/mulherese/> Acesso realizado em 08 de dezembro de 2022 às 22:00.
- RAMOS, André Luiz Santa Cruz. Direito empresarial esquematizado. - 6.ed. rev., atual. e ampl. - Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2016.
- SCHUMPETER, J. A. The theory of economic development. Cambridge, MA: Harvard University. 1934.
- THÉBAUD, F. A grande guerra. História das mulheres no ocidente: o século XX. Tradução: Alberto Couto. v.5. Porto: Afrontamento, 1995.

CORRELAÇÃO ENTRE DIREITOS CIVIS, SOCIAIS E ECONÔMICOS: INSERÇÃO DA MULHER NO MERCADO DE TRABALHO

CORRELATION BETWEEN CIVIL, SOCIAL AND ECONOMIC RIGHTS: WOMEN'S INSERTION IN THE LABOUR MARKET

CORRELACIÓN ENTRE DERECHOS CIVILES, SOCIALES Y ECONÓMICOS: INSERCIÓN DE LA MUJER EN EL MERCADO LABORAL

Sâmara Brandão Braz

samara_brandaobraz@hotmail.com

BRAZ, Sâmara Brandão. **Correlação entre direitos civis, sociais e econômicos: inserção da mulher no mercado de trabalho**. Revista International Integralize Scientific, Ed. n.38, p. 22 – 28, agosto/2024. ISSN/2675 – 5203.

Orientador: Prof. Dr. Felício Julio de Azevedo Hungria

RESUMO

O presente artigo analisa a compreensão do protagonismo da mulher empreendedora no mercado de trabalho, desvendando sua lógica e sua principiologia e questionando a importância e os aspectos dos direitos humanos. Em um segundo momento, analisa os principais desafios para a evolução e reconhecimento da mulher. Aborda a correlação entre direitos civis, sociais e econômicos, sobre a perspectiva dos Direitos Humanos. A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica, na qual se buscou referências relevantes no campo de conhecimento da história, Direitos Humanos, Direito Civil, Empresarial e Administração. Os referenciais teóricos são De Magalhães (2008), Dornelas (2008), Filho e Gagliano (2012) e Hisrich (2004). Portanto, as mulheres são motivadas e influenciadas possuindo uma combinação de fatores como os traços pessoais, fatos sociais e econômicos.

Palavras-chave: Empreendedora. Reconhecimento. Garantias. Direitos Humanos. Mulher.

SUMMARY

This article analyzes the understanding of the role of women entrepreneurs in the labor market, revealing its logic and principles and questioning the importance and aspects of human rights. In a second moment, it analyzes the main challenges for the evolution and recognition of women. It addresses the correlation between civil, social and economic, from the perspective of Human Rights. The methodology used was bibliographical research, in which relevant references were sought in the field of knowledge of history, human rights, civil, business and administration law. The theoretical references are De Magalhães (2008), Dornelas (2008), Filho and Gagliano (2012) and Hisrich (2004). Therefore, women are motivated and influenced by having a combination of factors such as personal traits, social and economic facts.

Keywords: Entrepreneur. Recognition. Warranties. Human Rights. Woman.

RESUMEN

Este artículo analiza la comprensión del papel de la mujer emprendedora en el mercado de trabajo, revelando su lógica y principios y cuestionando la importancia y los aspectos de los derechos humanos. En un segundo momento, analiza los principales desafíos para la evolución y el reconocimiento de las mujeres. Aborda la correlación entre los derechos civiles, sociales y económicos, desde la perspectiva de los Derechos Humanos. La metodología utilizada fue la investigación bibliográfica, en la que se buscaron referentes relevantes en el campo del conocimiento de la historia, derechos humanos, derecho civil, comercial y administrativo. Los referentes teóricos son De Magalhães (2008), Dornelas (2008), Filho y Gagliano (2012) y Hisrich (2004). Por lo tanto, las mujeres están motivadas e influenciadas por tener una combinación de factores como rasgos personales, hechos sociales y económicos.

Palabras clave: Emprendedor. Reconocimiento. Garantías. Derechos Humanos. Mujer.

INTRODUÇÃO

Ao longo da história a mulher vem sendo inserida no mercado de trabalho sendo uma alternativa importante. Neste artigo, apresenta uma análise da compreensão do protagonismo da mulher empreendedora no mercado de trabalho a depender dos contextos e perspectivas.

A mulher ganha visibilidade por se tornar protagonista lutando por seus direitos ingressando intensamente no mercado de trabalho. Além disso, percebe-se que surgiu uma evolução e reconhecimento para a mulher como fonte de aprendizagem e inovação enfrentando desafios pela frente.

Com isso, define os principais desafios para a evolução e reconhecimento da mulher no mercado de trabalho. A mulher traz impactos no crescimento econômico. Portanto, correlacionam os Direitos Cívicos, Sociais e Econômicos na inserção da mulher empreendedora. E lutam pela igualdade e garantias, pois a diferença da forma de inserção pode ocorrer pelo custo de oportunidades.

COMPREENSÃO DO PROTAGONISMO DA MULHER EMPREENDEDORA NO MERCADO DE TRABALHO

Muito se tem discutido sobre o empreendedorismo nos dias atuais, que despertou a inserção da mulher no mercado de trabalho sendo uma alternativa importante. Foi na década de 1930, que aumentou a procura de mão-de-obra abrindo espaço para as mulheres, com salários menores do que os homens. Antes disso, a dedicação era o trabalho doméstico, cuidando da família e da casa. Em 1970, no Brasil a mulher ingressou mais intensamente no mercado de trabalho. E foi através do movimento sindical que a mulher ganhou visibilidade. Nota-se que as mulheres seguem lutando por seus direitos sendo protagonistas.

E ainda há muitos desafios pela frente. Com o tempo, percebe-se que surgiu uma evolução e reconhecimento para a mulher como fonte de aprendizagem e inovação para as práticas de gestão da diversidade em relação ao gênero no ambiente de trabalho. Além do mais, a mulher é sutil, transparente e forte o suficiente para estabelecer seu papel na sociedade com os avanços que as empresas oferecem com o poder de ideias.

Então, em 1988 teve um avanço dos direitos e do protagonismo feminino. Assim, a Constituição Federal passou a garantir a igualdade jurídica das mulheres considerando capacitadas, igual o homem. Além disso, a mulher do gênero feminino, vem se destacando cada vez mais em diversas áreas com seus empreendimentos e vem criando sua independência.

Neste contexto, segundo De Magalhães (2008), fala que a liberdade individual e a política só podem existir numa sociedade onde haja democracia econômica e social. Então, a mulher tem a tomada de decisão e gestão de negócios independentes de assumir seu próprio negócio. Olha condições mais favoráveis do que um emprego formal, reduzindo a segregação, discriminação salarial e assim traz impactos no crescimento econômico. Sendo assim, a mulher vislumbra oportunidades impulsionadas pelas necessidades escrevendo o capítulo da própria história.

Assim, Piovesan (2002) fala que a mulher é vista nas especificidades e peculiaridades de sua condição social. Neste cenário, ao lado do direito à igualdade, surge o direito à diferença

que é um direito fundamental. E o que importa é o respeito à diferença e à diversidade, assegurando um tratamento especial.

É importante frisar que, teve um processo de emancipação que foi o rompimento de padrão. E assim, se deu a concessão de direitos políticos, sociais e trabalhistas às mulheres.

Saliente-se, segundo o Hisrich e Peters (2004) no século XX, o empreendedor passa a ser considerado inovador, onde os padrões de produção foram possíveis reformar ou revolucionar. Então, no século XXI, o empreendedor continua sendo inovador. Disso: fez a mulher ter o poder para destacar sendo empreendedora com seu comportamento construtivo, colaborativo e somando ideias para atingir um bom resultado, fazendo multitarefa e sendo detalhista com uma interpretação de pessoas. E com isso, está assegurada com suas garantias na sociedade.

Segundo o pensamento de Dornelas (2008), fala que o envolvimento de pessoas e processos, levam à transformação de ideias em oportunidades em conjunto e isso é o empreendedorismo e a criação de negócios de sucesso para a implementação de oportunidades. Portanto, de um lado, a tentativa de construção de política governamental de trabalho e renda e uma institucionalização de políticas sociais setoriais e transversais por políticas públicas, que possibilitou um maior envolvimento das mulheres para serem protagonistas. Dessa mesma forma, por enfrentar dificuldades é que a inserção de ser empreendedora tornou-se uma solução para as necessidades de condições decorrentes do trabalho da oportunidade de renda. Presente e futuro, à atenção especial é quando carece de ações do poder público para a promoção da mulher.

OS PRINCIPAIS DESAFIOS PARA A EVOLUÇÃO E RECONHECIMENTO DA MULHER

Apesar de muitos avanços da conquista da mulher no mercado de trabalho, ainda existem dificuldades e preconceitos que impedem o seu crescimento. São os principais desafios que a mulher vem enfrentando na sociedade é o assédio. E a sobrecarga com atividades domésticas e as responsabilidades de cuidado com a família, muitos ainda têm ideias ultrapassadas de que a mulher não pode se comprometer com as empresas se tiverem filhos, neste caso a discriminação de gênero.

De certo, a mulher precisa batalhar para mostrar que seu lugar pode ser onde ela quiser e que sua capacidade profissional não define por seu gênero. Outro problema é a vida pessoal, em geral, não conseguem administrar e conciliar um negócio. Tem a questão do crédito e financiamento, que a mulher acessa o valor médio para empréstimo menos do valor a ser liberado do homem. Nesse meio tempo, as mulheres se sentem inseguras e despreparadas para gerir um negócio.

Portanto, no mercado em geral, ainda estão em desenvolvimento no mercado empreendedor as iniciativas empreendedoras femininas e que saibam dos próprios desafios que vão enfrentar e encontrar formas que possam superá-los, assumindo de forma igualitária com as mesmas garantias dos homens.

CORRELAÇÃO ENTRE DIREITOS CIVIS, SOCIAIS E ECONÔMICOS

Antes de mais nada, a mulher luta por igualdade e Direitos civis. Os Direitos Civis, são direitos responsáveis por garantir as liberdades individuais, assim o artigo 5º da Constituição Federal é o responsável, manifesta que todos são iguais perante a lei, sem distinção e com as garantias. E seus 78 incisos garante inúmeros direitos civis. Esse direito determina que as pessoas devem agir em sociedade, regulando todas as relações entre particulares sendo pessoas físicas ou jurídicas.

Segundo a observação de Filho e Gagliano (2012), o ramo do Direito Civil regula todas as relações de pessoas físicas ou jurídicas e considerando o Direito do cidadão. Também, é o único ramo do Direito que abrange toda a vida civil do indivíduo. E os direitos humanos muitas vezes são englobados pelos direitos civis. As diferenças de inserção da mulher no Mercado de trabalho costumam ser justificadas pela diferença em atributos produtivos entre os trabalhadores.

Do mesmo modo, a diferença da forma de inserção de mulheres e homens com mesmas características produtivas no Mercado de trabalho pode ocorrer pelo custo de oportunidade do tempo utilizado para trabalhar, as diferenças salariais que pode ser fruto de discriminação e a mão-de-obra pode ser analisadas e interpretadas pelas firmas como diferentes fatores de produção.

Em resumo, os Direitos Sociais, devem ser ofertados pelo Estado através de instituições e políticas públicas sendo os direitos coletivos. São a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, previsto no artigo 6º da Constituição Federal. Para De Magalhães (2008), os direitos sociais constituem o segundo grupo de direitos que compõem os Direitos Humanos, se somam aos direitos individuais para todos serem livres e não apenas alguns. E a mudança de comportamento do Estado é se preocupar com o bem-estar social.

Desse modo, hoje a Luta das mulheres foi de uma data de séculos atrás por equidade e respeito. Ao longo da história, buscou-se ensejos importantes para a garantia dos direitos das mulheres. E a cada conquista feminina fortalece mais as razões para acreditar e defender o feminismo. Além disso, foi através da Constituição de 1988 que a mulher passou a ser vista com direitos iguais aos do homem.

Assim também, De Magalhães (2008), fala que o Direito Econômico tem a tarefa específica à atividade econômica que regulamenta as medidas de política econômica referentes às relações e interesses individuais e coletivos. Tem um papel importante na concretização e valorização dos direitos sociais. Então, no futuro, o poder coletivo das mulheres empreendedoras pode ser transformador para a criação de uma economia global melhor, equilibrada e sustentável, o que comprova o imenso potencial recebendo um campo de atuação de orientação, capacitação e acesso ao crédito, bem como suas habilidades de liderança inerentes. Cria-se oportunidades em investir nas mulheres incentivando e estimulando a educação de qualidade.

Portanto, a violação dos direitos humanos, é quando não faz sentido a diferença de gênero no empreendedorismo. De uma forma geral, costumam ser justificadas a inserção da

mulher no mercado de trabalho pela diferença e atributos produtivos das garantias das declarações de direitos.

METODOLOGIA

A metodologia utilizada para essa pesquisa foi a pesquisa bibliográfica com análise e compreensão do protagonismo da mulher empreendedora no mercado de trabalho. Apresentou questionamentos sobre a importância e os aspectos dos Direitos Humanos.

A pesquisa foi captada para permitir uma visão mais holística para correlação entre Direitos civis, sociais e econômicos sobre a perspectiva dos Direitos humanos. Encadeou as referências teóricas de autores do Direitos Humanos, Direito Civil, Empresarial e da Administração permitindo uma conexão entre as linguagens verbal, não verbal e tornando a pesquisa mais didática em desenvolvimento com o foco no tema de pesquisa.

RESULTADOS

Os resultados obtidos foram a partir da pesquisa bibliográfica com análise e compreensão do protagonismo da mulher empreendedora no Mercado de trabalho e estabeleceu elos de conexão entre os autores da pesquisa para discutir a evolução e reconhecimento da mulher e os principais desafios que enfrentam na sociedade.

Alcançou uma análise mais rebuscada descrevendo que ao longo da história a mulher passou a ser uma alternativa importante no Mercado sendo protagonista na luta por seus Direitos. Alinhou-se também com a finalidade de ganhar cordialidade e adquirir o resultado dos principais desafios para evolução e reconhecimento da mulher. A partir daí correlacionou entre os Direitos civis, sociais e econômicos junto com a inserção da mulher no Mercado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo buscou compreender o quanto é importante frisar as garantias que a mulher tem na sociedade através dos direitos civis, sociais, econômicos e a maneira que se inseriu no mercado de trabalho como empreendedora. A mulher empreendedora é aquela que busca inovação, somando ideias para atingir um bom resultado fazendo multitarefa. Com essas garantias, fazem acontecer a sensibilidade dos negócios e são capazes de identificar as oportunidades alavancadas no futuro. E assim o direito econômico, se equilibra aos direitos civis e sociais.

Em suma, a mulher empreendedora, buscou como indivíduo desenvolver uma atitude de pró-atividade, ousadia e inquietação para se chegar na relação com o mundo sendo condicionada por suas características pessoais e com sua liberdade individual. Tem a tomada de decisão e gestão de negócios independentes de assumir seu próprio negócio. Olhando condições mais favoráveis do que um emprego formal, reduzindo a discriminação salarial a segregação. A mulher traz impactos no crescimento econômico.

Portanto, em especial demonstra a correlação dos direitos civis, sociais e econômicos junto com a inserção da mulher no mercado. Porque a mulher justifica a sua história como

protagonista. E com várias mudanças no mercado cria-se oportunidades em investir nas mulheres incentivando e estimulando a educação de qualidade. O poder coletivo pode ser transformador para a criação de uma economia equilibrada e sustentável sem desigualdade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BOBBIO, Norberto. *Era dos direitos* Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1988.
- DE MAGALHÃES, José Luiz Quadro. *Direito Constitucional: curso de direitos fundamentais - 3 ed. Rev e atual.* São Paulo: Método, 2008.
- DORNELAS, J. C. A. *Empreendedorismo Corporativo: como ser empreendedor, inovar e se diferenciar na sua empresa.* 2 ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.
- FILHO, Rodolfo Pamplona. GAGLIANO, Pablo Stolze. *Novo curso de direito civil, volume 1: parte geral,— 14. ed. rev., atual e ampl. — São Paulo : Saraiva, 2012.*
- HISRICH, Robert D.; PETERS, Michael P. *Empreendedorismo.* 5. ed. Porto Alegre: Bookman, 2004.
- [Http://Mulheres e negócios: a força do empreendedorismo feminino - Sebrae Acesso no dia 04 de fevereiro de 2023 às 10:00 horas.](#)
- [Https://Liderança feminina: quais são os principais desafios enfrentados pelas mulheres | Puc Carreiras \(pucminas.br\) Acesso no dia 13 de fevereiro de 2023 às 01:30 horas.](#)
- [Https://Empreendedorismo feminino: Desafios da mulher empreendedora - Sebrae Respostas Acesso no dia 13 de fevereiro de 2023 às 02:00 horas.](#)
- Piovesan, Flavia & Pimentel, Silvia. *Contribuição a partir da perspectiva de gênero ao Relatório Alternativo sobre o Pidesc, Brasil* São Paulo: Cladem, 2002.

A FILOSOFIA JURÍDICA E FACES DO TRIDIMENSIONALISMO
LEGAL PHILOSOPHY AND FACES OF THREE-DIMENSIONALISM
FILOSOFÍA JURÍDICA Y ROSTROS DEL TRIDIMENSIONALISMO

Abel Martins Filho
amf.jus@gmail.com

FILHO, Abel Martins. **A filosofia jurídica e faces do tridimensionalismo**. Revista Internacional Integralize Scientific, Ed. n.38, p. 28 – 37 , agosto/2024. ISSN/2675 – 5203.

Orientador: Prof. Dr. Jesus Salvador Leandro Filho

RESUMO

O objetivo deste artigo é incentivar o leitor a conhecer mais acerca das contribuições doutrinárias de Miguel Reale para a Ciência Jurídica de uma análise da teoria tridimensional do direito proposta por Miguel Reale, centralizando no estudo de sua obra Teoria Tridimensional do Direito de 1968, partindo de uma breve biografia do autor, verificação dos diferentes tipos de tridimensionalismo do direito, e, em conclusão, análise da posição do tridimensionalismo jurídico concreto.

Palavras-chave: Histórico do tridimensionalismo jurídico. Tridimensionalismo do direito. Miguel Reale.

SUMMARY

The objective of this article is to encourage the reader to learn more about Miguel Reale's doctrinal contributions to Legal Science through an analysis of the three-dimensional theory of law proposed by Miguel Reale, focusing on the study of his work Three-Dimensional Theory of Law of 1968, starting from a brief biography of the author, verification of the different types of three-dimensionalism in law, and, in conclusion, analysis of the position of concrete legal three-dimensionalism.

Keywords: History of legal three-dimensionalism. Three-dimensionalism of law. Miguel Reale.

RESUMEN

El objetivo de este artículo es incentivar al lector a conocer más sobre los aportes doctrinales de Miguel Reale a las Ciencias Jurídicas a través de un análisis de la teoría tridimensional del Derecho propuesta por Miguel Reale, centrándose en el estudio de su obra Teoría Tridimensional. de Derecho de 1968, a partir de una breve biografía del autor, verificación de los distintos tipos de tridimensionalidad en el derecho, y, en conclusión, análisis de la posición del tridimensionalismo jurídico concreto.

Palabras clave: Historia del tridimensionalismo jurídico. Tridimensionalismo del derecho. Miguel Reale.

INTRODUÇÃO

O presente artigo propõe examinar e aprofundar a compreensão da teoria tridimensional do direito de Miguel Reale, enfatizando sua relevância como um modelo dinâmico e concreto para a interpretação jurídica. Neste sentido, ao explorar a dialética de implicação-polaridade entre fato, valor e norma, busca-se demonstrar como essa abordagem oferece uma visão mais integrada e funcional do direito, proporcionando uma base teórica sólida para enfrentar os desafios contemporâneos na prática jurídica e na reflexão acadêmica.

Esta pesquisa adota uma abordagem investigativa baseada em fontes bibliográficas de natureza doutrinária, legislativa e jurisprudenciais, coletando dados para compreender as bases da Teoria Tridimensional do Direito proposta por Miguel Reale, tendo em vista a sua importância para o cenário acadêmico jurídico.

O tema analisado neste artigo é relevante tanto para a academia de direito quanto para a sociedade em geral, pois ao incentivar o leitor a aprofundar-se nas contribuições de Miguel Reale, especialmente na teoria tridimensional do direito, promove-se uma compreensão mais

ampla e integrada do fenômeno jurídico. Essa teoria não apenas oferece uma visão complexa e dinâmica do direito, mas também estimula o pensamento crítico sobre a relação entre fatos, valores e normas, elementos essenciais para a construção de um sistema jurídico que responda de maneira eficaz às necessidades sociais e éticas contemporâneas.

Aborda-se três tópicos de aprofundamento teórico no presente artigo. No primeiro tópico, há a verificação de uma introdução à "Teoria Tridimensional do Direito" de Miguel Real, abordando a integração de três elementos essenciais na compreensão do direito: fato, valor e norma. No segundo tópico, o conceito de tridimensionalidade do direito e sua evolução é o ponto de estudo. E, por fim, no terceiro tópico, desenvolve-se a dialética de implicação-polaridade proposta por Reale.

A “TEORIA TRIDIMENSIONAL DO DIREITO” DE MIGUEL REALE

A questão do tridimensionalismo jurídico não é uma discussão relativamente recente ou centrada numa única perspectiva estatal. Há teorias e abordagens acerca do mesmo tema para além do que foi desenvolvido por Reale tais como as produções de Lask e Radbruch.

A lógica de múltiplas teorias de natureza tridimensional da experiência jurídica, tal como verificaremos adiante, necessárias à compreensão do objeto do presente artigo, a teoria tridimensional do direito proposta por Miguel Reale.

Vale mencionar que a teoria da tridimensionalidade do Direito de Reale se desenvolve inicialmente na sua obra Fundamentos do Direito de 1938, ampliando sua teoria entre as décadas de cinquenta e setenta com os livros publicados e reconhecidos no meio acadêmico jurídico, tais como Filosofia do Direito (1953) e Lições Preliminares de Direito (1973).

A obra Teoria Tridimensional do Direito de Miguel Reale apresenta observam-se os seguintes tópicos: Filosofia do Direito e Ciência do Direito – divórcio entre filósofos e juristas; Dimensões da Experiência Jurídica – Tridimensionalismo na Alemanha, na Itália, na França, no Common Law, na cultura ibérica e tridimensionalismo específico; Posição do tridimensionalismo Jurídico Concreto; Tridimensionalismo e a Dialética de Implicação-polaridade; e, por fim, Tridimensionalismo e Historicismo Axiológico.

No primeiro momento, a obra aborda a nos informa acerca da profunda renovação dos estudos filosóficos-jurídicos, ambos que atualmente são correlacionados. Entretanto, no passado, existia um claro dualismo na Ciência do Direito entre o posicionamento dos juristas e dos filósofos. Nesse sentido, Reale (1980) disserta a respeito:

A verificação de que nossa época assiste a uma profunda renovação nos estudos filosóficos-jurídicos e, o que é bem mais significativo, a um crescente interesse por parte dos próprios juristas pela Filosofia do Direito, demonstra que o problema da razão de ser desta disciplina não pode ser apreciado *in abstracto*, mas em suas necessárias correlações com o complexo de fatores históricos e sociológicos dos quais decorre a nova atitude observada. Se envolvermos, com efeito, a atenção para a problemática jurídica ainda dominante nas últimas décadas do século passado, fácil é reconhecer que, não obstante o chamado renascimento do Direito Natural, quer segundo as orientações neokantiana, quer sob a influência clássica ou a neotomista, a grande maioria dos juristas permaneceu apegada quase que exclusivamente aos aspectos técnicos e formais do direito, nos limites de suas aplicações prática imediatas, revelando certa margem de desconfiança ou reserva para com as especulações filosóficas-jurídicas. Reconheciam eles, em tese, a importância da Filosofia do Direito

como ordem de conhecimentos indispensáveis à cultura do jurista, mas não admitiam, em geral, que daquela forma de conhecimento pudessem defluir consequências essenciais à tarefa da Ciência do Direito como tal. Estabeleceu-se, em certo momento, um verdadeiro dualismo ou uma justaposição de perspectivas, como se houvesse um direito para o jurista e um outro para o filósofo, cada um deles isolado em seu domínio, sem que a tarefa de um repercutisse, de maneira direta e permanente, na tarefa do outro. Pois bem, tal divórcio teórico só foi possível, não obstante todas as suas insuficiências e contradições, até e enquanto a sociedade ocidental se manteve firme em suas estruturas, e os sistemas dos códigos e das leis pareceram corresponder, em linhas gerais, às relações fundamentais da convivência humana (REALE, 1980, p.1-4)

A atitude positiva levava os juristas a exacerbar o culto dos textos legais, com progressiva perda de contato com a realidade histórica e os valores ideais. Havia, conforme ponderado, o dualismo do direito – entre juristas e dos filósofos. Verificou-se, posteriormente, uma crise nas sociedades e no Direito, principalmente com as duas grandes guerras, no qual a sistematização de normas para as características dos homens era limitada, pois, de pronto, havia um valor por detrás das normas, algo além do mero caráter legalista.

A percepção que passou a prevalecer foi a de que os juristas e os filósofos se complementam, visto que os primeiros interpretam e aplicam, com rigor técnico, os modelos jurídicos postos pelo legislador, pelos costumes ou pela jurisdição, bem como a aquele compete a indagação das enquanto os segundos indagam as razões universais fundantes de todos os modelos atuais e a significação da ação do jurista no ato de interpretar e dar efetivação às estruturas normativas. Ambos em busca do concreto.

São interessantes as observações de Reale (1980, p. 8 e 11) em face dessa aproximação, por assim dizer, do Direito e da Filosofia, com relação ao próprio tridimensionalismo do direito, quando nos afirma que:

Se o jurista, porém, se interessa cada vez mais pela Filosofia, a recíproca também é verdadeira, visto como os filósofos do direito abandonaram também seus esquemas formais e abstratos para tomarem contato cada vez mais vivo com a positividade do direito, aprendendo a dar valor ao particular, ao contingente e ao empírico, tal como se desenrola e se dramatiza na vida dos advogados e dos juizes, no bojo, em suma, da experiência jurídica.

[...]quem assume, porém, uma posição tridimensionalista, já está a meio caminho andado da compreensão do direito em termos de “ experiência concreta”, pois, até mesmo quando o estudioso se contenta com a articulação final dos pontos de visto filosófico, do sociológico e do jurídico, já está revelando salutar repúdio a quaisquer imagens parciais ou setORIZADAS, com reconhecimento da insuficiência das perspectivas resultantes da consideração isolada do que há de fático, de axiológico ou ideal, ou de normativo na vida do direito. (REALE, 1980, p.8 e 11)

Há, ainda na questão da união filosofia e direito no momento pós-duas grandes guerras mundiais, para que se manifeste diferentes versões de teoria tridimensional do direito, menciona-se o discurso de validade do Direito no qual se considera a vigência, obrigatoriedade formal dos preceitos jurídicos, a eficácia, correspondência social ao seu conteúdo, e o fundamento, valores capazes de legitimá-los na sociedade de homens livres.

Aqui, forma-se diversos entendimentos de tridimensionalidades, a serem devidamente especificadas como Dimensões da Experiência Jurídica.

Em síntese, o autor, a partir da sua Teoria Tridimensional do Direito, busca contemplar a tensão entre valor (entendimentos axiológicos buscados pela sociedade e pelo Direito, como a Justiça) e fato (ligados aos aspectos sociológicos e eficácia do Direito), cujo resultado se concretiza se dá com a norma (vigência e conteúdo normativo do Direito).

Ou seja, deve haver uma relação indissociável e igualitária, dialética da implicação e da polaridade, entre estes três elementos para se obter um pleno entendimento da realidade cultural histórica da sociedade, evitando-se uma visão reducionista do Direito.

Miguel Reale (1990, p. 509) nos evidencia um pouco mais acerca do seu posicionamento sobre a tríade da experiência jurídica:

Os significados da palavra Direito se delinearam segundo três elementos fundamentais: — o elemento valor, como intuição primordial; o elemento norma, como medida de concreção do valioso no plano da conduta social; e, finalmente, o elemento fato, como condição da conduta, base empírica da ligação intersubjetiva, coincidindo a análise histórica com a da realidade jurídica fenomenologicamente observada.

Encontraremos sempre estes três elementos, onde quer que se encontre a experiência jurídica: — fato, valor e norma. Donde podemos concluir, dizendo que a palavra Direito pode ser apreciada, por abstração, em tríplice sentido, segundo três perspectivas dominantes: 1) o Direito como valor do justo, estudado pela Filosofia do Direito na parte denominada Deontologia Jurídica, ou, no plano empírico e pragmático, pela Política do Direito; 2) o Direito como norma ordenadora da conduta, objeto da Ciência do Direito ou Jurisprudência; e da Filosofia do Direito no plano epistemológico; 3) o Direito como fato social e histórico, objeto da História, da Sociologia e da Etnologia do Direito; e da Filosofia do Direito, na parte da Culturologia Jurídica. (REALE, 1990, p.509)

Logo na formação das normas jurídicas não basta o mero acontecimento fático, deve se haver a sua adjetivação, a aplicabilidade de um valor social. Reale (1998, p. 60) nos esclarece com suas palavras que:

O simples fato de existirem várias acepções da palavra Direito já devia ter suscitado uma pergunta, que, todavia, só recentemente veio a ser formulada, isto é: esses significados fundamentais que, através do tempo, têm sido atribuídos a uma mesma palavra, já não revelam que há aspectos ou elementos complementares na experiência jurídica? Uma análise em profundidade dos diversos sentidos da palavra Direito veio demonstrar que eles correspondem a três aspectos básicos, discerníveis em todo e qualquer momento da vida jurídica: um aspecto normativo (o Direito como ordenamento e sua respectiva ciência); um aspecto fático (o Direito como fato, ou em sua efetividade social e histórica) e um aspecto axiológico (O DIREITO COMO VALOR DE JUSTIÇA).

Cita-se alguns casos, como exemplos dessa tríade. Primeiramente, a proibição do tabagismo em recintos fechados. No caso, as pessoas se mostraram incomodadas com o fato de se fumar num restaurante criando um valor social, transformado em lei.

Outro caso se encontra na maioria civil que passou, pelo novo código, de 21 anos para os 18 anos. Verificou-se a valoração do fato, transformando-se, posteriormente, em norma. E, ainda, o clássico exemplo da letra de câmbio no qual o pagamento deve ser efetuado até seu vencimento, sujeito ao protesto e cobrança do título pelo credor.

A prática comercial com a letra de câmbio consiste no fato relacionado ao valor, busca pela segurança e garantia financeira, estabelecido na legislação dos títulos de crédito, a norma fruto desta relação fático-axiológica.

Sobre Miguel Reale e sua visão sobre valor, a título complementar, João Maurício Adeodato (1996, p 141-142) os informa que:

[...] defende a tese das invariantes axiológicas: os valores são criados pelas experiências e cultura humanas, afirma, negando a existência de um reino axiológico em si, mas, uma vez criados, os valores permanecem no horizonte da humanidade e, embora possam vir a ser esquecidos, inserem-se para sempre no contexto cultural da comunidade, posto que foram realizados, de forma semelhante aos fatos historicamente ocorridos. (ADEODATO, 1996, p.141-142)

Néstor Alejandro Ramos (2011, p. 123-124) analisa o direito em sua perspectiva tridimensional com base em Miguel Reale:

El tridimensionalismo jurídico integra tres aspectos en la determinación del Derecho: el hecho, el valor y la norma. Esta perspectiva es consecuencia de la incorporación del método fenomenológico al estudio de la realidad jurídica. La comprensión integral del Derecho exige, para él, estos aspectos que componen su naturaliza tridimensional. Él propone, de esta manera, tener en cuenta dos aspectos que destaca con su ontognseología: la dimensión histórica, concreta, el *apriori* material con el cual completa la perspectiva kantiana; y el reconocimiento de la existencia de un ideal de realización última del hombre, que si bien no puede ser explicado por la filosofía, puede ser captado desde la conjetura.

La teoría tridimensional del Derecho es una perspectiva jurídica que está presente a lo largo de toda la obra de Reale desde sus primeros escritos, aunque con matices diferentes a lo largo del tiempo. El tridimensionalismo está dentro de las teorías intrajurídicas, es decir, que se trata de una teoría con fundamento en filosofías generales, pero que han surgido en el ámbito del Derecho. Esta visión filosófica del Derecho es una creación de los iusfilósofos que han contado con el influjo de la fenomenología, la ética y la sociología y tienen a nuestro pensador entre sus principales representantes. En realidad, el origen de sus reflexiones filosóficas se halla en la necesidad de responder a cuestiones de orden Jurídico. (RAMOS, 2011, p.123-124)

Não se pode deixar de apresentar, mesmo que previamente, por não ser objeto do presente estudo, o posicionamento da Teoria Pura do Direito de Hans Kelsen (1999) que centraliza o Direito, opondo-se ao ideal tridimensional de Miguel Reale, na atuação de suas normas jurídicas, sendo, neste sentido:

Quando a própria se designa como *Pura* teoria do Direito, isto significa que ela se propõe garantir um conhecimento apenas dirigido ao direito e excluir deste conhecimento tudo quanto não pertença ao seu objeto, tudo quanto não se possa, rigorosamente, determinar como Direito. Isso quer dizer que ela pretende libertar a ciência jurídica de todos os elementos que lhe são estranhos. (KELSEN, 1991, p.1)

DIMENSÕES DA EXPERIÊNCIA JURÍDICA: TIPOS DE TRIDIMENSIONALISMO JURÍDICO

O primeiro a ganhar destaque foi a da tridimensionalidade da experiência jurídica na Alemanha, com seus representantes da Escola Sud-Occidental Alemã, Emil Lask e Gustav Radbruch, no qual os quais, estudando as antinomias entre o mundo da natureza e o mundo da liberdade, estabeleceram que a ponte entre a realidade empírica e o ideal do direito seria o chamado mundo da cultura ou da história, um complexo de bens materiais e espirituais constituídos pela espécie humana através dos tempos.

Uma realidade, conforme Radbruch (1979, p. 32), manifestada sob a forma empírica da lei ou do costume; ele é, portanto, sempre positivo. Como concretização da ideia de Direito, destaca-se ele do restante da realidade por ser uma forma valorativa e impositiva – como normativo. Propondo-se à concreção da Justiça, a regulamentar o convívio das pessoas, tem natureza social. Aspirando à Justiça, pretende implantar a igualdade entre todos, tendo, portanto, natureza geral. Pode-se definir o Direito, pois, como conjunto de regras gerais e positivas da vida social

Como base para sua tridimensionalidade, consideram-se os juízos de valor – plano do valor ou dever ser os juízos de realidade – a realidade casualmente determinada ou do ser – e, por fim, juízos referidos a valores, plano da cultura ou do ser referido ao dever ser.

Como Miguel Reale (1980, p. 25-26) explana que se forma a chamada:

[...]tridimensionalidade genérica ou abstrata do direito, visto como a análise ôntica do fenômeno jurídico os conduz a conceber, abstrata e separadamente, cada um dos três elementos encontrados, fazendo corresponder a cada um deles, singularmente considerado, respectivamente, um objeto, um método e uma ordem particular de conhecimentos: a Ciência integral do Direito seria obtida graças à integração dos três estudos (Lask), ou em virtude da simples justaposição de três perspectivas entre si irreconciliáveis e antinômicas (Radbruch). (REALE, 1980, p.25-26)

O filósofo estuda a transcendentalidade dos valores ou os valores jurídicos em si; o sociólogo ficaria com estuda os processos fáticos do direito – o direito como fato social – através do método indutivo e, por fim, o jurista atuaria com base no método jurídico-dogmático, impregnada impregnado de significações normativas.

O tridimensionalismo também foi observado se apresentou na Itália, numa porém em uma medida mais didática ou pedagógica pedagógica, fato este que dificultou a maior complexidade de entendimento em termos de experiência jurídica sua compreensão no meio jurídico.

Representado por pensadores Na Itália, juristas como Icilio Vanni e Giorgio Del Vecchio há a divisão da dividiram a Filosofia do Direito em Gnoseologia, Deontologia e Fenomenologia Jurídica. Já para Noberto Bobbio, o que existe é uma tridimensionalidade de cunho metodológico e eurístico heurístico, ou seja, não ao nível da tridimensionalidade Concreto.

Percebe-se em três metas essenciais, sejam elas a Filosofia do Direito (Estudo da Metodologia Jurídica e Teoria da Justiça - Fins no qual a sociedade humana deve se inspirar);

Sociologia Jurídica (meios empregados para se obter o fim) e, por fim, Teoria Geral do Direito (forma dentro de que os meios devem obedecer para conseguir os fins).

Por sua vez, os estudos franceses sobre a tridimensionalidade do direito têm como expoentes Paul Roubier para o qual o Ordenamento Jurídico é fundado, concisamente, na tríplice segurança jurídica, justiça e progresso social, e Lamand, que integra três perspectivas para a experiência jurídica: a normativa histórica, a fática e a axiológica – que relacionam direito e ação, direito e fato e direito e valor, respectivamente.

Na área do Comon Law Direito Comum, há atuação de Roscoe Pound e Kuntz, que reconhecem o tridimensionalismo norma-valor-fato, ou seja, as três formas de interpretação são necessárias à completa compreensão do Direito. Aqui Neste sentido, o Direito consiste em normas cuja compreensão não é possível sem se ter em vista a sua vinculação social e os valores que nela se realizam.

Na análise de Julius Stones, ainda no contexto do Direito Comon Law Comum, o universo da Ciência Jurídica ou Jurisprudência também necessita de três tipos: a Jurisprudência Analítica (análise dos termos jurídicos e lógica das proposições legais); a Jurisprudência Sociológica (efeitos do direito sobre as atitudes e comportamentos humanos) e a Teoria da Justiça (objeto e ideal do Direito) – o que foi chamado de Teoria Tridimensional Abstrata ou Genérica, cada um cumpre sua tarefa antes.

Verificou-se, na década de quarenta, que a Teoria Tridimensional Abstrata ou genérica possuía uma lógica insustentável, visto que havia uma justaposição extrínseca de perspectivas e uma antinomia entre os três pontos de vista. Eventualmente, obteve-se espaço para a chamada Teoria Tridimensional Específica. Quatro autores se destacaram nesta teoria, são eles Jerome Hall, Wilhelm Sauer, Miguel Reale e Siches Recaséns.

Jerome Hall e Wilhelm Sauer viam a tríade como perspectiva, sendo que para o primeiro haveria um caráter estático e descritivo, enquanto que o segundo se baseia no cunho sociológico da Teoria. Em contraposição, Reale e Recaséns têm o intuito de correlacionar dialeticamente os três elementos numa unidade integrante.

Mesmo diante de tão interessante pesquisa em debate sobre a Teoria Tridimensional do Direito Específica, cabe-nos, em centralização, uma busca por entender a temática seguida pelo autor Miguel Reale, conforme o objetivo antes dito.

A POSIÇÃO DO TRIDIMENSIONALISMO JURÍDICO CONCRETO E A DIALÉTICA DE IMPLICAÇÃO-POLARIDADE

Diante do estudo do caráter tríade do direito, como observa Miguel Reale, é necessária uma abordagem crítica da teoria. Pode-se dizer que o próprio Reale se pôs em reflexão, pois modificou sua opinião: antes, ele defendia a bidimensão do direito, não incluindo o valor na experiência jurídica.

Reale faz os seguintes questionamentos: se há três fatores correlacionados ao direito, o que garante a unidade do processo de elaboração jurídica e em que consiste? Se há três fatores correlacionados ao direito, como tais fatores agem entre si? Há fatores dominantes e subordinados? Se todo estudo do Direito é tridimensional, como se distinguirão entre si as investigações filosóficas, sociológicas e dogmáticas que tenham por objeto a experiência

jurídica? Como se distingue a tridimensionalidade jurídica das demais que constituem o complexo domínio da experiência ética?

O próprio Reale (1980, p. 57 e 65) nos na obra Fundamentos do Direito, afirma que sua teoria tríade do Direito se distingue das teorias tridimensionais abstratas e específicas, possuindo um caráter concreto e dinâmico, isto é :

Fato, valor e norma estão sempre presentes e correlacionados em qualquer expressão da vida jurídica, seja ela estudada pelo filósofo ou sociólogo do direito, ou pelo jurista como tal, enquanto que, na tridimensionalidade genérica ou abstrata, caberia ao filósofo apenas o estudo do valor, ao sociólogo o do fato e ao jurista o da norma (tridimensionalidade como requisito essencial ao direito). A correlação entre aqueles três elementos é de natureza funcional e dialética, dada a “implicação-polaridade” existente entre fato e valor, de cuja tensão resulta o momento normativo, como solução superadora e integrante nos limites circunstanciais de lugar e de tempo (concreção histórica do processo jurídico, numa dialética de implicação e complementariedade).

Poder-se-ia dizer que o tridimensionalismo é como que o fulcro em torno do qual se movem os elementos constitutivos de minha compreensão do Direito e do Estado, como expressão particular de determinadas convicções metafísicas, sendo impossível considerá-lo devidamente sem a correlacionar com o todo de que faz parte e a que se destina. No fundo, é essa função primordial de um “teoria”, que tanto pode valer pelas verdades que encerra, em si e por si mesma, como por tornar acessíveis à compreensão das verdades de outras teorias. (REALE, 1980, p.57 e 65)

Sabendo que o tridimensionalismo da experiência permaneceu latente e estático por muito tempo, Reale informa acerca da dialética de implicação-polaridade (correlação) ou complementariedade como sendo um tipo de dialética de natureza relacional e aberto sempre a novas possibilidades de conhecimento.

Na unidade concreta da relação instituída, ocorrem sínteses relacionais progressivas, renováveis e sem permitir a redução de algum de seus aspectos, numa constante complementação. Em resumo, trata-se dos três fatores implicados – correlatos entre si, nos quais há a dinâmica da tensão entre o fático e o axiológico, e concreto na medida em que há o normativismo integrador. Acrescenta Reale (1998, p. 62-63):

Desde a sua origem, isto é, desde o aparecimento da norma jurídica, - que é síntese integrante de fatos ordenados segundo distintos valores, - até ao momento final de sua aplicação, o Direito se caracteriza por sua estrutura tridimensional, na qual fatos e valores se dialetizam, isto é, obedecem a um processo dinâmico que aos poucos iremos desvendando. Nós dizemos que esse processo do Direito obedece a uma forma especial de dialética que denominamos "dialética de implicação-polaridade", que não se confunde com a dialética hegeliana ou marxista dos opostos. Esta é, porém, uma questão que só poderá ser melhor esclarecida no âmbito da Filosofia do Direito. Segundo a dialética de implicação-polaridade, aplicada à experiência jurídica, o fato e o valor nesta se correlacionam de tal modo que cada um deles se mantém irredutível ao outro (polaridade) mas se exigindo mutuamente (implicação) o que dá origem à estrutura normativa como momento de realização do Direito. Por isso é denominada também dialética de complementariedade dialética de complementariedade (REALE, 1998, p.62-63)

Conseqüentemente, segundo Reale, se verifica que o termo “tridimensional” traduz um processo dialético no qual o elemento normativo integra em si e supera a correlação fático-axiológica, podendo a norma, por sua vez, converter-se em fato, em ulterior momento do processo, mas somente com referência numa nova integração advinda de novos fatos e valores. A experiência jurídica só pode ser compreendida em termos de normativismo concreto, consubstanciando-se nas regras de Direito toda a gama de valores, interesses e motivos que compõem a vida humana. O intérprete deve procurar captar não apenas as significações particulares emergentes da “*práxis social*”, mas também a unidade sistemática e objetiva do ordenamento vigente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A teoria tridimensional do direito proposta por Miguel Reale destaca a importância de considerar o direito como um fenômeno complexo, composto por três elementos fundamentais: o fato, o valor e a norma. Essa visão integrada permite uma compreensão mais profunda e abrangente dos fenômenos jurídicos, indo além de uma análise puramente normativa. Ao enfatizar a interconexão desses três elementos, Reale oferece uma perspectiva que enriquece a ciência jurídica, tornando-a mais sensível às nuances e às realidades sociais subjacentes às normas.

No direito contemporâneo, essa teoria se mostra particularmente relevante diante da complexidade e dinamicidade das relações sociais. A aplicação do Tridimensionalismo permite que os operadores do Direito considerem não apenas a letra fria da lei, mas também os contextos sociais e os valores éticos envolvidos em cada caso. Por exemplo, na elaboração de legislações sobre novas tecnologias, como a inteligência artificial, os juristas podem utilizar essa abordagem para equilibrar a inovação tecnológica (fato) com princípios éticos (valor) e a normatização adequada (norma).

Vale perceber que o Tridimensionalismo facilita a harmonização entre diferentes ramos do Direito, promovendo uma interpretação mais integradora e menos fragmentada das normas. Isso é essencial em um cenário globalizado, onde as questões exigem soluções jurídicas que considerem múltiplas dimensões para serem eficazes e justas.

Desta forma, observa-se que a Teoria do Tridimensionalismo tem o mérito de evitar a redução da Ciência do Direito a uma vaga axiologia jurídica pelo reconhecimento de que não são menos relevantes os aspectos inerentes ao plano dos fatos ou à ordenação das normas, implicando numa compreensão dialética e complementar dos três fatores operantes na unidade dinâmica da experiência jurídica, permitindo respostas mais adequadas aos problemas da Ciência do Direito.

A teoria tridimensional tem implicações diretas na maneira como o direito é interpretado e aplicado na sociedade. Ao reconhecer que o direito não é apenas um conjunto de normas, mas também um reflexo de valores sociais e fatos históricos, os operadores do direito são levados a considerar o contexto e a finalidade das normas em suas decisões. Isso promove uma aplicação mais justa e eficaz das leis, que leva em conta as necessidades e as particularidades da sociedade em que são implementadas.

Há, portanto, a representação de uma ruptura com o formalismo jurídico, promovendo uma visão mais humanista e contextualizada do Direito. Isso permitiu que os futuros juristas

desenvolvessem uma capacidade maior de análise e interpretação, considerando não apenas a aplicação mecânica das leis, mas também os impactos sociais e éticos de suas decisões.

Verificou-se o caráter investigativo dos estudos de Miguel Reale no seu objetivo básico de esclarecer sobre a evolução das posições tridimensionais do direito de acordo com determinado lugar ou época, servindo para o acervo acadêmico, uma vez que preenche vazios de estudo sobre como se deu o histórico das teorias tríades do direito.

O estudo da obra de Miguel Reale, especialmente sua teoria tridimensional, é essencial para a formação de juristas e acadêmicos. Ao incorporar essa teoria na análise jurídica, futuros profissionais do direito são incentivados a adotar uma abordagem mais crítica e contextualizada, que considera não apenas a letra da lei, mas também os valores sociais e os fatos que motivam a criação e a aplicação das normas jurídicas. Essa perspectiva mais holística contribui para uma prática jurídica mais ética e comprometida com a justiça social.

A teoria, por fim, incentiva os operadores do Direito a atuarem de forma mais proativa na identificação e resolução de conflitos sociais, promovendo o diálogo entre diferentes setores da sociedade e contribuindo para a construção de um ordenamento jurídico mais harmonioso e inclusivo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ADEODATO, João Maurício. *Filosofia do Direito: uma crítica à verdade na ética e na ciência*. São Paulo: Saraiva, 1996.
- KELSEN, Hans. *Teoria Pura do Direito*. 6 ed. Tradução João Baptista Machado. São Paulo: Martins Fontes, 1999.
- RADBRUCH, Gustav. *Filosofia do Direito*, 6ª ed. Tradução Luiz Cabral de Moncada. Coimbra: Arménio Amado-Editor, Sucessor, 1979.
- RAMOS, Néstor Alejandro. *La Filosofía de Miguel Reale*. Mar del Plata: Universidad FASTA Ediciones. 2011.
- REALE, Miguel. *Filosofia do Direito*. 13ª ed. São Paulo: Saraiva, 1990.
- REALE, Miguel. *Lições Preliminares de Direito*. 24ª ed. São Paulo: Saraiva, 1998.
- REALE, Miguel. *Teoria Tridimensional do Direito*. 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 1980.

**A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 SOB A ÓTICA DA CLASSIFICAÇÃO
ONTOLÓGICA**
**THE 1988 FEDERAL CONSTITUTION FROM THE PERSPECTIVE OF ONTOLOGICAL
CLASSIFICATION**
**LA CONSTITUCIÓN FEDERAL DE 1988 DESDE LA PERSPECTIVA DE
CLASIFICACIÓN ONTOLÓGICA**

Abel Martins Filho
amf.jus@gmail.com

FILHO, Abel Martins. **Processo de licitações parcerias público-privadas (PPP) no Brasil**. Revista International Integralize Scientific, Ed. n.38, p. 38 – 48 , agosto/2024. ISSN/2675 – 5203.
Orientador: Prof. Dr. Jesus Salvador Leandro Filho

RESUMO

O objetivo do presente artigo é realizar uma análise da Constituição Brasileira de 1988 diante da classificação ontológica proposta pelo filósofo alemão Karl Loewenstein. Com referida meta traçada, busca-se compreender o tema a partir de um levantamento histórico e teórico sobre o filósofo, a definição da classificação das constituições em foco, e, em conclusão, descrever a evolução constitucional no Brasil finalizando no enquadramento da atual Constituição Brasileira com base no tema central.

Palavras-chave: Constituição da República Federativa do Brasil. Classificação Ontológica das Constituições. Karl Loewenstein.

SUMMARY

The aim of this paper is to analyze the Brazilian Constitution of 1988 before the ontological classification proposed by the German philosopher Karl Loewenstein. With that goal traced, we seek to understand the topic from a historical and theoretical survey of the philosopher, the definition of the classification of constitutions into focus, and, in conclusion, describing the constitutional development in Brazil finalizing the framework of the current Brazilian Constitution based on the central theme.

Keywords: Constitution of the Federative Republic of Brazil. Ontological classification of constitutions. Karl Loewenstein.

RESUMEN

El objetivo de este artículo es analizar la Constitución brasileña de 1988 ante la clasificación ontológica propuesta por el filósofo alemán Karl Loewenstein. Con ese objetivo trazado, buscamos comprender el tema a partir de un recorrido histórico y teórico del filósofo, centrándose en la definición de la clasificación de las constituciones y, en conclusión, describiendo el desarrollo constitucional en Brasil finalizando el marco de la actual Constitución brasileña. basado en el tema central.

Palabras clave: Constitución de la República Federativa del Brasil. Clasificación ontológica de las constituciones. Karl Löwenstein.

INTRODUÇÃO

O presente artigo, ao analisar a Constituição Brasileira de 1988 à luz da classificação ontológica proposta pelo filósofo Karl Loewenstein, oferece uma contribuição significativa tanto para o campo do direito quanto para a sociedade. Para a academia jurídica, a análise proporciona uma compreensão aprofundada das características e evolução da Constituição Brasileira, relacionando-a com uma teoria clássica de classificação constitucional. Isso enriquece o debate acadêmico e oferece novas perspectivas sobre a natureza e a função das normas constitucionais. Para a sociedade, o estudo é relevante porque permite uma reflexão crítica sobre como a Constituição, enquanto documento fundamental, tem evoluído e se adaptado às mudanças sociais e políticas ao longo do tempo. Ao compreender a Constituição de forma mais ampla e teórica, os cidadãos podem ter uma visão mais clara sobre os

fundamentos e princípios que regem a ordem jurídica e a governança do país, promovendo um maior engajamento e consciência cívica.

A obra “Teoría de la Constitución” de Karl Loewenstein, publicada em 1957, num dos seus pontos principais nos informa acerca da busca por inovações nas classificações das constituições, além das tradicionalmente reconhecidas como é o caso de Escrita e Não escrita, Flexível e Rígida, Tipo de Governo (República ou Monarquia / Federalismo ou Unitário), dentre outros. Dessa forma, para o autor, há uma clara necessidade por novas classificações para melhor se orientar a substância e a essência das constituições.

A classificação ontológica das constituições, objeto do presente estudo, busca uma mudança no entendimento da Constituição Escrita tradicional na medida em que se faz o seu divisor na concordância das normas constitucionais e a realidade do processo do poder, ou seja, verifica na prática se a Constituição no seu corpo reflete a realidade entre os detentores e destinatários. Temos, então, três modelos principais de constituições na forma de normativa, nominal e semântica.

Verifica-se três tópicos de aprofundamento teórico no presente artigo. No primeiro tópico, há um breve histórico sobre Karl Loewenstein e sua obra “teoría de la constitución. O segundo tópico, por fim, aborda a classificação Ontológica e a teoria Constitucional.

O presente trabalho é uma revisão de literatura que se baseia na análise de artigos acadêmicos e documentos oficiais disponíveis em plataformas como Scielo, Portal CAPES e Google Acadêmico. A metodologia adotada é dedutiva, iniciando com uma abordagem geral sobre a Constituição Brasileira e a classificação ontológica proposta por Karl Loewenstein, para então aplicar essa teoria à análise da evolução constitucional brasileira. Esse método proporciona uma compreensão aprofundada das características e mudanças da Constituição de 1988, permitindo a identificação de como essas transformações se alinham com as categorias teóricas de Loewenstein e contribuindo para uma avaliação crítica da sua posição no contexto jurídico atual.

A Constituição Brasileira de 1988 completou recentemente seus vinte e cinco anos de vigência, sendo um marco para o Direito Brasileiro, uma vez que estabelece mandamentos da liberdade, da democracia e da justiça social, além todo um acervo de direitos e garantias fundamentais. Surge a Constituição Cidadã após toda a experiência de um período ditatorial no país tupiniquim, e, portanto, cabe aos operadores do direito buscar classificações constitucionais que mais lhe adequem.

A questão que se busca, por fim, analisar e responder no presente artigo é justamente a posição da Constituição Brasileira de 1988 na classificação Ontológica proposta pelo referido autor germânico. Neste ideal, a partir de estudo de parte da obra “Teoría de la Constitución” do referido autor, iniciando na análise da Constituição como instrumento de controle de Poder, continuando na evolução do Constitucionalismo – Sentimento Constitucional e, concluindo, na necessidade por inéditas tipologias de constituições. Em síntese, verificar qual o parâmetro classificatório que a Constituição Brasileira de 1988 se encontra com relação às normas e à realidade.

BREVE HISTÓRICO SOBRE KARL LOEWENSTEIN E SUA OBRA “TEORIA DE LA CONSTITUCIÓN”

Com origem alemã, nascido em Munique- 1891, Karl Loewenstein é um filósofo que busca compreender a importância que a sociedade contemporânea tem dado na Constituição.

Dedica-se pelo estudo do Direito Constitucional e Teoria Constitucional, obtendo seu doutorado em Direito Público e Ciências Políticas na mesma cidade natal, porém viu-se obrigado a mudar para os Estados Unidos devido a ascensão da Alemanha Nazista. Veio a falecer no ano de 1973 na cidade de Heidelberg, na Alemanha, porém deixando sua marca como importante personalidade estudiosa do Constitucionalismo. Dentre suas obras, destaca-se a “Teoria de la Constitución”, objeto base para o desenvolvimento do presente artigo, publicada no final de década de cinquenta no intuito de aprofundar diversos entendimentos do Direito Constitucional, tais como tipologias das constituições, o sentimento constitucional, constituição como dispositivo de controle de poder, evolução histórica do constitucionalismo, dentre outros.

Raul Contreras Bustamante nos informa acerca de um entendimento sobre Direito Constitucional de Karl Loewenstein:

El Estado Constitucional y por ende, el Constitucionalismo, se resumen en el hecho de un acuerdo de la comunidad sobre una serie de reglas fijas, que obligan tanto a los detentadores como a los destinatarios del poder, como el mejor medio para dominar y evitar el abuso del poder político por parte de los gobernantes. Ese mecanismo organiza a las reglas en un documento formal: la Constitución. **Es decir, Loewenstein define al Derecho Constitucional como el mejor instrumento para controlar el uso del Poder Político**(BARRAGÁN B., 2010, online).

Logicamente, o autor acima citado se remete ao medo social advindo do Absolutismo, no qual a burguesia busca um meio termo de sobrevivência que possa lhe garantir uma liberdade de atuação destemida, sem os atrasos advindos dos abusos de poder dos governantes.

Acerca da Constituição como Instrumento de Controle de Poder, Karl Loewenstein evidencia que o homem político demorou muito para compreender que a sociedade justa, outorgante e garantidora dos direitos individuais, depende da própria existência de elementos limitadores impostos aos detentores do poder, independente se a sua legitimação de seu domínio tenha fundamentação fática, religiosa ou jurídica.

Karl Loewenstein em relação ao *Telos* da Constituição nos esclarece o seguinte:

En sentido ontológico, se deberá considerar como el telos de toda constitución la creación de instituciones para limitar y controlar el poder político.

En este sentido, cada constitución presenta una doble significación ideológica: liberar a los destinatarios del poder del control social absoluto de sus dominadores, y asignarles una legítima participación en el proceso del poder. Para alcanzar este propósito se tuvo que someter el ejercicio del poder político a determinadas reglas y procedimientos que debían ser respetados por los detentadores del poder. Desde un punto de vista histórico, por tanto, el constitucionalismo, y en general el constitucionalismo moderno, es un producto de la ideología liberal.

En la moderna sociedad de masas, el único medio practicable para hacer participar a los destinatarios del poder en el proceso político es la técnica de representación, que en un principio fue meramente simbólica y más tarde real. (LOEWENSTEIN, 1970, online)

Observa-se, segundo o autor, uma evolução do conceito de Constituição como instrumento de governo no século XVII e XVIII, com fatos históricos como a Revolução Inglesa, Francesa e Americana, estabelecendo como documento específico no qual estão contidas um sistema de todas as leis fundamentais da sociedade estatal, com um essência ideológico específico destinado a conter a arbitrariedade de um detentor único de poder, preservando a unidade orgânica do Estado numa harmonia entre os detentores do poder e a vontade dos destinatários.

Interessante se faz mencionar as cinco características elencadas por Loewenstein (LOEWENSTEIN, 1970) para se ter o mínimo necessário para uma constituição autêntica. Num primeiro momento, realizar a diferenciação das diversas tarefas estatais e suas funções nos seus diferentes órgãos, evitando a concentração do poder nas mãos de um único e autocrático detentor de poder. Em continuação, possuir um mecanismo que estabeleça cooperação entre os diversos detentores de poder, sistema de freios e contrapesos. Terceiro, meta de evitar o bloqueio entre os diferentes detentores de poder autônomos, evitando-se que mesmo se não ocorra a cooperação intensa que não se tenha um direção autocrática no processo do poder. E, por fim, método de reforma constitucional como adaptação pacífica da ordem fundamental diante das mudanças das condições sociais e políticas (evitando o recurso de ilegalidade, da força ou da revolução), bem como a própria Lei Fundamental deverá conter um reconhecimento expresso de certas esferas de autodeterminação individual – direitos individuais e liberdades fundamentais – e a sua proteção frente aos detentores de poder.

A constituição como obra humana é incompleta, não ultrapassando ser um compromisso entre as forças sociais e grupos pluralistas, caso mude esta situação de equilíbrio, esta também é modificada. Acerca do Sentimento Constitucional (Verfassungsgefühl - significando Constituição em alemão) Loewenstein nos esclarece que trata-se de um dos fenômenos sociais, psicológicos e sociológicos do existencialismo político mais difícil de entender. Poderia ser descrito como a conscientização da comunidade que, transcendendo todos os antagonismos e tensões partido político, econômica, religiosa ou de outra forma, para o pleno titulares e beneficiários de poder dentro de uma comunidade, necessária, apenas a constituição, submetido ao processo político interesses da comunidade.

Não se deve confundir o Sentimento Constitucional com a consciência nacional. Como exemplo dado pelo autor posto na obra em epígrafe, na Suíça há um forte sentimento democrático nacional não se equiparando ao valor sentimental que seu povo têm pela sua Constituição, visto que em oitenta e cinco anos já foi emendada por mais de cem vezes. Na Bélgica, pelo contrário, o sentimento constitucional é bem mais consolidado, uma vez que em cento e trinta anos teve sua Constituição emendada apenas seis vezes.

Consideramos o Sentimento Constitucional como sendo a adesão e o respeito à Constituição tanto pelos governantes como pelos governados, medido pela mentalidade social em face da consolidação dos direitos e garantias fundamentais.

Lembra-nos, seguindo a teoria do autor, acerca da questão de confiança que existe o problema, observado em diversas sociedades, do afastamento da Constituição do povo.

Busca-se, como meta, integrar a sociedade na sua maioria com a Constituição, evitando que as reformas constitucionais se façam pelo uso da força ou pela imposição da vontade de uma determinada minoria. Vale considerar que uma nação só viverá democraticamente quando se permitir comportasse democraticamente, valendo uma especial atenção para a compreensão

da Teoria Constitucional e a classificação das Constituições, dentre elas o estudo da chamada Teoria Ontológica da Constituição.

A CLASSIFICAÇÃO ONTOLÓGICA

A preocupação de que o grande número de constituições escritas não refletissem a realidade entre detentores e destinatários do poder, e, muito pelo contrário, servissem até de instrumento de perversão deste, levou Loewenstein a criar uma classificação voltada para a constituição na prática, buscando verificar em qual nível de interação entre as normas constitucionais e a sua real assimilação com o âmbito social.

A classificação ontológica, existencial, se divide em três: normativa, nominativa e semântica. O professor Ismael Busto Concha nos sintetiza a dita classificação:

El criterio de ésta tipología es la **eficacia** que tiene la Constitución en el proceso político operante, es decir si realmente se cumplen las disposiciones constitucionales o no.

A) **Normativas:** Son reales, operantes, en que la realidad política corresponde a la disposición frente a la constitución.

B) **Nominales:** Son más bien programáticas. Hay una serie de disposiciones que se cumplen tarde mal o nunca

C) **Semánticas:** Son aquellas que no se cumplen en la realidad ni están hechas para ser cumplidas, solo disfrazan un proceso político autocrático. (CONCHA, 2006, online)

Vale observar a sua semelhança com a teoria do conceito sociológico cunhado por Ferdinand Lassalle no qual há uma distinção entre a chamada Constituição Real – aquela que representa os fatores reais de poder existentes que regem o país – e a Constituição “Folha de Papel” – aquele que caso não represente os fatores reais de poder, nada mais é do que um amontoado de papel sem ter vínculo com a realidade da sociedade. Neste sentido, Lassalle aponta:

Os fatores reais do poder que regulam no seio de cada sociedade são essa força ativa e eficaz que informa todas as leis e instituições jurídicas da sociedade em apreço, determinando que não possam ser, em substância, a não ser tal como elas são.

Onde a Constituição reflete os fatores reais e efetivos do poder, não pode existir um partido político que tenha por lema o respeito à Constituição, porque ela já é respeitada, é invulnerável.

Mau sinal quando esse grito repercute no país, pois isto demonstra que na Constituição escrita há qualquer coisa que não reflete a Constituição real, os fatores reais do poder. E se isto acontecer, se esse divórcio existir a Constituição escrita está liquidada; não existe Deus nem força capaz de salvá-la.

Essa Constituição poderá ser reformada radicalmente, virando-a da direita para a esquerda, porém mantida integralmente, nunca.

Os problemas constitucionais não são problemas de direito, mas do poder, a verdadeira Constituição de um país somente tem por base os fatores reais e efetivos do poder que naquele país regem, e as Constituições escritas não têm valor nem são duráveis a não ser que expressem fielmente os fatores do poder que imperam na realidade social: eis aí os critérios fundamentais que devemos sempre lembrar. (LASSALLE, 2001, online)

Conforme Luiz Roberto Barroso (BARROSO, 2009) “o sociologismo constitucional ou o conceito sociológico de Constituição é associado ao alemão Ferdinand Lassale. De acordo com sua formulação, a Constituição de um país é, em essência, a soma dos fatores reais que regem a sociedade. Em outras palavras, o conjunto de forças políticas, econômicas e sociais, atuando dialeticamente, estabelece uma realidade, um sistema de poder: esta é a Constituição real, efetiva do Estado. A Constituição jurídica, mera folha de papel, limita-se a converter esses fatores reais de poder em instituições jurídicas, em Direito”.

Menciona-se Roberto B. Dias da Silva (BATISTA, 2003) no qual “ para que uma Constituição seja viva, terá de ser observada lealmente por todos os interessados e terá de estar integrada na sociedade estatal, e está nela. Deverá ocorrer uma simbiose entre a Constituição e a comunidade. Só nesse caso é possível falar em uma Constituição normativa. Suas normas dominam o processo político ou, ao revés, o processo de poder se adapta às normas da Constituição e se submete a elas”.

A Constituição Normativa consiste naquela que suas normas são realmente respeitadas por todos os seus interessados, dominando o processo político e este se adapta às suas bases. Loewenstein nos explica com exatidão:

En lugar de analizar la esencia y el contenido de las constituciones, el criterio del análisis ontológico radica en la concordancia de las normas constitucionales con la realidad del proceso del poder.

Su punto de partida es la tesis de que una constitución escrita no funciona por sí misma una vez que haya sido adoptada por el pueblo, sino que una constitución es lo que los detentadores y destinatarios del poder hacen de ella en la práctica. En una amplia medida, la cuestión fundamental sobre si se hará realidad la conformación específica del poder prevista constitucionalmente depende del medio social y político donde la constitución tiene que valer. Cuando se implanta, sin una previa educación política, una democracia constitucional plenamente articulada en un Estado, recién liberado de la autocracia tradicional o de la tutela colonial, es casi un milagro si toma raíces inmediatamente. (LOEWENSTEIN, 1970, online)

A Constituição nominal é aquela que embora possua validade carece na sua essência de realidade existencial. Simplesmente não reflete, naquele momento de sua vigência, a situação social.

Conforme os ensinamentos do criador da classificação, a situação, de fato, impede, ou não permite por hora, a completa integração das normas constitucionais na dinâmica da vida política. Muito provável que a decisão política que conduziu a sua promulgação fora prematura, restando na esperança da boa vontade dos detentores e dos destinatários do poder, para que, cedo ou tarde, a realidade do processo do poder corresponda ao estabelecido na constituição.

Continua esclarecendo que a Constituição Nominal tem a função primária de educar a sociedade ao qual está em vigência, vindo, posteriormente, a se converter em constituição normativa. Nesse sentido, é a roupa que fica guardada durante certo tempo no armário e será posta quando o corpo constitucional houver crescido.

O conceito de constituição semântica é bem conciso, implicando numa realidade no qual a Constituição nada mais é do que um instrumento de manutenção do poder nas mãos dos detentores, perpetuando-os no comando ao invés de limitá-los. A roupa não é uma roupa na realidade, funciona como um disfarce.

Ocorre, segundo Loewenstein, que a formação do poder está congelada em benefício fático de quem está no poder, independentemente de que estejam representados por um único indivíduo (o ditador), um conselho, uma comissão, ou um conjunto festa. Este tipo pode ser designado como constituição semântica.

Constituição Brasileira de 1988 em face da Classificação Ontológica.

A Constituição da República Federativa do Brasil sem dúvida apresenta grandes evoluções quanto aos direitos e garantias fundamentais, principalmente por ter há épocas autoritárias vivenciadas.

Como simples exemplos de muitos, percebe-se logo nos seus quatro primeiros artigos, valores e princípios tais como a dignidade da pessoa humana, a cidadania, o valor social do trabalho e da livre iniciativa, o elo independente e harmônico dos três poderes da União, prevalência dos direitos humanos, defesa da paz, pluralismo político, dentre outros. Bem como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, incluídos aqui a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, garantia de desenvolvimento nacional e promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e qualquer outras formas de discriminação.

Interessante se faz os comentários iniciais de José Afonso da Silva acerca da Constituição de 1988 no sentido de que a :

[...] sua estrutura difere das outras constituições anteriores, compreendendo nove títulos, que cuidam : (1) dos princípios fundamentais; (2) dos direitos e garantias fundamentais, segundo uma perspectiva moderna e abrangente dos direitos individuais e coletivos, e dos direitos sociais dos trabalhadores, da nacionalidade, dos direitos políticos e dos partidos políticos; (3) da organização do Estado, em que estrutura a federação com seus componentes; (4) da organização dos poderes: Poder Legislativo, Poder Executivo e Poder Judiciário, com a manutenção do sistema presidencialista, derrotado o parlamentarismo; (5) da defesa do Estado e das instituições democráticas; (6) da tributação e do orçamento; (7) da ordem econômica e financeira; (8) da ordem social; (9) das disposições gerais. É a Constituição Cidadã, na expressão de Ulysses Guimarães, Presidente da Assembleia Nacional Constituinte que a produziu, porque teve ampla participação popular em sua elaboração e especialmente porque se volta decididamente para a plena realização da cidadania. (SILVA,2005, online)

Ressalta-se que existem diversos outros artigos espalhados por toda a Constituição no intuito de defender direitos e garantias fundamentais, organização das funções estatais e poderes em específico, alcançando um patamar constitucional jamais visto no Brasil. Nesse sentido, Paulo Bonavides nos informa:

A Constituição de 1988, ao revés do que dizem seus inimigos, foi a melhor das Constituições brasileiras de todas as nossas épocas constitucionais. Onde ela mais avança é onde o Governo mais intenta retrogradá-la. Como constituição dos direitos fundamentais e da proteção jurídica da Sociedade, combinando assim defesa do corpo social e tutela dos direitos subjetivos, ela fez nesse prisma judicial do regime significativo avanço. Não volveremos ao passado porque somos o verdadeiro Brasil do ano 2000, o Brasil que está no vosso sentimento constitucional e na vossa alma e vocação de liberdade. (BONAVIDES, 2001, online)

Alexandre de Moraes (MORAIS, 2003) nos informa, diante de classificações clássicas, ser a nossa atual Constituição Federal apresenta a seguinte classificação: formal, escrita, legal, dogmática, promulgada (democrática, popular), rígida, analítica.

Em se tratando da classificação da Constituição Brasileira de 1988 em vários critérios, Pedro Lenza (LENZA, 2012) informa que a mesma é promulgada, escrita, analítica, formal (cf. nova perspectiva classificatória decorrente do art. 5.º, § 3.º, introduzido pela EC n. 45/2004, sugerida no item 2.3.4), dogmática, rígida, reduzida, eclética, pretende ser normativa, principiológica, definitiva (ou de duração indefinida para o futuro), garantia, dirigente, social e expansiva.

Acerca do Brasil diante da classificação ontológica, Karl Loewenstein possuía o seguinte entendimento:

La constitución nominal encuentra su terreno natural en aquellos Estados en los que el constitucionalismo democrático occidental se ha implantado, sin una previa incubación espiritual o madurez política, en un orden social de tipo colonial o feudal-agrario.

Aquí juega un papel importante la ausencia de una clase media consciente intelectualmente de sí misma y con independencia económica. Por otra parte, la eliminación del analfabetismo sigue siendo un requisito indispensable para el funcionamiento con éxito de una constitución normativa. Ni la radio ni los símbolos electorales recientemente empleados para analfabetos son instrumentos válidos. Iberoamérica continúa siendo, tanto antes como ahora, el terreno tradicional en el que se asienta la constitución nominal. No se puede desconocer, sin embargo, los progresos innegables hacia un proceso normativo; Argentina, Brasil, Chile, Colombia, Uruguay, México y Costa Rica persisten, aunque con interrupciones ocasionales, en un auténtico normativismo. (LOEWENSTEIN, 1970, online)

Embora a Constituição Brasileira de 1988 nos traga uma série de direitos e garantias fundamentais, é de notório conhecimento que a realidade dos brasileiros carece, muitas vezes, de princípios e metas constitucionais básicas para se almejar atingir uma vida social mais digna, tais como: de moradia, de alimentação, educação, dentre outros. Um típico exemplo encontramos no direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente tão bem exposto no artigo 225 da Constituição Federal de 1988, inclusive um exemplo mundial, porém a realidade nos revela ser destoante mesmo diante de norma constitucional tão respeitosa.

Não nos cabe no presente artigo compreender a origem das crises brasileiras em todas as suas facetas. Compreendemos sim, diante do tema da classificação ontológica, que o Brasil possui problemas sociais que pelo escrito na sua Constituição não deveria ter, sendo assim se evidencia uma incompatibilidade entre a norma constitucional e a realidade dos detentores e dos destinatários do poder.

Compreende-se, por fim, após toda a análise exposta que a Constituição Brasileira de 1988 não se encaixa como Constituição Semântica por não se tratar de mero disfarce. Não se trata evidentemente de uma Constituição Normativa, visto que pela sua leitura se pode imaginar a mais bela maravilha estatal, porém ainda tem muitas evoluções sociais a serem concretizadas. Não se trata ainda de uma Constituição Nominal propriamente dito, afinal há uma maior proximidade da realidade do poder com a sua escrita, do que uma completa discrepância entre ambos. Portanto, reconhecemos, tal como Loewenstein, um progresso normativo, devendo, em

nossa defesa, ela ser compreendida como avançada em relação à Constituição Nominal e que busca por se tornar Constituição Normativa.

A Constituição Federal de 1988 não deve ser vista como inferior às suas predecessoras; pelo contrário, ela marca um avanço significativo em relação às constituições anteriores, refletindo um esforço para se adaptar às novas demandas sociais e políticas de um Brasil mais plural e democrático. No entanto, a plena concretização dos Princípios Fundamentais ainda enfrenta obstáculos importantes. Para aprimorar e assegurar a aplicação desses princípios na sociedade brasileira, é fundamental que a Constituição continue a evoluir de acordo com as complexidades do Estado. Isso envolve promover uma maior integração entre as diversas culturas e regiões do país, garantindo que as normas constitucionais sejam eficazes e pertinentes em todo o território. Além disso, é necessário aumentar a conscientização e o envolvimento social em relação aos direitos e deveres estabelecidos, bem como melhorar as práticas institucionais para assegurar que leis e políticas públicas refletem a pluralidade e a complexidade da formação do Estado brasileiro. A Constituição de 1988, ao buscar harmonizar teoria e prática, deve permanecer um documento dinâmico, adaptando-se às necessidades de um Brasil em constante transformação, e promovendo justiça social e inclusão em todas as esferas da sociedade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A atuação de Karl Loewenstein é fundamental para a compreensão do Constitucionalismo Moderno e Contemporâneo, especialmente em relação aos regimes políticos e às tipologias das constituições. Sua análise detalhada das formas e funções das constituições oferece uma base teórica sólida para entender como os diferentes regimes políticos moldam e são moldados pelas normas constitucionais.

Loewenstein destacou a importância de distinguir entre tipos de constituições e seus efeitos práticos sobre a governança e a estrutura do poder, fornecendo uma ferramenta crítica para avaliar a eficácia e a flexibilidade dos sistemas constitucionais. Seu trabalho não apenas ilumina as características distintivas das constituições, mas também oferece insights sobre como essas normas podem influenciar e ser influenciadas pelos contextos políticos e sociais em que estão inseridas. Assim, a contribuição de Loewenstein é essencial para a análise e o desenvolvimento do constitucionalismo, permitindo uma compreensão mais profunda das dinâmicas constitucionais no mundo moderno e contemporâneo.

A categorização das constituições em normativas, semânticas e nominalistas revela uma importante distinção entre os diferentes tipos de documentos constitucionais, dependendo da relação entre a norma jurídica e a realidade política de um país. Essa distinção é essencial para entender como a Constituição de 1988 se posiciona no contexto jurídico brasileiro, oferecendo uma base teórica sólida para a análise.

Dessa forma, após apresentarmos uma parte da sua teoria e as três subdivisões da referida classificação – normativa, nominal e semântica. Concluímos com a posição de que a Constituição Brasileira de 1988, se encontra em clara transição entre nominal e normativa, porém muito ainda deve ocorrer para esta estacionar no estágio final almejado, visando sempre a igual do seu escrito para a sua plena aplicabilidade no âmbito social.

A classificação de Loewenstein permite uma análise crítica do funcionamento das constituições no Brasil, desde as primeiras cartas constitucionais até a atual. No contexto da Constituição de 1988, essa abordagem possibilita identificar em que medida o texto constitucional é efetivamente aplicado ou se é utilizado apenas de forma simbólica, sem impacto real na estrutura política e social, avaliando-se a força normativa da Constituição e a sua capacidade de regular a vida política do país

A aplicação teórica da classificação ontológica ao estudo do Direito Constitucional no Brasil contribui, portanto, significativamente para a compreensão da evolução constitucional e das transformações ocorridas ao longo do tempo. Ao enquadrar a Constituição de 1988 como normativa, é possível refletir sobre os desafios e as tensões inerentes à sua implementação, considerando as particularidades do cenário político e social brasileiro.

Vale perceber, em conclusão, que a constituição é fundamental para qualquer sociedade, pois estabelece os princípios que orientam a governança e garante os direitos e deveres dos cidadãos. Ela serve como um pacto social que reflete os valores e ideais da comunidade, promovendo a estabilidade e a coesão. Além de regular as relações entre o Estado e os indivíduos, a constituição proporciona mecanismos para adaptar as normas às mudanças sociais. Sua missão é assegurar justiça, proteger os direitos humanos e promover a igualdade, garantindo que o poder seja exercido de forma legítima e responsável, uma vez que a constituição é essencial para um Estado democrático e justo, orientando a governança e defendendo os direitos dos cidadãos.

Nesse sentido, o estudo da classificação ontológica das constituições à luz da experiência brasileira oferece um ponto de partida para futuras reformas e adaptações da Constituição, uma vez que fornece valiosos panoramas para a interpretação e aplicação do Direito Constitucional. A conscientização sobre a natureza normativa da Constituição de 1988 pode orientar debates e políticas públicas que busquem fortalecer a aplicação prática da Carta Magna, garantindo que ela continue a servir como um instrumento eficaz de governança e de proteção dos direitos fundamentais no Brasil.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BARRAGÁN B., José; bustamante, Raúl C.; Juan Santillán, Juan J. M.; Trejo, Fernando Flores; Flores, Armando Soto. Teoría de la Constitución. Editorial Porrúa. México. Cuarta edición, 2010.
- BARROSO, Luis Roberto Barroso. Curso de direito constitucional contemporâneo; os conceitos fundamentais e a Construção do novo modelo. São Paulo: Saraiva. 2009.
- BONAVIDES, Paulo. Teoria constitucional da democracia participativa. (por um Direito Constitucional de luta e resistência, por uma Nova Hermenêutica, por uma repolitização da legitimidade) 2.ed. SÃO PAULO: Malheiros, 2001.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de Outubro de 1988. Diário Oficial da República Federativa do Brasil.
- CONCHA, Ismael Busto. LECCIONES DE DERECHO POLÍTICO TOMO II. Editado por el profesor Rodrigo Pica F. Universidad Central de Chile Facultad de Ciencias Jurídicas y Sociales Comisión de Publicaciones. Primera edición, 2006.
- LASSALLE, Ferdinand. A Essência da Constituição. 6ªed. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2001.
- LENZA, Pedro. Direito Constitucional Esquematizado. São Paulo: Editora Saraiva, 2012.
- LOEWENSTEIN, Karl. Teoría de la Constitución. 2ª ed., Trad. Alfredo Gallego Anabitarte, Barcelona: Ediciones Ariel, 1970.
- MORAES, Alexandre. Direito Constitucional. 13 ed. São Paulo: Atlas, 2003.
- SILVA, José Afonso, Curso de Direito Constitucional Positivo, Malheiros Editores, 25ª edição, 2005, São Paulo-SP,
- SILVA, Roberto Baptista Dias da. Manual de direito constitucional. Barueri, SP : Manole, 2007.

LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS: A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COMO AGENTE INDUTOR DA SUSTENTABILIDADE

SUSTAINABLE BIDDING: PUBLIC ADMINISTRATION AS AN AGENT DRIVING SUSTAINABILITY

LICITACIÓN SOSTENIBLE: LA ADMINISTRACIÓN PÚBLICA COMO AGENTE IMPULSOR DE LA SOSTENIBILIDAD

Abel Martins Filho
amf.jus@gmail.com

FILHO, Abel Martins. **Licitações sustentáveis: a administração pública como agente indutor da sustentabilidade.** Revista International Integralize Scientific, Ed. n.38, p.49 - 60 , agosto/2024. ISSN/2675 – 5203.

Orientador: Prof. Dr. Jesus Salvador Leandro Filho

RESUMO

A pesquisa tem como tema: Licitações Sustentáveis: a Administração Pública como agente indutor da sustentabilidade. Pretende-se responder à problemática: Como a administração pública tem incluído o compromisso com a sustentabilidade em seus editais licitatórios? O objetivo geral é analisar o ordenamento jurídico, doutrina e normas públicas relativas à licitação e sustentabilidade e levantar as condições atuais dos processos licitatórios municipais no atendimento aos critérios sustentáveis. Os objetivos específicos são identificar os principais problemas existentes que estejam prejudicando as licitações sustentáveis e apresentar eventuais adaptações que se fizerem necessárias aos processos licitatórios de modo que sejam atendidas as exigências legais e as determinações da Advocacia-Geral da União (AGU) e do Tribunal de Contas da União (TCU). Para tanto, foi realizada uma ampla discussão bibliográfica a respeito da temática, bem como uma investigação nos sites dos cinco maiores municípios brasileiros, com a intenção de verificar se os editais licitatórios estavam de acordo com as exigências da legislação em relação à sustentabilidade. Concluiu-se que ainda existe uma ausência de publicização dos editais para os cidadãos, bem como da divulgação a respeito do compromisso das empresas vinculadas aos municípios estudados com o desenvolvimento sustentável.

Palavras-chave: sustentabilidade, licitações, teoria da legitimidade e transparência municipais.

SUMMARY

The research has as its theme: Sustainable Bidding: Public Administration as an agent that promotes sustainability. It intends to answer the problematic: How has the public administration included the commitment to sustainability in its bidding documents? The general objective is to analyze the legal order, doctrine and public norms related to bidding and sustainability and to raise the current conditions of municipal bidding processes in meeting the sustainable criteria. The specific objectives are to identify the main existing problems that are damaging the sustainable biddings and to present any necessary adaptations to the bidding processes so that the legal requirements and the determinations of the Attorney General's Office (AGU) and the Court of Audit are met. Union Accounts (TCU). In order to do so, a wide bibliographical discussion about the theme was carried out, as well as an investigation on the websites of the five largest Brazilian municipalities, with the intention of verifying if the bidding documents were in accordance with the requirements of the legislation in relation to sustainability. It was concluded that there is still an absence of publicity of the public notices for citizens, as well as the disclosure regarding the commitment of the companies linked to the municipalities studied with sustainable development.

Keywords: sustainability, bidding, municipal legitimacy theory and transparency.

RESUMEN

La investigación tiene como tema: Licitación Sostenible: La Administración Pública como agente promotor de la sostenibilidad. Se pretende dar respuesta al problema: ¿Cómo ha incluido la administración pública el compromiso con la sostenibilidad en sus pliegos de licitación? El objetivo general es analizar el orden jurídico, la doctrina y las normas públicas relacionadas con la licitación y la sostenibilidad y plantear las condiciones actuales de los procesos de licitación municipal en el cumplimiento de los criterios de sostenibilidad. Los

objetivos específicos son identificar los principales problemas existentes que están perjudicando las licitaciones sostenibles y presentar las adecuaciones necesarias a los procesos de licitación para que se cumplan los requisitos legales y las determinaciones de la Procuraduría General de la República (AGU) y del Tribunal de Cuentas. Cuentas Sindicales (TCU). Para ello, se realizó una amplia discusión bibliográfica sobre el tema, así como una investigación en los sitios web de los cinco mayores municipios brasileños, con la intención de verificar si los pliegos de licitación estaban de acuerdo con las exigencias de la legislación. en relación con la sostenibilidad. Se concluyó que aún existe una ausencia de publicidad de los avisos públicos dirigidos a la ciudadanía, así como la divulgación respecto del compromiso de las empresas vinculadas a los municipios estudiados con el desarrollo sostenible.

Palabras clave: sostenibilidad, licitaciones, teoría de la legitimidad municipal y transparencia.

INTRODUÇÃO

Desde o século passado, a preocupação com a degradação do meio ambiente tem se tornado crescente. Os males causados ao planeta têm sido alvo de estudos, debates e planos de ação para diminuir tal impacto. Governantes de vários países têm implantado políticas públicas a fim de conscientizar a sociedade e melhorar a utilização de recursos naturais pelas empresas. Diante de seu alto poder de consumo, a Administração Pública brasileira tem elaborado leis, decretos e afins para incentivar o avanço do consumo consciente.

A licitação destina-se, conforme artigo 3º da Lei 8666 de 1993, a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

A dificuldade em atender à exigência legal da licitação sustentável, muitos processos licitatórios têm tido pareceres não favoráveis dos órgãos responsáveis e, até mesmo, têm sido impugnados. Assim, é de suma importância o estudo do panorama atual da sustentabilidade nas licitações. O presente trabalho possibilitará, ainda, que os administradores públicos possam atender aos preceitos legais de forma efetiva; e contribuirá para a solução de casos gerais e/ou específicos.

Este trabalho busca rever o ordenamento jurídico relativo à licitação, sustentabilidade e licitação sustentável. Bem como, almeja apresentar os benefícios e dificuldades encontradas pelos administradores públicos na execução de licitações sustentáveis.

Desde a segunda metade do século XX, a preocupação com a degradação do meio ambiente tem se tornado crescente. A situação preocupante do planeta tem sido alvo de políticas públicas em vários países. No Brasil, os governantes das três esferas têm promovido estudos, debates e projetos a fim de diminuir o impacto socioambiental.

Diante do exposto, o presente trabalho tem como tema: Licitações Sustentáveis: a Administração Pública como agente indutor da sustentabilidade.

Pretende-se responder à problemática: Como a administração pública tem incluído o compromisso com a sustentabilidade em seus editais licitatórios?

O objetivo geral é analisar o ordenamento jurídico, doutrina e normas públicas relativas à licitação e sustentabilidade e levantar as condições atuais dos processos licitatórios municipais no atendimento aos critérios sustentáveis.

Os objetivos específicos são identificar os principais problemas existentes que estejam prejudicando as licitações sustentáveis e apresentar eventuais adaptações que se fizerem necessárias aos processos licitatórios de modo que sejam atendidas as exigências legais e as determinações da Advocacia-Geral da União (AGU) e do Tribunal de Contas da União (TCU).

Desta forma, o objetivo geral deste trabalho é fazer um estudo sobre a prática da sustentabilidade nas políticas públicas. Enquanto que os objetivos específicos são: fazer uma revisão da literatura sobre meio ambiente, licitação e sustentabilidade e verificar como os municípios divulgam e incluem a sustentabilidade em seus processos licitatórios. Para alcançar o objetivo foi realizada uma pesquisa bibliográfica em artigos, teses e dissertações a respeito do assunto.

Diante da dificuldade em atender à exigência legal da licitação sustentável, muitos processos licitatórios têm tido pareceres não favoráveis dos órgãos responsáveis e, até mesmo, têm sido impugnados. Assim, é de suma importância o estudo do panorama atual da sustentabilidade nas licitações. O presente trabalho possibilitará, ainda, que os administradores públicos possam atender aos preceitos legais de forma efetiva; e contribuirá para a solução de casos gerais e/ou específicos.

O presente trabalho se classifica como uma revisão de literatura, tendo como base a análise de artigos acadêmicos e documentos oficiais disponíveis em plataformas como Scielo, Portal CAPES e Google Acadêmico. A metodologia adotada é de natureza dedutiva, pois parte de uma análise geral do ordenamento jurídico, doutrina e normas públicas referentes às licitações e à sustentabilidade, para em seguida examinar os editais licitatórios dos cinco maiores municípios brasileiros. Esse enfoque permite uma compreensão detalhada das práticas licitatórias sustentáveis, possibilitando a identificação de lacunas, desafios e adaptações necessárias para que esses processos atendam aos critérios legais e às diretrizes da Advocacia-Geral da União (AGU) e do Tribunal de Contas da União (TCU).

Aborda-se três tópicos de aprofundamento teórico no presente artigo. No primeiro tópico, há a verificação de uma introdução ao cenário de proteção ambiental, abordando a relação entre licitações e sustentabilidade. O segundo tópico, por fim, aborda as licitações sustentáveis, destacando seus aspectos conceituais e as dificuldades de implantação no contexto atual.

A pesquisa sobre licitações sustentáveis, por fim, focada na administração pública como agente indutor da sustentabilidade, possui grande relevância tanto para a sociedade quanto para a academia de direito. Para a sociedade, o tema é relevante, pois trata de um mecanismo através do qual o poder público pode promover práticas sustentáveis, impactando diretamente o meio ambiente e a qualidade de vida. As licitações públicas, ao incluírem critérios de sustentabilidade, incentivam o setor privado a adotar posturas mais responsáveis, além de garantir o uso eficiente dos recursos públicos em prol de um desenvolvimento equilibrado. Para a academia de direito, a investigação contribui significativamente ao aprofundar o entendimento sobre o ordenamento jurídico e as normas que regem a inclusão de critérios sustentáveis nas contratações públicas. A análise de como

essas exigências são implementadas na prática, bem como a identificação de obstáculos e possíveis soluções, fortalece o campo jurídico e orienta novas discussões sobre a evolução das políticas públicas ambientais e de compras sustentáveis no Brasil.

LICITAÇÕES E SUSTENTABILIDADE

A licitação, por ser ato administrativo das esferas da Administração Pública brasileira, deve obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Soma-se a tais princípios os previstos no art. 3º, da lei 8.666/1993, como igualdade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e o julgamento objetivo. Desta maneira, a Administração Pública procurou eliminar lacunas e uniformizar a interpretação e utilização do ordenamento jurídico pátrio no tocante às licitações.

Instrumento previsto no art. 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, a licitação é o procedimento administrativo utilizado para a contratação de obras, serviços, compras e alienações. Com a finalidade de regulamentar o citado instrumento legal, o Governo Federal elaborou a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conhecida como Lei das Licitações, que instituiu normas para as licitações e os contratos firmados.

Para Pires (2015) “a licitação é um procedimento de disputa entre particulares interessados em vender, executar ou prestar serviços para a Administração Pública, pois esta, e os demais órgãos da sua amplitude não detém autonomia sem licitação prévia, com raras exceções”.

Diante disso, a disputa será conduzida de acordo com o que estabelece o art. 3º da Lei nº 8.666/1993. O artigo define que a licitação deve garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. O processo licitatório será realizado em estrita conformidade com os princípios fundamentais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e outros princípios correlatos.

Após a definição dos princípios estabelecidos, o legislador especificou no art. 22 da Lei nº 8.666/1993 as modalidades de licitação e suas respectivas finalidades. Conforme o artigo, as modalidades de licitação são: concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão.

A concorrência, nesse sentido, é destinada a qualquer interessado que, na fase inicial de habilitação, comprove possuir os requisitos mínimos exigidos no edital para a execução do objeto. A tomada de preços é voltada para interessados devidamente cadastrados ou que atendam às condições de cadastramento até o terceiro dia anterior ao recebimento das propostas, considerando a qualificação necessária. O convite é realizado entre interessados do ramo pertinente ao objeto, cadastrados ou não, que sejam escolhidos e convidados pela unidade administrativa, sendo necessário afixar uma cópia do instrumento convocatório em local apropriado e estendê-lo aos demais cadastrados que manifestarem interesse com antecedência de até 24 horas. O concurso é destinado à escolha de trabalhos técnicos, científicos ou artísticos, com a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores,

mediante edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 dias. Por fim, o leilão é utilizado para a venda de bens móveis inservíveis para a administração, produtos apreendidos ou penhorados, ou a alienação de bens imóveis, sendo o vencedor aquele que oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor de avaliação.

Contudo, com a profissionalização da atuação governamental e atento às novas demandas, o Governo Federal publicou o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, no qual regulamentou uma nova modalidade de licitação: o pregão. Essa modalidade foi criada visando a aquisição de bens e serviços comuns, independentemente do valor estimado, no âmbito da União. Entretanto, esta modalidade tem diferenças em relação às modalidades citadas na Lei nº 8.666/1993. Visto que, há a inversão das fases de habilitação e análise das propostas, apenas a documentação comprobatória de habilitação do vencedor é analisada, somente o menor preço pode ser considerado como critério de julgamento, dentre outros. Dois anos após a publicação deste decreto, a presidência da República sancionou a Lei nº 10.520, em que instituiu o pregão no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Posteriormente, atento às novas tecnologias e disseminação do uso do computador e *internet*, o presidente da República editou o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, através do qual regulamentou o pregão eletrônico para aquisição de bens e serviços comuns. Com isso, tornou-se mais transparente e deu-se maior publicidade aos atos relacionados a processos licitatórios.

Ao longo do século XX, diante de um contexto histórico sobre sustentabilidade, a sociedade tem demonstrado preocupação com o impacto negativo da ação humana no meio ambiente. Valente (2011) afirma que “a noção de desenvolvimento sustentável foi apresentada ao mundo, em 1987, no texto do Relatório Brundtland, também conhecido como Nosso Futuro Comum, preparado pela Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento da ONU”.

Nota-se, assim, a preocupação em satisfazer as necessidades da população atual sem comprometer as gerações futuras. Governantes de vários países têm implementado políticas públicas a fim de mudar o cenário atual e atender aos questionamentos de setores da sociedade sobre as implicações da economia capitalista e da expansão dos mercados, que demandam a cada dia mais matéria-prima e recursos naturais (MILARÉ, 2007).

Vale destacar que, de acordo com Bittencourt (2014), “o conceito de sustentabilidade confunde-se com a expressão “desenvolvimento sustentável”, definido como aquele que atende às necessidades das atuais gerações sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprirem suas próprias necessidades. Assim, nota-se que há uma diferenciação de conceitos, que para muitos autores não são contraditórias. Para Silva (2005, p.13 apud Bittencourt, 2014, p.1): “o foco principal, ao se discutir e se preocupar com a sustentabilidade, está na vinculação do tema ao lugar a que se pretende chegar, enquanto, com o desenvolvimento, o foco está em como se pretende chegar.” Assim, verifica-se a mudança de pensamento dos estudiosos do assunto e a forma como este é tratado, visto que atualmente dá-se muita relevância ao tema.

Ressalta-se, assim, a realização da Conferência das Nações Unidas de 1992, em que políticos de vários países se reuniram para avaliar a utilização de recursos naturais e traçar planos de desenvolvimento socioeconômico agregado ao vetor ambiental. Neste encontro,

ficou acertado o envio de recursos financeiros e tecnológicos aos países não desenvolvidos a fim de alcançar o desenvolvimento sustentável.

Segundo estudiosos do assunto, a sustentabilidade tem diferentes vertentes. Para tanto, Bittencourt afirma serem seis as principais dimensões da sustentabilidade: social, espacial, cultural, política, econômica e ambiental:

A sustentabilidade social abrange a necessidade de recursos, objetivando maior equidade na distribuição da renda, de modo a melhorar substancialmente as condições da população, com a ampliação da homogeneidade social; a possibilidade de trabalho que assegure qualidade de vida e igualdade no acesso aos recursos e serviços sociais. Seu objetivo principal, portanto, é a construção de uma civilização com redução de desigualdades sociais.

A sustentabilidade espacial persegue uma melhor distribuição territorial dos assentamentos humanos e atividades econômicas e melhorias no ambiente urbano.

A sustentabilidade cultural constitui dimensão que busca o equilíbrio entre o respeito à tradição e à pesquisa por inovações tecnológicas, garantindo continuidade e equilíbrio entre a tradição e a inovação. Na busca de novos modelos de desenvolvimento, preserva-se a pluralidade de soluções e a valorização da diversidade das culturas locais, com respeito às especificidades de cada ecossistema, de cada cultura e cada local.

A sustentabilidade política objetiva o fortalecimento das instituições democráticas e da cidadania ativa.

A sustentabilidade econômica relacionada à gestão eficiente dos recursos econômicos busca o desenvolvimento local, onde a eficácia econômica não se resume ao lucro, mas à manutenção do equilíbrio econômico da sociedade. Preconiza estabelecer a diminuição das desigualdades de renda e de padrões de consumo, favorecendo uma distribuição mais equilibrada dos benefícios sociais gerados pela economia, contribuindo para a diminuição da pobreza.

A sustentabilidade ambiental, também conhecida como sustentabilidade ecológica, busca o uso dos ecossistemas com a mínima destruição, a preservação dos recursos naturais na produção; limitação do consumo de combustíveis fósseis e de outros recursos esgotáveis ou ambientalmente prejudiciais, substituindo-os por recursos renováveis e inofensivos; redução do volume de resíduos e de poluição, por meio de conservação e reciclagem; autolimitação do consumo material; utilização de tecnologias limpas; definição de normas para proteção ambiental. (BITTENCOURT,2014, p. 36, online)

Ainda, segundo Bittencourt (2014), no momento em que as seis dimensões da sustentabilidade são consideradas nas contratações realizadas pela Administração Pública, tem-se as chamadas licitações sustentáveis.

LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS : ASPECTOS CONCEITUAIS E DIFICULDADES DE IMPLANTAÇÃO

Em 15 de dezembro de 2010, o Governo Federal alterou a redação da lei nº 8.666/1993, através da publicação da lei nº 12.349, incluindo, assim, mais uma finalidade à licitação: promover o desenvolvimento nacional sustentável. Para Ferreira (2012), “quando se alocou, como terceira finalidade legal da licitação, a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, fez-se como que uma “função social” extraordinariamente desejada passasse a figurar num rol de possibilidades exigidas por lei.

Anteriormente, a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão editou a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, a qual dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública.

De acordo com o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional devem incluir critérios de sustentabilidade ambiental, levando em conta os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas.

Diante do exposto, com a mudança na Lei das Licitações e a implantação da IN SLTI/MPOG nº 01/2010, verifica-se que a Administração Pública brasileira está dando a devida importância ao seu papel de agente indutor da sustentabilidade, através das compras governamentais. Valente (2011) afirma que “a licitação sustentável deve orientar-se por padrões que visem ao atendimento de necessidades do Estado, com a redução de agressões ao meio ambiente e à própria sociedade”. Bem como, Bittencourt (2014) salienta que o comprador público deve adotar o certame não só como ferramenta da compra do melhor produto/serviço pelo menor preço, mas, também, para fazer valer a obrigação constitucional do Poder Público de garantir um meio ambiente equilibrado. Assim, por ser um grande comprador de bens e serviços, o estado induz os fornecedores e prestadores de serviços a adequar suas práticas ao desempenho sustentável.

Por meio do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, a Presidência da República estabeleceu diretrizes para a contratação de bens e serviços, com o objetivo de promover o desenvolvimento nacional sustentável. Entre as diretrizes de sustentabilidade definidas, destacam-se: a minimização do impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; a preferência por materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; a maior eficiência no uso de recursos naturais, como água e energia; a promoção da geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; a maior durabilidade e menor custo de manutenção de bens e obras; a adoção de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e a garantia de que os recursos naturais utilizados em bens, serviços e obras tenham origem ambientalmente regular.

Contudo, a utilização de critérios sustentáveis deve ser justificada no processo licitatório e não pode ferir a competitividade do certame. Além de constar no processo licitatório como especificação técnica do objeto ou como uma das obrigações da contratada.

Todavia, a utilização de critérios sustentáveis nos processos licitatórios propicia benefícios, tais como: proporciona a redução do consumo de energia e água; utilização de materiais com reduzido impacto ambiental; ampliação da utilização de energia limpa; utilização de materiais com reduzida necessidade de manutenção; atendimento às normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) e das agências reguladoras; incentivo a setores estratégicos, dentre outros (RIBEIRO, 2006).

Destarte, o responsável por efetuar a compra sustentável deve atentar ao ciclo de vida do produto ou serviço a ser adquirido. Santana (2015) sugere que há de se obter informações sobre a origem, os insumos utilizados, as condições de trabalho, como o produto a ser adquirido e os bens utilizados na prestação do serviço se manifestaram após sua vida útil.

Nos últimos anos, o Brasil tem se destacado na promoção de práticas sustentáveis, especialmente no âmbito das licitações públicas. A Lei nº 12.462/2011, que instituiu o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), introduziu importantes mudanças ao permitir a inclusão de critérios de sustentabilidade nas licitações públicas. Esta legislação visa, entre outros objetivos, fomentar práticas que minimizem os impactos ambientais e promovam o desenvolvimento sustentável (Brasil, 2011).

A implementação das licitações sustentáveis envolve a consideração de critérios ambientais, sociais e econômicos ao longo de todo o ciclo de vida dos produtos e serviços adquiridos. Segundo Silva e Oliveira (2015), esses critérios podem incluir a preferência por materiais recicláveis, produtos com menor consumo de energia e água, e a contratação de fornecedores que adotem práticas de responsabilidade social e ambiental. Essa abordagem holística não só promove a sustentabilidade ambiental, mas também pode resultar em economia de recursos e melhorias na eficiência operacional.

Estudos recentes mostram que as licitações sustentáveis já geraram impactos positivos significativos no Brasil. Pereira et al. (2019) analisaram diversas licitações sustentáveis realizadas em estados brasileiros e constataram que a inclusão de critérios de sustentabilidade resultou em uma redução considerável dos resíduos sólidos e no aumento da reciclagem de materiais. Além disso, as empresas que adotam práticas sustentáveis tendem a apresentar uma melhor performance financeira a longo prazo, refletindo uma maior eficiência e inovação.

Apesar dos avanços, a implementação das licitações sustentáveis no Brasil ainda enfrenta desafios consideráveis. Segundo Rocha (2020), a falta de capacitação e conhecimento dos gestores públicos sobre práticas sustentáveis é uma barreira significativa. Muitas vezes, os critérios de sustentabilidade não são corretamente aplicados ou são deixados de lado devido à pressão e à pressão por resultados imediatos. Para superar esses desafios, é essencial investir na formação continuada dos profissionais envolvidos e promover uma cultura de sustentabilidade dentro das instituições públicas.

Outro aspecto crucial é a necessidade de uma maior integração entre as políticas públicas e as iniciativas privadas. A colaboração entre governo, empresas e sociedade civil pode potencializar os benefícios das licitações sustentáveis. De acordo com Souza e Almeida (2022), parcerias público-privadas (PPP) têm se mostrado eficazes na implementação de projetos sustentáveis, possibilitando a mobilização de recursos e expertise necessários para alcançar resultados mais amplos e duradouros. Essas parcerias podem, por exemplo, incentivar a inovação tecnológica e a adoção de práticas de economia circular.

Em conclusão, as licitações sustentáveis representam uma importante ferramenta para a promoção da sustentabilidade no Brasil. Embora haja desafios a serem enfrentados, os benefícios potenciais são significativos, tanto para o meio ambiente quanto para a economia. A continuidade e o fortalecimento dessas práticas dependem de políticas públicas bem estruturadas, capacitação dos gestores e uma forte colaboração entre todos os setores da sociedade. Somente assim será possível alcançar um desenvolvimento verdadeiramente sustentável.

Todavia, os administradores públicos têm tido dificuldades em executar licitações com atendimento ao aspecto sustentável. As dificuldades se iniciam na fase interna da

licitação. Durante a elaboração do certame, os responsáveis se deparam com a problemática de atender a requisitos sustentáveis sem ferir, principalmente, ao princípio da isonomia e não cercear a competitividade. Importa destacar o Acórdão 1311/2013, do Plenário do Tribunal de Contas da União:

21. Como consignado pela agravante, a defesa e preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado é dever do poder público. Contudo, tal dever não pode justificar exigência em procedimento licitatório que se mostre desarrazoada, ou, ainda mais grave, sequer se sustente em seus fundamentos. (BRASIL, 2013, online)

Além do disposto, tem-se a ideia amplamente divulgada de que a proposta mais vantajosa à Administração Pública é a proposta de menor preço. Contudo, em se tratando de atendimento a critérios ambientais, não se pode considerar apenas o valor para determinar a proposta mais adequada. Além disso, a não adoção de critérios sustentáveis deve ser minuciosamente justificada e amparada. Conforme analisado por Ferreira (2012),

O que dantes se sustentou como dever-poder administrativo extraível do sistema jurídico, a partir da Constituição da República e de leis esparsas, passa a figurar como uma obrigação genérica e ordinária, da qual o gestor público apenas poderá se desonerar por justa causa, devidamente motivada e comprovada. Caso contrário estará a descumprir uma finalidade (de três) para a licitação, contaminando-a de vício insanável.

Aliás, descumprindo a função social da licitação (de promoção do desenvolvimento nacional sustentável), em tempos atuais, importa em simultaneamente desatender a seleção da proposta mais vantajosa, porque não mais pode haver “benefício neutro”, aquele que apenas considera como juridicamente relevante os benefícios econômicos para a Administração e a utilidade obtida diretamente pelos destinatários da obra pública, por exemplo. É que o interesse (público) geral exige mais, muito mais (FERREIRA, 2012, p. 23).

Vale destacar, ainda, as barreiras legais à efetividade das licitações sustentáveis. Com o incentivo ao papel de indutor da sustentabilidade, através da edição de legislações pertinentes ao tema, o Estado brasileiro divulgou matérias legais com textos conflitantes.

Destaca-se o dever de atender a critérios sustentáveis, conforme estabelecido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que determina que, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as especificações para aquisição de bens, contratação de serviços e obras por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional devem incluir critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração, fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas. Por outro lado, o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, estabelece que a administração pública federal direta, autárquica e fundacional, bem como as empresas estatais dependentes, podem adquirir bens e contratar serviços e obras com base em critérios e práticas de sustentabilidade objetivamente definidos no instrumento convocatório, conforme o disposto no Decreto.

Diante do cenário conflituoso ao atendimento aos preceitos legais, destaca-se o papel norteador exercido pela Advocacia Geral da União e pelo Tribunal de Contas da União, que

tem auxiliado e orientado os Administradores Públicos na elaboração e execução de licitações e contratos administrativos com critérios sustentáveis.

Não obstante, o gestor público confronta-se com as diferentes dimensões da sustentabilidade a atender: social, espacial, cultural, política, econômica e ambiental. Visto que, os processos licitatórios devem contemplá-las a fim de harmonizar os preceitos legais existentes. Santana (2015) afirma que “tanto devem ser observados os preceitos relativos à Administração Pública, quanto à ordem econômica e ao meio ambiente”.

Soma-se a isso, a dificuldade dos órgãos de fiscalização, controle, agências reguladoras e outros na elaboração de normas, implantação de mecanismos, avaliação e fiscalização dos impactos causados ao meio ambiente durante o processo produtivo de bens e serviços.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No âmbito da sustentabilidade, é importante avançar nos processos de fortalecimento organizacional que permitam um esquema de desenvolvimento baseado na equidade social, na geração de valor ambiental e na dinâmica econômica sustentável. A responsabilidade social das empresas é fundamental numa perspectiva global para alinhar o setor público e o setor privado com os objetivos do desenvolvimento sustentável. A integração da ética pública e da responsabilidade social é a base estrutural das organizações, para alinhar processos de gestão eficazes que apontam diretamente para um desenvolvimento global sustentável.

A corresponsabilidade dos preceitos teóricos dos modelos de desenvolvimento alternativos na atualidade é uma consequência dos fenômenos mundiais em termos de desigualdade, pobreza, fragmentação ambiental e instabilidade econômica, fortalecendo a economia social.

A corrupção é um fenômeno global que dificulta os processos de desenvolvimento sustentável, devido às implicações e dilemas éticos que são implantados. A infraestrutura ética é uma ferramenta fundamental para a integração de padrões de responsabilidade social aplicáveis, dentro dos princípios estabelecidos no nível organizacional. Os grupos de interesse, internos e externos nas organizações, desempenham um papel importante para o sucesso da missão e visão institucional, portanto, é essencial gerar valor compartilhado com base nos interesses que eles exigem.

A legislação brasileira avançou de modo significativo na inclusão da responsabilidade ambiental e da sustentabilidade nos projetos do Estado. Grande parte das obras e das compras realizadas no país é financiada com dinheiro público. Deste modo, a exigência do compromisso com a sustentabilidade para participação da concorrência pública estimula uma mudança cultural no modo como as empresas desenvolvem seus serviços no país.

No entanto, a materialização e efetivação da legislação é atravessada pelo controle da sociedade. No cenário da presente pesquisa, a investigação nos sites dos cinco maiores municípios do país, retornou resultados referentes à exigência da sustentabilidade apenas em dois deles.

O Rio de Janeiro apresentou um resultado relevante para a pesquisa, haja vista que foi o único município do país a estabelecer uma lei complementar que corrobora a legislação federal e exige de todas empresas prestadoras de serviços públicos da cidade o compromisso com a sustentabilidade e a preservação ambiental.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BRASIL. Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011. Institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 ago. 2011.
- PEREIRA, M. A.; SILVA, T. R.; ALMEIDA, J. A. Impactos ambientais das licitações sustentáveis: Estudo de caso em estados brasileiros. *Revista de Gestão e Sustentabilidade*, v. 8, n. 3, p. 134-150, 2019.
- ROCHA, C. M. Capacitação e desafios na implementação das licitações sustentáveis no Brasil. *Revista Brasileira de Administração Pública*, v. 54, n. 2, p. 235-250, 2020.
- SILVA, F. C.; OLIVEIRA, L. M. Critérios de sustentabilidade em licitações públicas: Uma análise das práticas no Brasil. *Revista de Direito e Sustentabilidade*, v. 4, n. 1, p. 45-62, 2015.
- SOUZA, R. L.; ALMEIDA, P. M. Parcerias público-privadas e a promoção da sustentabilidade: Estudo de casos brasileiros. *Revista de Economia e Sustentabilidade*, v. 11, n. 2, p. 180-195, 2022.
- ALMEIDA, R.; SCATENA, L. M.; LUZ, M. S. Percepção ambiental e políticas públicas - dicotomia e desafios no desenvolvimento da cultura de sustentabilidade. *Ambiente & Sociedade*. São Paulo v. XX, n. 1 n p. 43-64 n jan.-mar. 2017
- BITTENCOURT, Sidney. Licitações sustentáveis: o uso do poder de compra do estado fomentando o desenvolvimento nacional sustentável (comentários à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, que estabelece critérios de sustentabilidade ambiental nas contratações públicas federais e ao Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para o desenvolvimento nacional sustentável nas contratações públicas federais). Belo Horizonte: Del Rey, 2014.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 05 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 22 de abr. de 2024.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em 22 de abr. de 2024.
- BRASIL. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Política Nacional de Meio Ambiente. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/Leis/L6938.htm>>. Acesso em 22 de abr. de 2024.
- BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997. Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/CONAMA/res/res97/res23797.htm.l>> Acesso em 22 de abr. de 2024.
- FERREIRA, Daniel. A licitação pública no Brasil e sua finalidade legal: a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Belo Horizonte: Fórum, 2012.
- GIL, A. C. Como elaborar projetos de pesquisa. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2008.
- LENOBLE, R. História da ideia de natureza. Lisboa, PT: Edições 70, 1969.
- MACHADO, P.A.L. Direito Ambiental Brasileiro. 10ª. Ed., revista, ampliada e atualizada. São Paulo: Malheiros, 2002.
- MALHEIROS, T. M. M. O controle ambiental das atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural no novo cenário de flexibilização do monopólio estatal no Brasil. Tese (Doutorado em ciências em planejamento energético) – Instituto Alberto Luiz Coimbra, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2002.
- MILARÉ, Edis. Direito do ambiente – A gestão ambiental em foco. 5.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.
- RIBEIRO, Gabriel Francisco Bello Junqueira. Licenciamento ambiental: licença ou autorização? Monografia para obtenção do título de Bacharel em Direito da Faculdade de Ciências Humanas da Universidade FUMEC. Belo Horizonte, 2006.
- RIO DE JANEIRO (Estado). Lei nº 1.356, de 03 de outubro de 1988. Dispõe sobre os procedimentos vinculados à elaboração, análise e aprovação dos Estudos de Impacto Ambiental. Disponível em: <<http://www.bvsde.paho.org/bvsacd/cd38/Brasil/L1356.pdf>>. Acesso em fevereiro de 2018.
- SILVA, J. A. Direito ambiental constitucional. 4 ed. São Paulo: Malheiros, 2003, p. 281/282.

POLÍTICAS PÚBLICAS E BASES DE DIREITO AMBIENTAL SOBRE MEIO AMBIENTE

PUBLIC POLICIES AND BASES OF ENVIRONMENTAL LAW THE ENVIRONMENT

POLÍTICAS PÚBLICAS Y BASES DEL DERECHO AMBIENTAL DEL MEDIO AMBIENTE

Abel Martins Filho
amf.jus@gmail.com

FILHO, Abel Martins. **Políticas públicas e bases de direito ambiental sobre meio ambiente.** Revista Internacional Integralize Scientific, Ed. n.38, p. 62 – 69 , agosto/2024. ISSN/2675 – 5203.

Orientador: Prof. Dr. Jesus Salvador Leandro Filho

RESUMO

O objetivo do presente artigo é realizar uma análise sobre o papel das conferências de políticas públicas no âmbito ambiental, verificando, desta forma, tópicos conceituais essenciais ligados ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem como as suas seu amparo de legitimação.

Palavras-chave: Direito Ambiental e Políticas Públicas. Meio Ambiente Ecologicamente equilibrado. Sustentabilidade.

SUMMARY

The purpose of this article is to carry out an analysis of the role of public policy conferences in the environmental sphere, thus verifying essential conceptual topics linked to an ecologically balanced environment, as well as their protection from legitimation.

Keywords: Keywords: Environmental Law and Public Policies. Ecologically balanced environment. Sustainability.

RESUMEN

El objetivo de este artículo es realizar un análisis del papel de las conferencias de políticas públicas en el ámbito ambiental, verificando así temas conceptuales esenciales vinculados a un ambiente ecológicamente equilibrado, así como su soporte de legitimación.

Palabras clave: Derecho Ambiental y Políticas Públicas. Medio ambiente Ecológicamente equilibrado. Sostenibilidad.

INTRODUÇÃO

A importância do meio ambiente devidamente ecologicamente equilibrado se forma como meio necessário para a manutenção da vida digna das presentes e das gerações que estão por vir, devendo a todos, sejam agentes do ramo público, assim como também as pessoas físicas da sociedade civil e as pessoas jurídicas, para que juntos possamos reverter o presente quadro de crise ambiental e garantir um determinado padrão de preservação ambiental aceitável para a manutenção da vida terrena de forma justa e sustentável.

A crescente preocupação com a degradação ambiental em escala global tem impulsionado a elaboração e implementação de políticas públicas voltadas para a proteção e conservação do meio ambiente.

Nesse contexto, o direito ambiental emerge como um instrumento fundamental para a efetivação dessas políticas, estabelecendo um arcabouço jurídico que orienta e regulamenta as ações humanas com impacto sobre o meio ambiente.

Da mesma forma, vale verificar a interação entre políticas públicas e bases de direito ambiental, buscando compreender como as normas jurídicas influenciam a formulação e

implementação de políticas ambientais e, reciprocamente, como as políticas públicas moldam o desenvolvimento do direito ambiental.

A análise sobre o papel das conferências de políticas públicas no âmbito ambiental reveste-se de grande relevância tanto para a academia jurídica quanto para a sociedade em geral.

No campo do Direito, essas conferências constituem espaços fundamentais de debate e formulação de políticas que impactam diretamente o cumprimento das normas ambientais e o fortalecimento do princípio do meio ambiente ecologicamente equilibrado, consagrado pela Constituição Federal. Para a sociedade, tais discussões são indispensáveis, pois oferecem uma plataforma de participação democrática, assegurando que as decisões tomadas considerem as necessidades coletivas e promovam o desenvolvimento sustentável.

Ao promover o diálogo entre atores sociais, políticos e acadêmicos, essas conferências contribuem para a efetivação de direitos e o fortalecimento da cidadania ambiental, além de gerar reflexões que enriquecem o campo acadêmico e jurídico sobre a implementação e legitimação dessas políticas.

Aborda-se três tópicos de aprofundamento teórico no presente artigo. No primeiro tópico, há a verificação de uma introdução ao cenário de proteção ambiental, abordando alguns movimentos históricos relevantes para tal estudo.

E, por fim, no segundo tópico, o conceito de políticas públicas e meio ambiente ecologicamente equilibrado.

O presente trabalho se classifica como uma revisão de literatura, em que foram utilizadas as bases Scielo, Portal CAPES e Google Acadêmico para a investigação, além de documentos oficiais relacionados ao tema.

A metodologia adotada é predominantemente dedutiva, uma vez que parte-se de conceitos gerais sobre políticas públicas ambientais para, posteriormente, analisar as diferentes abordagens e experiências brasileiras e internacionais. Esse método permite uma compreensão aprofundada das políticas públicas ambientais, buscando identificar padrões, benefícios e desafios na aplicação dessas políticas, à luz do interesse público e do desenvolvimento sustentável.

Diante dessa responsabilidade de se buscar a preservação do meio ambiente e promover este a meio digno, equilibrado, de forma a sustentar a vida, um tema se destaca, mesmo sendo relativamente recente, por ser de fundamental para as políticas públicas no âmbito ambiental.

Percebe-se, portanto, imediatamente a real importância de políticas públicas direcionadas para a proteção do meio ambiente, consolidando soluções eficazes e duradouras para as suas mais diversas questões.

PONTUALIDADES REFLEXIVAS SOBRE A ATUALIDADE DO CENÁRIO AMBIENTAL

A vida em sociedade, atualmente, enfrenta uma série de crises em diversos dos seus aspectos, seja nos valores morais e éticos das pessoas, nas atitudes muitas vezes incorretas de nossos governantes, no aumento da violência social, no incontável avanço das desigualdades sociais, dentre muitos outros casos.

Um desses aspectos em especial deve ser portador de uma devida atenção, visto que o seu agravamento pode abalar consideravelmente a vida humana do presente e as futuras gerações de modo nunca antes presenciado: a crise ambiental.

O Desenvolvimento Sustentável, tal como concebido atualmente, disseminados em várias partes do globo, e com base num sistema utilitarista e antropocêntrico, contribuindo para o esgotamento dos recursos naturais e, conseqüentemente, para a possível extinção de todos os espécimes do planeta, caso não seja devidamente cuidado desses aspectos danosos ao meio ambiente, tais como o desrespeito aos ecossistemas, desmatamento, a caça predatória, dentre outros exemplos.

No âmbito das questões ambientais, se destaca a de terceira fase, geração, ou Novíssimo Direito, que estão em fase de consolidação desde após a 2ª Guerra Mundial (1939-1945), estes Direitos estão ligados aos chamados “Direito Difusos” ou “Transindividuais”, tais como os Direitos do Consumidor, ao Patrimônio Genético, aos bens históricos, direito ao Meio Ambiente, dentre outros. Nesse âmbito, o Estado Social se transforma efetivamente em Estado Democrático de Direito e seus valores e deve ser voltada à preservação da Dignidade da Pessoa Humana, e, por consequência, o Direito Fundamental ao Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado.

No fundamento da nossa Constituição Federal Brasileira de 1988, vem a consolidar o status constitucional ao valor da preservação do meio ambiente como nos indica, numa primeira abordagem, o texto do caput e inciso III do artigo 1º da mesma, sob o Título “Dos Princípios Fundamentais” que a República Federativa do Brasil se constitui em Estado Democrático de Direito e dentre os seus fundamentos se faz presente a busca pela consagração da dignidade da Pessoa Humana.

A problemática ambiental ganha cada vez maior destaque, ocupando importantes posições em discussões mundiais.

Não se fala mais em crescimento econômico desenfreado, mas sim em um desenvolvimento com base na sustentabilidade, ou seja, aquele que não retira mais do que a natureza pode se regenerar e nem lança a mesmo mais do que ela pode comportar, prezando pela preservação dos recursos naturais.

Entende-se a real importância do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, visto que sem o mesmo a vida humana e das demais espécies viventes no globo sofreriam as mais diversas desarmonias ambientais.

TEÓRICO INICIAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS E A ATUAÇÃO CONJUNTA PARA A PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO

No âmbito jurídico, surge tal direito é tutelado pelo chamado Direito Ambiental que visa estudar as normas e princípios que regulam a Relação Homem/Natureza em prol de se promover melhoria na qualidade do meio ambiental, este bem de natureza difusa, e, por consequência da própria vida, para as presentes e futuras gerações.

Dentre os diversos instrumentos advindos dos ensinamentos da dita ciência jurídica em prol da proteção do meio ambiente, tais como o estudo de impacto ambiental, o zoneamento ambiental ou recuperação de áreas degradadas, a questão da devida gestão para com os resíduos

sólidos através de políticas públicas eficazes e permanentes como um meio fundamental para alicerçar esta meta de preservação do patrimônio ambiental.

Num primeiro momento, vale dizer que a proteção ao meio ambiente possui “status” constitucional dado pela nossa Constituição Brasileira de 1988, no qual se baseia na tutela deste Direito Fundamental de terceira dimensão imprescindível para uma vida de boa qualidade e digna ao ser humano e aos outros habitantes de nosso mundo.

A Constituição de 1988, conforme Édís Milaré (2009, p.147), pode ser nomeada como uma constituição verde, pois muito tem agido em face da própria proteção ao meio ambiente. A mesma coloca em foco, com uma adequação inerente à alma nacional, a questão de que é preciso aprender a conviver harmoniosamente com a natureza, transmitindo por vários de seus dispositivos o que se compreende como um dos sistemas mais abrangentes e atuais do mundo sobre a tutela do meio ambiente. Observa-se, a boa lógica constitucional favorável ao meio ambiente.

A Constituição de 1988, segundo Paulo de Bessa Antunes (2011, pág. 33), além de ter dado uma nova configuração jurídica à proteção do meio ambiente, estabeleceu em seu capítulo de direitos e garantias individuais uma importante inovação no que se refere aos direitos individuais, cuja inspiração direta se pode encontrar no princípio constitucional da dignidade humana.

Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988, marco histórico para o Brasil, consagrou o meio ambiente como direito fundamental e bem de uso comum do povo. Essa inovação legislativa, transforma a Carta Magna em uma verdadeira "constituição verde", conferindo à proteção ambiental um status privilegiado no ordenamento jurídico brasileiro. Ao estabelecer um sistema jurídico abrangente e atualizado para a tutela ambiental, demonstra a preocupação do legislador constituinte em garantir um desenvolvimento sustentável e em harmonia com a natureza.

O meio ambiente saudável foi incorporado como um dos pilares da dignidade humana, a presente Constituição de 1988 estabelece uma relação intrínseca entre a proteção ambiental e os direitos fundamentais. Essa perspectiva inovadora, que encontra respaldo no princípio da dignidade da pessoa humana, confere à proteção ambiental um caráter indissociável dos direitos individuais e coletivos, assegurando condições mínimas para uma vida digna e saudável a todos os cidadãos.

A consagração ao meio ambiente como direito fundamental e estabelecer um conjunto de princípios e normas para sua proteção, representa um avanço significativo em relação às legislações anteriores. A Carta Magna brasileira não se limita a reconhecer o direito ao meio ambiente equilibrado, mas também impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo. Ao adotar uma abordagem sistêmica e integrada, a Constituição de 1988 busca garantir a efetividade da proteção ambiental, estabelecendo mecanismos de controle, fiscalização e responsabilização por danos ambientais.

Os ensinamentos do princípio quarto, da declaração da Segunda Conferência Mundial do Meio Ambiente - Rio-92 (United Nations Conference on Environment and Development, Rio de Janeiro) nos informa de modo singular o dito acima: “Para se alcançar o desenvolvimento sustentável, a proteção do meio ambiente deve constituir parte integrante do processo de desenvolvimento e não pode ser considerada isoladamente em relação a eles”. Vem assim o chamamento de que a natureza tem de ser cuidada, com uma devida atenção para o seu

pleno equilíbrio, caso contrário já a presente e, com certeza, as futuras gerações virão a enfrentar grandes dificuldades ambientais.

A proteção ambiental como dever e, ao mesmo tempo, direito de todos da sociedade se refere mais especificamente à colaboração no âmbito interno, objetivando a proteção ao meio ambiente. Refere-se, dessa maneira, à cooperação específica entre o Poder Público e a coletividade beneficiária do meio ambiente ecologicamente equilibrado, consistindo no dever a ser feito em face de um direito.

Maria Granziera afirma o seguinte quanto ao exposto acima:

A atitude cooperativa é agir conjuntamente. Na batalha contra a poluição e a degradação do meio ambiente, e considerando às fronteiras políticas, cabe aos Estados que os compartilham atuar de forma coordenada, mesmo no que se refere às ações internas, para evitar a ocorrência de danos, assim como para racionalizar as medidas de proteção que se fizerem necessárias. A cooperação surge como uma palavra chave quando há um inimigo a combater, seja a pobreza, seja a poluição, a seca, ou ainda a reconstrução de um Estado ou região em período de pós-guerra. É somar esforços, o ato de se deixar meros aspectos individuais de lado e ampliar o poder de atuação em prol do meio ambiente ecologicamente equilibrado. (GRANZEIRA, 2009, online)

Observa-se que a preservação do meio ambiente deve ser implementada por todos, seja pelo Poder Público, na variedade de seus órgãos, seja pela população, por meio de organismos não governamentais, associações ou por cada família ou pessoa individual. Portanto, é um consenso em prol de uma manifestação maior: a efetivação do Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado.

Portanto, o firmamento do ideal que é meio ambiente ecologicamente equilibrado agrega valor como sendo alicerce ao direito à vida com dignidade, espalhando-se por diversos ramos da sociedade, como o meio acadêmico, o meio político, o meio ambiente das cidades (o artificial), dentre outros.

No mesmo entendimento, Eros Grau nos ensina:

O princípio da *defesa do meio ambiente* conforma a ordem econômica (mundo do ser), informando substancialmente os princípios da *garantia do desenvolvimento* e do *pleno emprego*. Além de objetivo em si, é instrumento necessário – e indispensável – à realização do fim dessa ordem, o de *assegurar a todos existência digna*. Nutre também, ademais, os ditames da *justiça social*. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo – diz o art. 225, *caput*.

O *desenvolvimento nacional* que cumpre realizar, um dos objetivos da República Federativa do Brasil, e o *pleno emprego* que impede assegurar supõem economia auto sustentada, suficientemente equilibrada para permitir ao homem reencontrar-se consigo próprio, com ser humano e não apenas como um dado ou índice econômico. (GRAU, 2012, p. 251)

A relação entre meio ambiente e desenvolvimento econômico, sob a perspectiva do autor anteriormente citado, revela uma interdependência fundamental. Para o autor, a defesa do meio ambiente não se opõe ao desenvolvimento, mas o condiciona e qualifica. Ao garantir um meio ambiente ecologicamente equilibrado, assegura-se a sustentabilidade econômica e social a longo prazo. Como destaca Grau, o desenvolvimento nacional e o pleno emprego pressupõem uma economia autossustentável, capaz de permitir ao ser humano uma existência digna e em

harmonia com a natureza. A Constituição Federal, ao consagrar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, expressa essa compreensão, ao estabelecer que o desenvolvimento econômico deve ser conciliado com a preservação ambiental.

A dimensão social da proteção ambiental também é enfatizada pelo autor. Ao garantir a todos o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, a Constituição promove a justiça social, assegurando condições mínimas para uma vida digna e saudável. Um meio ambiente degradado impacta diretamente a qualidade de vida da população, gerando desigualdades sociais e aumentando a vulnerabilidade de grupos específicos. A defesa do meio ambiente, portanto, não é apenas uma questão ambiental, mas também uma questão social, que exige a adoção de políticas públicas que promovam a justiça social e a equidade.

O papel fundamental das políticas públicas no intuito de se fazer concretizar o estabelecido pelas leis, cabendo as de âmbito ecológico, promovendo a gestão eficiente dos recursos ambientais disponíveis.

Conforme Celina Souza, na obra Políticas Pública no Brasil (2012, pág. 68 e 69), na concepção mais clássica, política pública é uma regra formulada por alguma autoridade governamental que expressa uma intenção de influenciar, alterar, regular, o comportamento individual ou coletivo através do uso de sanções positivas ou negativas.

E continua a autora, no qual se pode, então, “resumir políticas públicas como campo do conhecimento que busca, ao mesmo tempo, colocar o governo em ação e/ou analisar essa ação (variável independente) e, quando necessário, propor mudanças no rumo ou curso dessas ações (variável dependente). A formulação de políticas públicas constitui-se no estágio em que governos democráticos traduzem seus propósitos e plataformas eleitorais em programas e ações, que produzirão resultados ou mudanças no mundo real”.

Bem como observa Secchi (SECCHI, 2010) “uma política pública possui dois elementos fundamentais: intencionalidade pública e resposta a um problema público; em outras palavras, a razão para o estabelecimento de uma política pública é o tratamento ou a resolução de um problema entendido como coletivamente relevante”. Tal qual a temática dos resíduos sólidos, desmatamentos, falta de educação ambiental, entre outros.

As políticas públicas, como bem define o autor, são instrumentos de ação governamental desenhados para solucionar problemas coletivos. A intencionalidade pública e a resposta a um problema específico são os pilares que sustentam a formulação e implementação dessas políticas. No entanto, é importante ressaltar que as políticas públicas são entidades dinâmicas, sujeitas a constantes reavaliações e ajustes.

A complexidade dos problemas sociais e as mudanças nas demandas da sociedade exigem que as políticas públicas sejam flexíveis e capazes de se adaptar a novos contextos. Nesse sentido, a avaliação contínua dos resultados e o monitoramento dos impactos das políticas são essenciais para garantir sua efetividade e legitimidade.

A construção de políticas públicas eficazes pressupõe a participação ativa da sociedade ao reconhecer que os problemas públicos são construídos socialmente, conforme o autor citado, destaca a importância de envolver os diferentes atores sociais no processo de formulação e implementação das políticas. A participação social garante que as políticas públicas atendam às necessidades e expectativas da população, aumentando sua legitimidade e chances de sucesso.

A participação social fomenta o controle social sobre as ações do governo, contribuindo para a transparência e a accountability, visto que a construção de políticas públicas que

respondam aos desafios da sociedade contemporânea exige, portanto, a adoção de mecanismos de participação social que garantam a representação dos diversos interesses e a construção de consensos.

Quando se fala em políticas públicas ambientais, quer se dizer em ações advindas do Poder Público, na visão estadocêntrica, com foco na proteção do meio ambiente. No âmbito da busca por soluções sobre o que se providenciar com os resíduos sólidos, faz-se mais que necessário à consonância com tais tipos de políticas públicas, sempre na busca do combate da poluição e degradação do meio ambiente.

Vale-se lembrar, de acordo com Amartya Sen (SEN,2001), para “o fornecimento eficiente de bens públicos, precisamos não só levar em consideração a possibilidade da ação do estado e da provisão social, mas também o examinar o papel que pode desempenhar o desenvolvimento de valores sociais e de um senso de responsabilidade que viessem a reduzir a necessidade da ação impositiva do Estado”.

Portanto, há uma real necessidade contínua de se implantarem políticas públicas com foco nas diversas questões de cunho ambiental, partindo, num primeiro momento, da plena atuação do Estado, mas que tem como grandioso objetivo conscientizar e, mais, intensificar a atuação da sociedade, visto que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito e, ao mesmo, tempo um dever, em prol das presentes e futuras gerações.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A questão ambiental se revela de suma importância, sendo base do próprio direito da dignidade da pessoa humana, sendo inegável que para a manutenção do mínimo do meio ambiente ecologicamente equilibrado é uma das grandes metas da sociedade moderna.

As políticas públicas ligadas direcionadas a se verificar soluções das questões do meio ambiental são uma realidade no mundo e no Brasil, devendo o poder público e a coletiva buscar desenvolver uma maturidade acadêmica e de agenda política para sua compreensão.

A implementação de políticas públicas ambientais eficazes enfrenta diversos desafios, como a complexidade dos problemas ambientais, a falta de recursos financeiros e a resistência de setores econômicos que se beneficiam da exploração dos recursos naturais. No entanto, a crescente conscientização sobre os impactos das mudanças climáticas e a demanda da sociedade por um futuro mais sustentável impulsionam a busca por soluções inovadoras.

A transição para uma economia mais verde, a promoção da educação ambiental e o desenvolvimento de tecnologias limpas são algumas das perspectivas promissoras para as políticas públicas ambientais.

A participação social é um elemento fundamental para a construção de políticas públicas ambientais eficazes e legítimas. A sociedade civil organizada, os movimentos sociais e os cidadãos em geral têm um papel crucial a desempenhar na identificação dos problemas ambientais, na proposição de soluções e no acompanhamento da implementação das políticas públicas. Há, dessa forma, a garantia de que as políticas ambientais atendam às necessidades e expectativas da população, aumentando sua legitimidade e chances de sucesso, além de

fomentar o controle social sobre as ações do governo, contribuindo para a transparência e a accountability.

A indissociabilidade, em conclusão, entre a questão ambiental e os direitos humanos é um ponto ímpar a ser considerado nas discussões contemporâneas. O meio ambiente ecologicamente equilibrado não é apenas um bem jurídico, mas um direito fundamental que garante a dignidade humana. A degradação ambiental impacta diretamente a qualidade de vida das pessoas, comprometendo o acesso a recursos básicos como água potável, ar puro e alimentos saudáveis.

As políticas públicas ambientais, nessa perspectiva, se revelam como um instrumento para a promoção da justiça social e da equidade, garantindo que todos tenham acesso a um meio ambiente saudável e capaz de sustentar as presentes e futuras gerações.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ANTUNES, Paulo de Bessa. Áreas Protegidas e Propriedade Constitucional. São Paulo, Atlas, 2011.
- ANTUNES, Paulo de Bessa. Direito ambiental. 10. ed. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2007.
- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil, Brasília,DF, Senado, 1988.
- FARIA, Claudia Feres; SILVA, Viviane Petinelli & LINS, Isabella Lourenço. Conferências de políticas públicas: um sistema integrado de participação e deliberação? Revista Brasileira de Ciência Política, n.7, pp. 249-284, 2012.
- FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. Curso de direito ambiental brasileiro. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.
- GRANZIEIRA, Maria Luiza Machado. Direito ambiental. São Paulo: Atlas, 2009.
- GRAU, Eros Roberto. A Ordem Econômica na Constituição de 1988. 14ª Edição, São Paulo. Malheiros, 2010.
- MACHADO, Paulo Afonso Lema. Direito ambiental brasileiro. 16. ed. São Paulo: Malheiros 2008.
- MILARÉ, Edis. Direito do ambiente: doutrina, jurisprudência, glossário. 6. ed. São Paulo:Revista dos Tribunais, 2009.
- RIO DECLARATION, United Nations Conference on Environment and Development, Rio de Janeiro, Brasil, 3-14 de junho de 1992. Documento não traduzido oficialmente pela Organização das Nações Unidas.
- SECCHI, Leonardo. Políticas Públicas: Conceitos, Esquemas de Análise, Casos Práticos. São Paulo: Cengage Learning, 2010.
- SEN, Amartya. Desenvolvimento como Liberdade. São Paulo, Companhia das Letras, 2002.
- SIRVINSKAS, Luís Paulo. Manual de direito ambiental. 6.ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

PROCESSO DE LICITAÇÕES PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS (PPP) NO BRASIL

PUBLIC-PRIVATE PARTNERSHIP (PPP) BIDDING PROCESS IN BRAZIL

PROCESO DE LICITACIÓN DE ASOCIACIONES PÚBLICO-PRIVADAS (APP) EN BRASIL

Abel Martins Filho
amf.jus@gmail.com

FILHO, Abel Martins. **Processo de licitações parcerias público-privadas (PPP) no Brasil.** Revista International Integralize Scientific, Ed. n.38, p.69-79 , agosto/2024. ISSN/2675 – 5203.

Orientador: Prof. Dr. Jesus Salvador Leandro Filho

RESUMO

Em geral, uma parceria público-privada (PPPs) refere-se a um acordo entre o setor público e o setor privado, no qual parte dos serviços ou tarefas que são de responsabilidade do setor público é fornecida pelo setor privado sob um claro acordo de objetivos compartilhados para o fornecimento de serviço público ou infraestrutura pública. Neste trabalho o tema é delimitado em uma pesquisa sobre as PPP's que vigoram atualmente no Brasil. O objetivo deste trabalho é analisar as diferentes tipologias de contratos de PPP Brasil, quais são os benefícios potenciais de tais contratos e quais são os problemas e desafios que eles apresentam à luz das experiências regionais e internacionais em sua aplicação. O seguinte trabalho se classifica como uma revisão de literatura, em que foram utilizadas as bases Scielo, Portal CAPES e Google Academics para a investigação, além de documentos oficiais. As palavras-chave utilizadas na busca foram: “parceria público-privada”, “licitações” e “licitação pública”. Foi estudado e abordado neste trabalho, a questão da licitação pública no Brasil. As PPPs operam exatamente em um espaço no qual o esforço privado ou não estatal pode coincidir com o interesse público. A chave para transformar essa possibilidade em realidade está ligada à existência, promoção e garantia de continuidade dos espaços onde os interesses de ambos os agentes se alinham. Isso pode assumir várias formas, mas deve-se enfatizar que as PPPs na educação fazem sentido se e somente se contribuem para garantir o interesse público em relação ao direito universal de aprender.

Palavras-chave: Parceria Público-Privada; PPP; Contratos Públicos; Licitação.

SUMMARY

In general, a public-private partnership (PPPs) refers to an agreement between the public sector and the private sector, in which part of the services or tasks that are the responsibility of the public sector are provided by the private sector under a clear agreement. shared objectives for the provision of public service or public infrastructure. In this work, the theme is delimited in a research on PPPs that are currently in force in Brazil. The objective of this work is to analyze the different types of PPP Brasil contracts, what are the potential benefits of such contracts and what are the problems and challenges they present in the light of regional and international experiences in their application. The following work is classified as a literature review, in which the Scielo, CAPES Portal and Google Academics databases were used for the investigation, in addition to official documents. The keywords used in the search were: “public-private partnership”, “bids” and “public bidding”. The issue of public bidding in Brazil was studied and addressed in this work. PPPs operate exactly in a space where private or non-state efforts can coincide with the public interest. The key to turning this possibility into reality is linked to the existence, promotion and guarantee of continuity in the spaces where the interests of both agents are aligned. This can take many forms, but it must be emphasized that PPPs in education make sense if and only if they contribute to ensuring the public interest in relation to the universal right to learn.

Keywords: Public-Private Partnership; PPP; Public procurement; Bidding.

RESUMEN

En general, una asociación público-privada (APP) se refiere a un acuerdo entre el sector público y el sector privado en el que parte de los servicios o tareas que son responsabilidad del sector público son proporcionados por el sector privado bajo un acuerdo claro de objetivos compartidos para la prestación de servicios públicos o infraestructuras públicas. En este trabajo se delimita el tema en una investigación sobre las APP actualmente vigentes en Brasil. El objetivo de este trabajo es analizar los diferentes tipos de contratos APP Brasil, cuáles son los beneficios potenciales de dichos contratos y cuáles son los problemas y desafíos que presentan a la luz de las experiencias regionales e internacionales en su aplicación. El siguiente trabajo se cataloga como revisión de literatura, en el que

para la investigación se utilizaron las bases de datos Scielo, Portal CAPES y Google Academics, además de documentos oficiales. Las palabras clave utilizadas en la búsqueda fueron: “asociación público-privada”, “licitaciones” y “licitación pública”. En este trabajo se estudió y abordó la cuestión de la licitación pública en Brasil. Las APP operan exactamente en un espacio en el que los esfuerzos privados o no estatales pueden coincidir con el interés público. La clave para transformar esta posibilidad en realidad está ligada a la existencia, promoción y garantía de continuidad de espacios donde se alineen los intereses de ambos agentes. Esto puede tomar muchas formas, pero se debe enfatizar que las APP en educación tienen sentido si y sólo si contribuyen a garantizar el interés público en relación con el derecho universal a aprender.

Palabras clave: Asociación Público Privada; APP; Contratos Públicos; Ofertas.

INTRODUÇÃO

A provisão eficiente de serviços de infraestrutura é um dos aspectos mais importantes e necessários das políticas de desenvolvimento; e embora o investimento em infraestrutura não garanta crescimento econômico em si, foi demonstrado empiricamente que o progresso em infraestrutura exerce um impulso muito importante nas economias, promovendo uma melhoria na produtividade, competitividade e bem-estar social.

Por outro lado, as redes de infraestrutura constituem uma espinha dorsal da estrutura econômica dos países e de seus mercados. Nesse sentido, os esquemas de parceria público-privada representam uma das maiores inovações do setor de infraestrutura da América Latina nos últimos anos, tendo servido de base à experiência anterior de outros países, como Espanha e Inglaterra, no desenvolvimento deste tipo de colaborações na região.

Esse esquema implica uma alocação eficiente de riscos entre o setor privado e o governo por meio de contratos que estabelecem critérios e responsabilidades de participação de cada uma das partes envolvidas no desenvolvimento de projetos que contemplem o desenvolvimento de obras públicas. Nessas colaborações, o setor privado desempenha papel fundamental na construção, manutenção e operação da infraestrutura, ou no desenvolvimento de serviços, participando também do financiamento do projeto.

Em geral, uma parceria público-privada (PPPs) refere-se a um acordo entre o setor público e o setor privado, no qual parte dos serviços ou tarefas que são de responsabilidade do setor público é fornecida pelo setor privado sob um claro acordo de objetivos compartilhados para o fornecimento de serviço público ou infraestrutura pública. Geralmente, não inclui contratos de serviços ou contratos chave na mão, pois são considerados projetos de compras públicas ou privatização de serviços públicos nos quais há um papel contínuo e limitado do setor público.

A gama de aplicações de PPPs abrange desde infraestrutura de energia, infraestrutura de transporte, setor de telecomunicações, bem como fornecimento de serviços de água potável e saneamento, construção de escolas, hospitais, prisões, etc. A partir dos anos 90, o investimento privado começou a desempenhar um papel relevante no financiamento de diferentes tipos de infraestrutura em vários países da América Latina, dada a incapacidade dos Estados de cobrir a necessidade de investimento público na região.

No marco desse processo, o Brasil foi um dos principais destinos de investimento privado para o desenvolvimento e operação de redes de infraestrutura de serviço público. Para isso, foram implementadas reformas estruturais e regulatórias que promoveram a implementação de novos modelos de colaboração entre os dois setores com o modelo de Parceria Público-Privada (PPP).

O objetivo deste trabalho é analisar as diferentes tipologias de contratos de PPP existentes no Brasil, quais são os benefícios potenciais de tais contratos e quais são os problemas e desafios que eles apresentam à luz das experiências regionais e internacionais em sua aplicação.

O seguinte trabalho se classifica como uma revisão de literatura definida por Gil (2008) como aquela que utiliza textos (ou outro material intelectual impresso ou gravado) como fontes primárias para obter seus dados. Não é apenas uma coleção de dados contida em livros, mas, ao contrário, concentra-se na reflexão inovadora e crítica de certos textos e dos conceitos levantados neles, no qual foi realizada uma consulta a livros, dissertações e por artigos científicos selecionados através de busca nos seguintes bases de dados (livros, sites de banco de dados, etc.). Neste trabalho foram utilizadas as bases Scielo, Portal CAPES e Google Academics para a investigação, além de documentos oficiais do Estado do Brasil. O período dos artigos e documentos pesquisados foram os trabalhos publicados nos últimos “10” anos. As palavras-chave utilizadas na busca foram: “parceria público-privada”, “Brasil” e “licitação pública”.

LICITAÇÕES E PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS NO BRASIL

O esquema de Parceria Público Privada (PPP) constitui uma alternativa aos sistemas clássicos de contratação de obras públicas, onde o Estado projeta, financia, paga e opera e o privado constroi apenas. Esse mecanismo, de origem na lei anglo-saxônica, desenvolvido no início dos anos 70 no Reino Unido, focava originalmente na concessão da construção e operação de estradas; No entanto, atualmente seu uso foi estendido a outras infraestruturas e serviços públicos, tais como: infraestrutura de energia, infraestrutura de transporte e fornecimento de serviços de água potável e saneamento, para serviços de educação e saúde (BRITO, SILVEIRA, 2005).

Esse regime busca harmonizar e agregar as vantagens geradas pela participação do setor público e do setor privado na realização de projetos de infraestrutura, em termos de: financiamento, acesso ao mercado de capitais, eficiência na construção, capacidade e gestão de empréstimos. Em geral, o PPP implica a prestação direta de um serviço ao setor público por uma empresa privada, através de um contrato que inclui o projeto, construção e, em seguida, a operação e manutenção de uma infraestrutura (PINTO, 2006).

A ideia central é procurar ganhos de eficiência que surgirão do alinhamento dos interesses de quem projeta, constroi e depois opera o trabalho ou serviço em questão. Por esse motivo, as PPPs constituem uma ferramenta contratual que pode adotar uma variedade de formatos, dependendo da distribuição dos riscos associados ao desenvolvimento de projetos de infraestrutura. Nesse cenário, a maior vantagem para o setor público é que as obras são financiadas pelo setor privado, evitando restrições orçamentárias, não gerando dívida pública e aproveitando a capacidade de gestão do setor privado (PINTO, 2006; BRITO, SILVEIRA, 2005).

O reembolso dessa infraestrutura é feito através de cobranças diretas ao usuário ou indiretamente através de cobranças fiscais que permitem que o impacto orçamentário do trabalho seja diferido ao longo do tempo e favorecem a solidariedade entre gerações. Ao mesmo

tempo, o interesse das partes privadas em garantir o reembolso do investimento garantiria - em teoria - a solvência das análises de viabilidade dos projetos (BRITO, SILVEIRA, 2005).

As vantagens para o setor privado advém da capacidade de participar e estruturar projetos que estariam fora de escala sem a participação do setor público. Da mesma forma, o mecanismo de PPP reduz os riscos associados ao possível oportunismo contratual do Estado, relacionados a atos de natureza política, força maior, expropriações, confiscos etc. (PINTO, 2006).

As PPPs podem ter desvantagens em relação às obras públicas tradicionais. Por exemplo, altos custos financeiros que não são compensados por ganhos de eficiência, erros na escolha de projetos e na distribuição de riscos, renegociações recorrentes e falhas na preparação de contratos que resultam em excedentes de custos para os usuários são alguns dos os problemas que são identificados e analisados neste documento (BRITO, SILVEIRA, 2005).

No Brasil, a discussão em relação a utilização de programas de parcerias começou com a lei de PPPs, lei n.11.079/2004 (BRASIL, 2004). A lei foi criada por causa do grande problema de investimento em infraestrutura existente no país, em que o governo não possui o total de recursos necessários para tais investimentos. Com o advento da lei, o governo procurou incentivar que o setor privado participasse dos projetos de infraestrutura.

No ano de 2007, o governo brasileiro lançou o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) para promover o planejamento e a execução de grandes obras de infraestrutura, bem como iniciativas urbanas e logísticas. O PAC visava ajudar o país a manter um crescimento sustentável em um curto período (PAC1: 2007-2010; PAC 2:2011-2015). Os objetivos do programa eram aumentar a produtividade econômica, impulsionar a modernização tecnológica e promover a competitividade do país (BERNARDES, 2016).

Em agosto de 2012, o governo brasileiro lançou o Programa de Investimentos em Logística, conhecido localmente como PIL, com o objetivo de desenvolver sistemas de transporte para acomodar populações em crescimento nas principais cidades. O PIL apresenta um modelo de investimento que favorece as parcerias público-privadas (PPP). Algumas concessões foram concedidas a PPPs para muitos projetos rodoviários que usam sistemas inteligentes de transporte (ITS).

Além disso, parcerias público-privadas se formaram entre o governo brasileiro e investidores privados, resultando em contratos de concessão para melhorar a infraestrutura ferroviária. Entre 2012 e 2014, o governo concedeu aproximadamente 7.500 Km de rodovias e cerca de 10.000 Km de ferrovias, além de várias áreas portuárias e aeroportos (FRANCO, RANGEL, 2017).

Baseando-se nos últimos anos, a demanda do Brasil por serviços de infraestrutura aumentou consideravelmente. A demanda no tráfego aéreo, por exemplo, cresceu 182,5% de 2002 a 2012. No mesmo período, as vendas de veículos cresceram 153,5% e o tráfego portuário cresceu mais de 18%.

Na próxima década, o Brasil terá uma demanda maior com sua matriz de infraestrutura, especialmente com um aumento substancial na produção de petróleo, novos projetos de mineração e expansão do agronegócio. Esse aumento provavelmente se deve ao crescimento dos mercados e à demanda por commodities, aliado ao maior acesso ao mercado de produtos alimentícios brasileiros no exterior (PIRES, PIRES, 2018).

LICITAÇÕES PÚBLICAS: DEFINIÇÕES E MODALIDADES

A licitação é um instrumento previsto no art. 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, a licitação é o procedimento administrativo utilizado para a contratação de obras, serviços, compras e alienações.

Com a finalidade de regulamentar o citado instrumento legal, o Governo Federal elaborou a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conhecida como Lei das Licitações, que instituiu normas para as licitações e os contratos firmados.

Segundo Mello (2004):

Licitação – em suma síntese – é um certame que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem disputa entre os interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, para escolher a proposta mais vantajosa às conveniências públicas. Estriba-se na idéia de competição, a ser travada isonomicamente entre os que preencham os atributos e aptidões necessários ao bom cumprimento das obrigações que se propõem assumir. (MELLO, 2004. p. 483)

Para Dallari (2003), a licitação é um procedimento de disputa entre particulares interessados em vender, executar ou prestar serviços para a Administração Pública, pois esta, e os demais órgãos da sua amplitude não detém autonomia sem licitação prévia, com raras exceções”.

Diante disso, esta disputa se dará de forma isonômica com o propósito de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, conforme o art. 3º da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos (BRASIL, 1993, online).

A licitação, por ser ato administrativo das esferas da Administração Pública brasileira, deve obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Soma-se a tais princípios os previstos no art. 3º, da lei 8.666/1993, como igualdade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e o julgamento objetivo.

Desta maneira, a Administração Pública procurou eliminar lacunas e uniformizar a interpretação e utilização do ordenamento jurídico pátrio no tocante às licitações.

Após a definição dos princípios a seguir, o legislador definiu no art. 22, da lei 8.666/1993, as modalidades de licitação e a que se destinam. Art. 22. São modalidades de licitação:

- I - concorrência;
- II - tomada de preços;
- III - convite;
- IV - concurso;
- V - leilão.

§ 1º Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

§ 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

§ 4º Concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 5º Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação (BRASIL, 1993, online).

Por isso, com a profissionalização da atuação governamental e atento às novas demandas, o Governo Federal publicou o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, no qual regulamentou uma nova modalidade de licitação: o pregão. Essa modalidade foi criada visando a aquisição de bens e serviços comuns, independentemente do valor estimado, no âmbito da União.

Entretanto, esta modalidade tem diferenças em relação às modalidades citadas na Lei nº 8.666/1993. Visto que, há a inversão das fases de habilitação e análise das propostas, apenas a documentação comprobatória de habilitação do vencedor é analisada, somente o menor preço pode ser considerado como critério de julgamento, dentre outros. Dois anos após a publicação deste decreto, a presidência da República sancionou a Lei nº 10.520, em que instituiu o pregão no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios (BRASIL, 2002).

Além disso, a Lei Federal nº 10.520 de 2002 (Lei do Pregão) estabelece um sistema de leilão reverso para compras governamentais. Em termos gerais, a autoridade pública tem o direito de aplicar as regras estabelecidas na Lei de Leilões Reversos para contratar serviços, compras e obras ordinárias (ou seja, casos em que a descrição das obras ou serviços é facilmente definida em termos padrão na licitação de documentos). O sistema de leilão reverso eletrônico é obrigatório apenas para o governo federal contratar serviços comuns, compras ou obras (BRASIL, 2002).

Posteriormente, atento às novas tecnologias e disseminação do uso do computador e *internet*, o presidente da República editou o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, através do qual regulamentou o pregão eletrônico para aquisição de bens e serviços comuns. Com isso, tornou-se mais transparente e deu-se maior publicidade aos atos relacionados a processos licitatórios.

Dessa forma, as principais regras para contratação pública e contratos estão na Lei de Licitações Públicas (Lei Federal nº 8.666 / 93) e são aplicáveis às entidades federais, estaduais e municipais.

Enquanto a Lei de Licitações Públicas, a Lei de Leilões e o Decreto Eletrônico de Leilão são aplicáveis a todas as entidades governamentais, fundos especiais, autarquias e fundações públicas, a Lei e o Decreto das Companhias Estatais são aplicáveis a empresas públicas,

sociedades de economia mista e suas subsidiárias. Estes últimos regulamentos incluem regras específicas de contratação pública aplicáveis a essas empresas, uma vez que estão sujeitas a um regime jurídico diferente dos aplicáveis às entidades sujeitas à Lei do Contratos Públicos, à Lei do Leilão e ao Decreto do Leilão Eletrônico.

PROGRAMA PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS NO BRASIL: EDITAL OBRAS VLT RIO DE JANEIRO

O Rio de Janeiro, em dezembro de 2016, apesar de ter sido oficialmente inaugurado, o novo trecho do VLT Carioca ainda não funcionava e estava em fase final de implantação. O VLT Carioca foi um dos principais legados dos Jogos Olímpicos Rio 2016, mas durante os Jogos Olímpicos funcionou apenas uma seção, ligando o Aeroporto Santos Dumont ao Terminal Rodoviário Novo Rio.

Neste final de semana, a Prefeitura do Rio inaugurou um novo trecho do VLT Carioca, ligando a vizinhança da Central do Brasil à Praça XV. A inauguração foi apenas um evento político, e o serviço de transporte de passageiros só ficou operacional em janeiro de 2017, sob a gestão do novo prefeito do Rio, Marcelo Crivela.

A concorrência pública, seguiu as leis vigentes, conforme edital:

A presente Concorrência e a adjudicação dela decorrente se regem por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2.004, Lei Complementar Municipal nº 105, de 22 de dezembro de 2.009, e no que for aplicável, pelas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e nº 8.987, de 13 de fevereiro 1.995, Lei Complementar Municipal nº 37, de 14 de julho de 1.998, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei Municipal nº 207, de 19 de dezembro de 1.980, ratificado pela Lei Complementar nº 1, de 13 de setembro de 1.990, pelo Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto nº 3.221, de 18 de setembro de 1.981, bem como pelas disposições deste Edital e seus Anexos... (VLT-RJ, 2012, p.17)

O objeto da Concorrência pública foi a Concessão público privada patrocinada para a prestação dos Serviços, que incluíram realizar a Obra e Fornecimento da Rede Prioritária, com a intenção de implantar, operacionalizar e manter o sistema de transporte de passageiros com o uso de Veículo Leve sobre Trilho (VLT) no porto e área do centro do Rio de Janeiro (VLT-RJ, 2012).

A Concessionária VLT Carioca S.A. (figura), ganhou a licitação do VLT carioca. A concessão foi patrocinada para a prestação de Serviços de Transportes, visando a implantação (obras civis, sistemas e material rodante), operação e manutenção de um sistema de Veículos Leves sobre Trilhos, nas regiões portuária e central da cidade do Rio de Janeiro.

O prazo da concessão é de 25 anos, o prazo de implantação de 3 anos e o prazo de operação e manutenção de 22 anos.

O capital social das concessionárias concorrentes precisava ser igual ou maior do que 10% da estimativa do valor do contrato com dedução do Aporte Público e sua parcela integralizada em dinheiro, de pelo menos 10% do capital, sendo que os 90% que restavam precisavam ser integralizados em até 18 meses, a partir da data em que foi emitida a ordem para

iniciar as obras. (VLT-RJ, 2012). A figura abaixo mostra a rede prioritária do VLT do Rio de Janeiro:

O grupo vencedor da licitação em 2013 apresentou proposta com oferta de R\$5.959.364,27 mensais pagos pela prefeitura durante 25 anos de contrato - valor 1,35% abaixo do teto de R\$6.040.916,67 estimado pelo edital.

O valor a ser pago da contraprestação mensal pela prefeitura só se deu depois do término da obra e início da operação, o que deve ocorrer no prazo de dois anos e meio aproximadamente. Conforme o edital, o aporte público foi como descrito:

Conforme autorizado pelo artigo 6º, § 2º da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2.004, o Poder Concedente realizará, em favor da Concessionária, o Aporte Público na quantia de R\$ 532.000.000,00 (quinhentos e trinta e dois milhões de reais). Esta transferência de recursos para a Concessionária tem a finalidade de auxiliá-la na construção e/ou aquisição de bens reversíveis, necessários à implantação do VLT (VLT-RJ, 2012, p.19)

As empresas concorrentes precisaram apresentar a proposta de implementação de serviços. Quanto às condições das concessionárias para participar, o edital fala o seguinte:

Poderão participar da presente Concorrência todas as pessoas jurídicas legalmente constituídas, nacionais ou estrangeiras, entidades de previdência complementar e Fundos de Investimentos em Participações - FIP, isolados ou reunidos em Consórcio, que comprovarem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e da legislação em vigor (...)
Somente será permitida a participação de sociedades coligadas, controladas ou sob o mesmo controle se todas figurarem como membros de um mesmo consórcio. (VLT-RJ, 2012, p.32).

Caso a licitante faça parte de um consórcio, deverá ser apresentado, em conjunto com a Documentação de Habilitação, Termo de Compromisso de Constituição de SPE, documentos que atendam às exigências do edital.

Os interessados deverão apresentar: Garantia da Proposta, para cobrir os termos previstos no Edital e seguindo o artigo 31, III, da Lei de Licitações com um valor que equivale a 1% do total de estimativa contratual, além de apresentar os documentos relativos para habilitação jurídica da Licitante, regularidade fiscal da Licitante, documentos relativos à qualificação técnica da Licitante, documentos relativos à qualificação econômica financeira da empresa interessada, além da a proposta econômica.

Para elaborar a Proposta do plano econômico, as empresas que licitam devem fazer a expressão dos valores em reais (R\$), com somente 2 casas decimais, com referência ao mês de junho de 2012.

Os termos contratuais irão obedecer à minuta do Contrato, assim como às Leis Federais nº 8.666, de 1993; 8.987, de 1995; 11.079, de 2004 e à Lei Complementar do município do Rio de Janeiro nº 105, de 2009.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O processo de licitação deve respeitar procedimentos em licitações no setor público brasileiro regido pelas leis. Dessa forma, as principais regras para contratação pública e contratos estão na Lei de Licitações Públicas (Lei Federal nº 8.666 / 93) e são aplicáveis às entidades federais, estaduais e municipais.

As PPPs operam exatamente em um espaço no qual o esforço privado ou não estatal pode coincidir com o interesse público.

Destaca-se, como ponto de resultado, a importância das Parcerias Público-Privadas (PPPs) como um mecanismo eficaz para superar as limitações financeiras do setor público, particularmente no Brasil, onde as necessidades de investimento em infraestrutura são vastas e urgentes.

As PPPs, ao permitirem a colaboração entre o governo e o setor privado, possibilitam a realização de projetos que, de outra forma, seriam inviáveis devido à falta de recursos públicos.

Essa modalidade de parceria se mostra especialmente relevante em contextos onde a demanda por infraestrutura moderna e eficiente é crescente, como no caso do Brasil, que nos últimos anos vem enfrentando desafios significativos nesse setor.

Neste sentido, a análise das experiências de PPPs no Brasil revela tanto os benefícios quanto os desafios inerentes a essa modalidade de contrato.

Por um lado, as PPPs têm proporcionado melhorias substanciais em áreas como transporte, saneamento e energia, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do país.

O marco legal e regulatório que rege as PPPs no Brasil. A legislação brasileira, a partir da Lei nº 11.079/2004, estabelece diretrizes claras para a formalização dessas parcerias, mas a prática demonstra que a interpretação e aplicação das normas podem variar, resultando em diferenças significativas na qualidade e eficácia dos projetos executados.

No entanto, os desafios relacionados à distribuição de riscos, renegociações contratuais e possíveis desequilíbrios financeiros entre as partes envolvidas evidenciam a necessidade de aprimoramento constante dos modelos de parceria adotados.

Observa-se a constatação da necessidade de um fortalecimento institucional e uma capacitação contínua dos agentes públicos e privados envolvidos, garantindo que os contratos sejam não apenas bem elaborados, mas também executados de forma eficiente e transparente.

Por fim, conclui-se que as PPPs, apesar dos desafios, continuam sendo uma ferramenta em aperfeiçoamento indispensável para o desenvolvimento de infraestrutura no Brasil, uma vez que para maximizar seus benefícios e minimizar os riscos, é necessário um compromisso contínuo com a melhoria dos processos de licitação, a transparência nas operações e o alinhamento com os objetivos de sustentabilidade.

Somente assim será possível garantir que as PPPs cumpram seu papel na promoção do crescimento econômico e social, contribuindo de forma efetiva para o desenvolvimento do país.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BERNARDES, Flaviane Fernandes et al. Mobilidade urbana sustentável e inclusiva: proposta de implantação de VLT (Veículo Leve sobre Trilhos). Dissertação (Mestrado em Ciências Humanas) - Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2016.
- BRASIL. Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 22 jun., 1993; republicado e retificado em 6 de julho de 1994.
- BRASIL. Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Sítio da Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10520.htm. Acesso em: 05 de abr. de 2024.
- BRASIL. Lei n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004. Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L11079.htm. Acesso em: 05 de abr. de 2024.
- BRITO, Bárbara Moreira Barbosa de; SILVEIRA, Antonio Henrique Pinheiro. Parceria público-privada: compreendendo o modelo brasileiro. Revista do Serviço Público - RSP, v. 56, n. 1, p. 7-21. 2005. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/handle/1/1442>. Acesso em: 05 de abr. de 2024.
- CASTRO, Newton. Privatização do Setor de Transportes no Brasil. In: CASTELAR, Armando; FUKASAKU, Kiichiro.(Eds.). A Privatização no Brasil: o caso dos serviços de utilidade pública. Rio de Janeiro: BNDES, 2000. p. 221-277.
- CECHIN, Maria Elizabeth; AMORELLI, Lara Caracciolo. Programa Nacional de Desestatização (PND): princípios, resultados e benefícios – 1995-98. Brasília,1999.
- DALLARI, Adilson Abreu. Aspectos jurídicos da licitação. 6 ed. São Paulo: Saraiva. 2003.
- D'AGOSTINI, Michele Antunes da Silva; SOBRINHO, Samuel Rodrigues Lopes. Industria 4.0–futuro promissor para a modalidade de transporte vlt (veículo leve sobre trilhos). Ignis: Periódico Científico de Arquitetura e Urbanismo, Engenharias e Tecnologia da Informação, v. 5, n. 2, p. 26-32, 2017.
- EMTU. Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo. CONCORRÊNCIA N° 002/2018. Licitação Em Andamento. 2018. Disponível em: <http://www.emtu.sp.gov.br/emtu/licitacoes/licitacoes-em-andamento.fss>. Acesso em 05 de abr. de 2024.
- ESTORMOVSKI, Renata Cecilia. A parceria com o sistema “s” na rede estadual do Brasil: investida para a implantação de um projeto educativo voltado para o mercado. Revista Signos, v. 38, n. 2, 2017. Disponível em: <http://www.univates.br/revistas/index.php/signos/article/view/1585/1228> Acesso em 05 de abr. de 2024.
- FERREIRA, Daniel. A licitação pública no Brasil e sua finalidade legal: a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Belo Horizonte: Fórum, 2012.
- FRANCO, Paulo Estevão; RANGEL, Carlos Marclei Arruda. Urbanização e a Mobilidade Urbana: Substituição Modal como Solução aos Impactos Ambientais. Caderno de Estudos Geoambientais-CADEGEO, v. 8, n. 01, 2017.
- NESTOR, Stilpon; MAHBOOBI, Ladan. Privatização dos Serviços Públicos: a experiência da OCDE. In: CASTELAR, Armando; FUKASAKU, Kiichiro.(Eds.). A Privatização no Brasil: o caso dos serviços de utilidade pública. Rio de Janeiro: BNDES, 2000. p. 103-144.
- PEREIRA, Paulo Trigo. A teoria da Escolha Pública (public choice): uma abordagem neo-liberal? Disponível em http://pascal.iseg.utl.pt/~ppereira/docs/anal_soc6.pdf. Acesso em 05 de abr. de 2024.
- PINTO, Marcos Barbosa. Repartição de riscos nas parcerias público-privadas. Revista do BNDES, v. 13, n. 25, jun. 2006. Disponível em: <https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/handle/1408/10056>. Acesso em 05 de abr. de 2024.
- PIRES, José Cláudio Linhares e GIAMBIAGI, Fabio. Retorno dos Investimentos Privados em Contextos de Incerteza: uma proposta de mudança do mecanismo de concessão de rodovias no Brasil. Rio de Janeiro: BNDES, 2000.
- PIRES, Lilian Regina Gabriel Moreira; PIRES, Antonio Cecilio Moreira. Mobilidade Urbana: Aspectos do Transporte Coletivo no Município de São Paulo. Paco Editorial, 2018.
- VLT-GO. Edital. 2013 Disponível em: <http://www.sgc.goias.gov.br/upload/arquivos/2013-06/edital-de-licitacao.pdf>. Acesso em 12 de abr. de 2024.



**INTERNATIONAL
INTEGRALIZE
SCIENTIFIC**

Publicação Mensal da INTEGRALIZE

Aceitam-se permutas com outros periódicos.

Para obter exemplares da Revista impressa, entre em contato com a Editora Integralize pelo (48) 99175-3510

INTERNATIONAL INTEGRALIZE SCIENTIFIC

Florianópolis-SC

Rodovia SC 401, Bairro Saco Grande,
CEP 88032-005.

Telefone: (48) 99175-3510

<https://www.integralize.onlin>